



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 1102/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 451, de 2025, do Deputado Federal Duda Ramos.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 44, de 2 de abril de 2025, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB, pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep acerca do "repasse de recursos federais utilizados na contratação de serviço de locação de salas de aulas móveis e na ampliação e construção de escolas da rede estadual de ensino do Estado de Roraima".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº 4/2025/SE/CNE/CNE (5611015);
II - Parecer CNE/CEB nº 3/2019 (5611671);
III - Parecer CNE/CEB nº 8/2010 (5611672);
IV - Ofício nº 459/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC (5623824);
V - Despacho nº 437/2025/DAGE/SEB/SEB-MEC (5620955);
VI - Nota Técnica nº 4655004/2025/COACI-AT/CGEST/DIGAP (5633479);
VII - Planilha FNDE (5682369);
VIII - Nota Técnica nº 4656581/2025/SADIP/CGPDE/DIRAE (5633482);
IX - Nota Técnica nº 4668042/2025/CGEOF/DIFIN (5633486); e
X - Nota Técnica nº 9/2025/DAEB-INEP (5646980).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 28/04/2025, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **5710503** e o código CRC **EF199CD5**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 4/2025/SE/CNE/CNE

PROCESSO Nº 23123.000762/2025-81

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL DUDA RAMOS

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informações do Deputado Federal Duda Ramos, acerca de repasse de recursos federais utilizados na contratação de serviço de locação de salas de aulas móveis e na ampliação e construção de escolas da rede estadual de ensino do Estado de Roraima.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Processo nº 23123.000762/2025-81.
- 2.2. Constituição Federal, de 1988 (CF/1988).
- 2.3. Lei nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).
- 2.4. Parecer CNE/CEB nº 3/2019.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Em atenção ao Ofício Nº 427/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 5600840), que encaminhou o Requerimento de Informações do Deputado Federal Duda Ramos, acerca de repasse de recursos federais utilizados na contratação de serviço de locação de salas de aulas móveis e na ampliação e construção de escolas da rede estadual de ensino do Estado de Roraima.

4. ANÁLISE

4.1. Trata-se do Requerimento de Informações do Deputado Federal Duda Ramos, acerca de repasse de recursos federais utilizados na contratação de serviço de locação de salas de aulas móveis e na ampliação e construção de escolas da rede estadual de ensino do Estado de Roraima.

4.2. Por intermédio do aludido requerimento, são solicitadas as seguintes informações pelo Excelentíssimo Deputado Federal Duda Ramos, *litteris*:

...

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Educação, no sentido de esclarecer esta Casa quanto a eventuais repasses de recursos federais utilizados na ampliação e construção de escolas da rede estadual de educação do Estado de Roraima e, especificamente, na contratação de serviço de locação de salas de aulas móveis para essa rede de ensino, nos seguintes termos:

- 1. No âmbito de suas funções supletiva e redistributiva, esse Ministério da Educação fez, no período de janeiro de 2023 a janeiro de 2025, repasses financeiros para o Estado de Roraima com a finalidade de melhorar a infraestrutura das escolas de sua rede de ensino? Em caso afirmativo, qual foi o montante repassado?
- 2. No período citado, o Ministério da Educação destinou recursos financeiros para a construção de novas escolas da rede estadual de educação do Estado de Roraima? Em caso afirmativo, qual foi o montante repassado?
- 3. Nesse período, houve repasse de recursos federais que tenham sido empregados pelo Estado de Roraima na contratação de serviço de locação de salas de aula móveis, as chamadas “escolas de

lona”, estratégia utilizada pela administração estadual repetidamente para atender estudantes de sua rede de ensino?

4. O Estado de Roraima ou estabelecimentos de ensino de sua rede aderiram, no período de janeiro de 2023 a janeiro de 2025, a estratégias ou programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) dirigidos à construção ou reforma de escolas e de salas de aula, como o Plano de Ações Articuladas (PAR) e o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)? Em caso afirmativo, solicitam-se informações sobre esses repasses, bem como montante, beneficiário e execução das despesas.

5. Quais programas executados pelo FNDE, cujo objetivo seja a construção, a ampliação ou a reforma de escolas, que poderiam ser acessados pela Secretaria de Estado de Educação de Roraima ou diretamente pelas instituições de ensino da rede estadual?

6. Há diretrizes e especificações técnicas do FNDE a serem observadas pelos entes federados no planejamento de novas unidades escolares ou em sua reforma e ampliação, bem como, especificamente, na construção ou reforma de salas de aula?

7. Há atos normativos do Conselho Nacional de Educação (CNE) que estabeleçam parâmetros mínimos de qualidade dos estabelecimentos de educação básica, incluindo infraestrutura, que devem ser implementados em todo o território nacional? (grifo nosso)

8. Há diretrizes que orientem as redes de ensino acerca da oferta de aulas durante os períodos de reforma de escolas? (grifo nosso)

9. O Governo Federal adota procedimentos de fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento dessas eventuais diretrizes?

10. Estão disponíveis para consulta pública o Relatório de Resultados dos Questionários do Saeb 2023 (Estudantes, Professores e Diretores escolares) e os microdados dessa edição da avaliação, que contenham os resultados das instituições e redes de ensino do Estado de Roraima?

...

4.3. Diante do exposto, constata-se que são requeridas do Conselho Nacional de Educação - CNE os subsídios contidos nos itens 7 e 8, destacadas acima.

4.4. Nesta esteira, no tocante à eventual existência de "*atos normativos do Conselho Nacional de Educação (CNE) que estabeleçam parâmetros mínimos de qualidade dos estabelecimentos de educação básica, incluindo infraestrutura, que devem ser implementados em todo o território nacional*", temos a informar que a Câmara de Educação Básica, colegiado vinculado a este CNE, exarou o Parecer CNE/CEB nº 8/2010 (5611671), que estabelece normas para aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública. Naquele documento a Câmara de Educação Básica estabelecia requisitos e parâmetros nacionais de infraestrutura para os estabelecimentos da educação básica.

4.5. De todo modo, cumpre salientar que o referido parecer não foi homologado pelo Ministro de Estado da Educação, ato indispensável para a eficácia das manifestações emanadas pelo CNE, mormente expressa do Art. 2º da Lei nº 9.131/1995:

...

Art. 2º As deliberações e pronunciamentos do Conselho Pleno e das Câmaras deverão ser homologados pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

...

4.6. Posteriormente, a Câmara de Educação Básica exarou o Parecer CNE/CEB nº 3/2019 (5611672), ato pelo qual o colegiado reexaminou a matéria, em face do pedido formal suscitado pelo Ministro de Estado da Educação. Neste parecer, devidamente homologado pelo Ministro de Estado da Educação, a Câmara de Educação Básica não estabelece requisitos e parâmetros nacionais de infraestrutura para os estabelecimentos da educação básica, já que remete tal competência aos entes federados, nos termos do voto proferido pela relatora da matéria:

...

III – VOTO DA RELATORA

Voto contrariamente à competência da Câmara de Educação Básica do CNE para definir o valor financeiro e a precificação do Custo Aluno Qualidade Inicial, exercida notadamente no Parecer CNE/CEB nº 8/2010, e submeto à Câmara de Educação Básica do CNE, para aprovação, o presente Parecer, de caráter conceitual e orientativo, construído a partir da análise da realidade brasileira, em conformidade com a Constituição Federal e as leis em vigor, no âmbito das atribuições estabelecidas no art. 7º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e no Regimento Interno do CNE.

...

4.7. Neste contexto, informamos que o Parecer CNE/CEB nº 3/2019 é o único ato normativo deste CNE relacionado à temática em comento.

4.8. Ato contínuo, no que tange à eventual existência de "*diretrizes que orientem as redes de ensino acerca da oferta de aulas durante os períodos de reforma de escolas*", informamos que inexistente, no âmbito deste CNE, qualquer manifestação sobre o tema.

4.9. Por fim, salientamos que os pareceres e resoluções do CNE estão disponíveis para consulta integral no sítio eletrônico do órgão (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/cne-2013-atos-normativos>)

4.10. São essas as informações a serem fornecidas por este CNE.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, este Conselho Nacional de Educação - CNE encaminha os subsídios acima, propondo, neste sentido, os encaminhamentos necessários junto à ASPAR/MEC.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário Executivo
Conselho Nacional de Educação



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTY GANZERT GOMES PATO, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 07/03/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5611015** e o código CRC **3EA744CB**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica		UF: DF
ASSUNTO: Estabelece normas para aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública.		
RELATOR: Mozart Neves Ramos		
PROCESSOS Nºs: 23001.000080/2007-73, 23001.000016/2006-10 e 23001.000175/2008-78		
PARECER CNE/CEB Nº: 8/2010	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 5/5/2010

I – RELATÓRIO

O objeto da proposta

Ao longo dos últimos anos, tem crescido o número de pesquisas e estudos relacionados com os fatores que mais influenciam na qualidade da Educação Básica no Brasil, procurando, desta forma, contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas da educação^{1,2}. Trata-se de um problema complexo e multifacetado. Além disso, sua complexidade torna-se ainda maior em função das questões históricas relacionadas com o tema – o Brasil tem uma dívida social que impacta na qualidade almejada e que se traduz em um claro *apartheid* de oportunidades educacionais, refletido nos diferentes Brasis identificados na ótica dos resultados educacionais.

Nesse contexto, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a partir da aprovação da Indicação CNE/CEB nº 4/ 2008, do conselheiro Mozart Neves Ramos, constituiu, por intermédio da Portaria CNE/CEB nº 3/2008, uma comissão composta pelos conselheiros César Callegari (Presidente), José Fernandes de Lima, Mozart Neves Ramos (Relator) e Regina Vinhaes Gracindo para desenvolver um estudo sobre a Educação Básica no Brasil e construir proposições que possam contribuir para melhorar o atual cenário da qualidade desse nível de ensino. É com este intuito que a referida comissão apresenta agora o resultado deste estudo em forma de parecer.

O presente parecer desenvolve sua argumentação a partir de três eixos. O primeiro identifica a educação como vetor para o desenvolvimento humano; o segundo demonstra os resultados educacionais apontados por alguns instrumentos de avaliação em consonância com o PDE; e o terceiro indica os grandes desafios que se apresentam para o alcance da qualidade na Educação Básica. Dentre esses desafios, o parecer destaca: 1) a necessidade de real valorização da carreira do magistério; 2) a ampliação do financiamento da educação; e 3) uma melhor organização da gestão.

Ao focalizar a gestão democrática, estabelecida pela Constituição Federal e pela LDB, nesse contexto, percebe-se o avanço de um instrumento de gestão recentemente implantado no Sistema Nacional de Educação e capitaneado pelo MEC: o Plano de Ações Articuladas (PAR). Ocorre que o presente parecer identifica a necessidade de oferecer, para adoção, uma matriz básica comum ao PAR, no sentido de que ele possa garantir a comparabilidade nos

resultados de suas ações. Essa matriz corresponde ao que a Constituição Federal e a LDB chamam de padrão mínimo de qualidade, a saber:

A Constituição Federal de 1988 se refere a esses padrões em dois artigos:

Art. 206 O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

VII- garantia de padrão de qualidade

Art. 211 A União, os Estados, o Distrito federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

*§1º A União organizará o sistema federal de ensino (...) e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir a equalização de oportunidades educacionais e **padrão mínimo de qualidade do ensino** mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. (grifos nossos)*

A Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), por sua vez, sinaliza para esses padrões de qualidade em dois momentos: no Título II, ao determinar os princípios e fins da educação nacional (artigo 3º) e no Título III, ao delimitar o direito à educação e o dever de educar (artigo 4º):

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

*IX - garantia de **padrão de qualidade**;*

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

*IX - **padrões mínimos de qualidade de ensino**, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem (grifos nossos).*

A Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, nas alíneas “a”, “b” e “g”, § 1º do seu artigo 9º, dispõe que são atribuições da Câmara de Educação Básica do CNE:

a) examinar os problemas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação Especial e do Ensino Médio e tecnológico e oferecer sugestões para sua solução;

b) analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação dos diferentes níveis e modalidades mencionados na alínea anterior;

g) analisar as questões relativas à aplicação da legislação referente à Educação Básica.

Em conformidade com tais atribuições, foram analisados estudos e pesquisas que buscaram construir esse marco de qualidade para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, e o Ensino Médio, a partir do qual é possível concretizar a qualidade da Educação Básica, bem como analisada a necessária aplicação da legislação citada. Nesse sentido, o presente Parecer identificou o *Custo Aluno Qualidade inicial* (CAQi)³, desenvolvido pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, como referência para a construção da matriz de **Padrões Mínimos de Qualidade para a Educação Básica Pública no Brasil**.

O mérito da proposta

1. Educação como vetor de desenvolvimento humano

Educação de qualidade para todos é o único vetor capaz de promover, conjuntamente, o desenvolvimento econômico e o social para a plena sustentabilidade de um país. No aspecto

econômico, estudos desenvolvidos pelo grupo do Professor Marcelo Neri, da Fundação Getúlio Vargas, revelam que um ano de estudo a mais na vida de uma pessoa aumenta 15%, em média, o seu salário⁴; além disso, este valor médio apresenta uma grande dispersão a depender do nível de instrução escolar desta pessoa. Por exemplo, se ela tem apenas o Ensino Fundamental, o incremento médio salarial, em decorrência de mais um ano de estudo, é de apenas 6%; por outro lado, se ela possui formação de nível superior, esse incremento médio salarial será de 47%!

No aspecto social, a perpetuação das desigualdades pode ser explicada pelos diferentes níveis educacionais dos pais. Por exemplo, enquanto a chance de um filho de pai analfabeto ser também analfabeto é de 32%, essa probabilidade cai para 0,2% se o pai tiver o ensino superior; alguém cujo pai é analfabeto tem apenas 0,6% de chance de completar o ensino superior contra uma probabilidade de 60% caso o pai tenha ensino superior completo⁵.

A relação entre riqueza (expressa pelo PIB), educação e desenvolvimento humano pode ser melhor compreendida pelos dados mostrados na Tabela 1, que relaciona a posição dos países no cenário mundial com base no PIB, no PIB *per capita*, no IDH - Índice de Desenvolvimento Humano e no IDE - Índice de Desenvolvimento Educacional.

Tabela 1 – Posição Mundial do PIB e do PIB *per capita* em 2008, do IDH em 2006 e do IDE em 2005 do Brasil e de outros países

País	Posição no PIB (2008)*	Posição no PIB <i>per capita</i> (2008)*	Posição no IDH (2006)**	Posição no IDE (2005)***
Noruega	41	2	2	1
Irlanda	52	5	5	25
Finlândia	53	11	12	11
Inglaterra	6	13	21	2
Espanha	11	26	16	18
Irã	15	86	84	90
Brasil	9	45	70	76
Índia	4	125	132	105
Bangladesh	49	158	147	107

*Fundo Monetário Internacional (FMI), Base de dados mundial de economia (2008).

**Relatório de Desenvolvimento Humano 2008/2009 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, compilado com base em dados de 2006 e publicado no dia 18 de dezembro de 2008.

***Relatório de Monitoramento Global do EPT, UNESCO.

Há claramente uma melhor relação entre a posição do país no PIB *per capita* e o seu IDH, como também com o seu IDE, mas não com respeito ao PIB absoluto. Por exemplo, o Brasil encontra-se na 9ª posição no ranking do PIB mundial, mas quando traduzido no PIB *per capita*, a posição ocupada cai para 45ª posição, que, por sua vez, é mais próxima de seu IDH (70ª) e IDE (76ª) no ranking mundial. Isto permite compreender melhor porque nem sempre é correto afirmar que um país investe o mesmo percentual de seu PIB em educação do que outro e os resultados educacionais são díspares. Na realidade, o mais apropriado seria levar em consideração o seu PIB *per capita*. Essa Tabela mostra que melhores resultados educacionais se correlacionam fortemente com o desenvolvimento humano e com a riqueza *per capita* de um país. Oferecer educação de qualidade deve ser, portanto, uma estratégia importante para a construção de um país mais justo e igualitário.

2. Os resultados educacionais do Brasil: o quadro atual

O Brasil tem hoje um dos mais completos sistemas de avaliação educacional do mundo, não apenas em dimensão, mas também em qualidade⁶. O processo gerenciado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP), do Ministério da Educação, engloba, no que se refere à Educação Básica, 5 instrumentos de avaliação, com destaques para o SAEB – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, e a Prova Brasil, além do Enem – Exame Nacional do Ensino Médio.

O SAEB, mãe do sistema de avaliação da Educação Básica, tem revelado que a educação brasileira, de modo geral, praticamente estagnou de 1999 para cá, do ponto de vista da aprendizagem e num patamar muito abaixo do desejável. Por outro lado, é importante registrar que os primeiros anos do Ensino Fundamental vêm apresentando uma melhora consistente desde 2001, como revelam os gráficos 1 e 2, para as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, na 4ª e 8ª Séries do Ensino Fundamental e 3ª Série do Ensino Médio.

Gráfico 1 – Resultados do SAEB em Língua Portuguesa

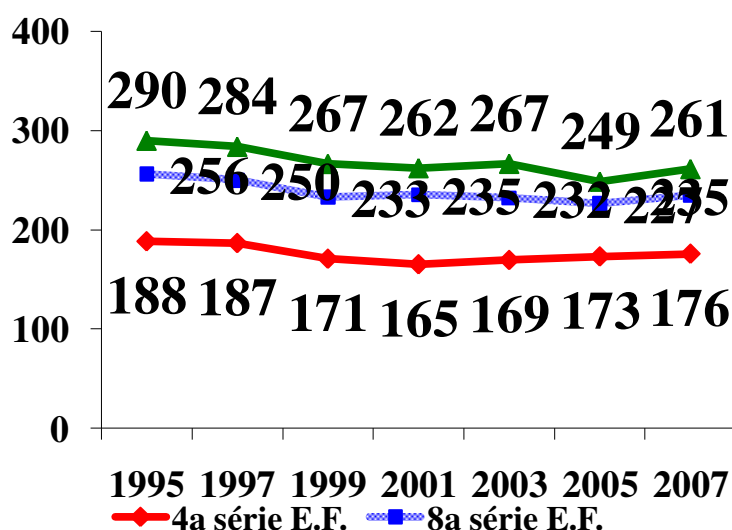
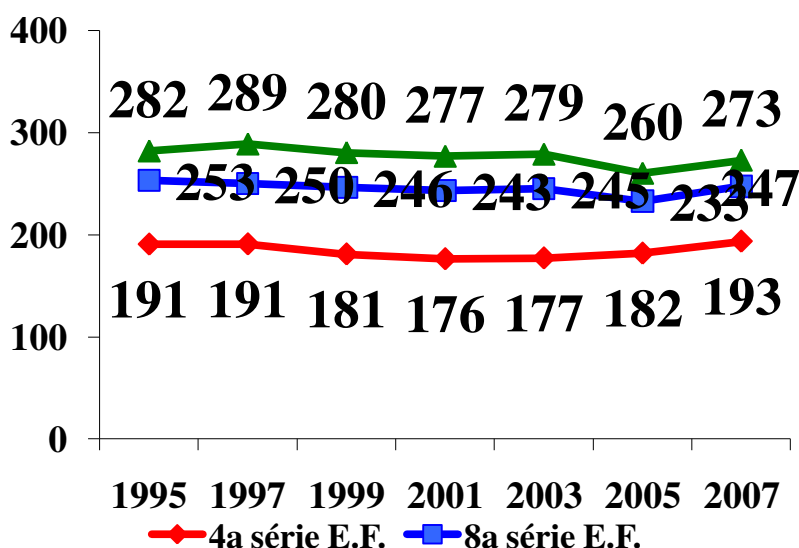


Gráfico 2 – Resultados do SAEB em Matemática



A Tabela 2 mostra o quanto o país se encontra distante em relação à aprendizagem dos alunos tomando como referência os países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Por exemplo, em Língua Portuguesa, na 4ª série do Ensino Fundamental, o desejável – segundo as notas de corte mínimas propostas pelo Movimento Todos Pela Educação, seria que o Brasil tivesse registrado 200 pontos ou mais na avaliação do SAEB, e não os 176 pontos verificados. Além disso, a diferença entre a pontuação desejável e a obtida no SAEB 2007 aumenta ao longo das séries seguintes. Isto é particularmente evidente em Matemática. A diferença (Δ) na 4ª Série do Ensino Fundamental é de 32 pontos, na 8ª Série do Ensino Fundamental é de 53 pontos e na 3ª Série do Ensino Médio essa diferença alcança o valor de 77 pontos.

Tabela 2 – Avaliação da Educação Básica: Pontuação Obtida e a Desejável

Etapas da Educação Básica	Disciplina	Pontuação Desejável	Pontuação Obtida em 2007 (Δ)*
4ª Série do E.F.	Língua Portuguesa	≥ 200 pontos	176 pontos (24)
	Matemática	≥ 225 pontos	193 pontos (32)
8ª Série do E.F.	Língua Portuguesa	≥ 275 pontos	235 pontos (40)
	Matemática	≥ 300 pontos	247 pontos (53)
3ª Série do E.M.	Língua Portuguesa	≥ 300 pontos	261 pontos (39)
	Matemática	≥ 350 pontos	273 pontos (77)

• Δ é a diferença entre a pontuação desejável e a pontuação obtida em 2007.

• Fonte: Relatório de Monitoramento das Metas do Movimento Todos Pela Educação, 2008.

Em 2005, o país realizou pela primeira vez, por meio da Prova Brasil, a avaliação universal de desempenho dos alunos da Educação Básica, e não mais apenas amostral, como faz o SAEB. Assim, a avaliação chegou até o Município e a escola. Se por um lado, o resultado da baixa qualidade do ensino revelado pelo SAEB se confirma na Prova Brasil, por outro, pode-se perceber, agora, com maior nitidez, as diferenças entre as regiões, Estados, Municípios e escolas, o que traz enorme contribuição não só para os gestores públicos da educação, em termos de adoção de medidas e ações mais focadas para melhorar os resultados educacionais, mas também para a própria escola que pode comparar esses resultados com sua auto-avaliação e promover, se necessário, alterações no seu projeto político-pedagógico. O MEC, de forma muito feliz, conseguiu sintetizar os resultados do Prova Brasil para cada escola em duas páginas ilustrativas. A título de exemplo, os resultados da Escola Estadual Clóvis Bevilacqua, em Recife, no Prova Brasil – 2005, são apresentados nas Figuras 1 e 2. A “lupa” da avaliação chega assim à escola.

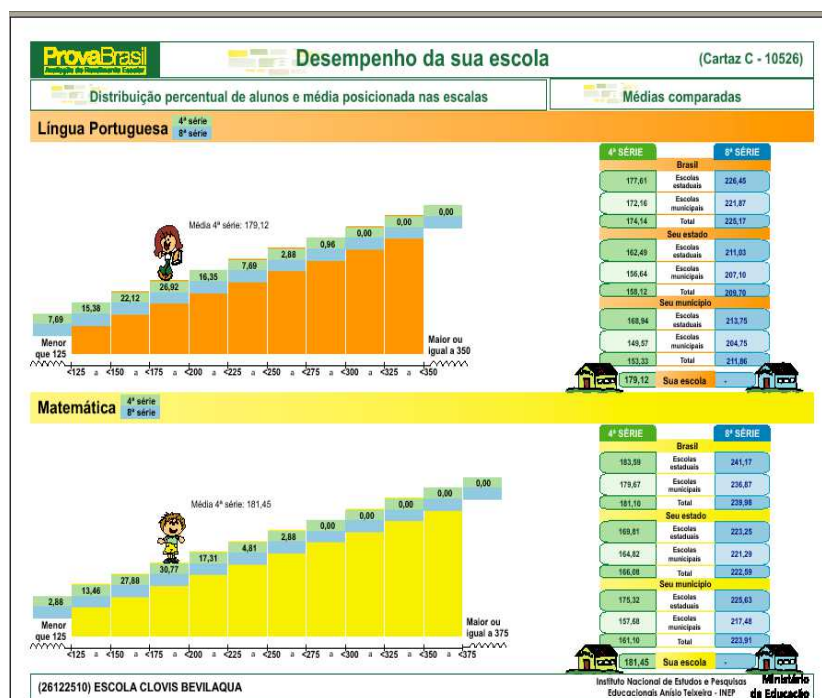
Na primeira figura é possível ter a idéia precisa do tamanho do sistema avaliado, inclusive por série e por regime administrativo, se estadual ou municipal; também é possível verificar como estão os indicadores de aprovação, reprovação, abandono escolar, número de horas diárias de ensino, distorção idade-série e o percentual de docentes possuindo curso superior. Isso tanto em nível da escola, como de Município e Estado em que se encontra localizada a escola avaliada, além da visão global do Brasil.

Figura 1 – Resultados de 2005 do Prova Brasil da Escola Estadual Clovis Bevilacqua, em Recife, PE



Na segunda figura, os resultados de desempenho dos alunos da 4ª série e da 8ª série do Ensino Fundamental, em Língua Portuguesa e em Matemática são apresentados, não só da Escola avaliada, no caso a Bevilacqua, mas também como ela está em relação às escolas municipais e estaduais de seu Município e Estado.

Figura 2 – Resultados da escola em relação às demais de seu Município e Estado



Esses resultados claramente revelam a heterogeneidade do sistema em termos de aprendizagem. Nessa escola apenas os alunos da 4ª série foram avaliados, e o seu nível de aprendizagem encontra-se próximo à média brasileira, e bem superior a média das escolas

estaduais e municipais de Recife. Os resultados do Prova Brasil, assim como os do SAEB, mostraram, pelo lado educacional e com um foco bastante preciso, a existência de muitos “Brasis”. Isso, como será visto a seguir, é o reflexo de um sistema escolar muito díspar, onde a maioria dos brasileiros não tem a mesma oportunidade de aprendizagem, gerando desigualdades sociais profundas, tanto locais como regionais.

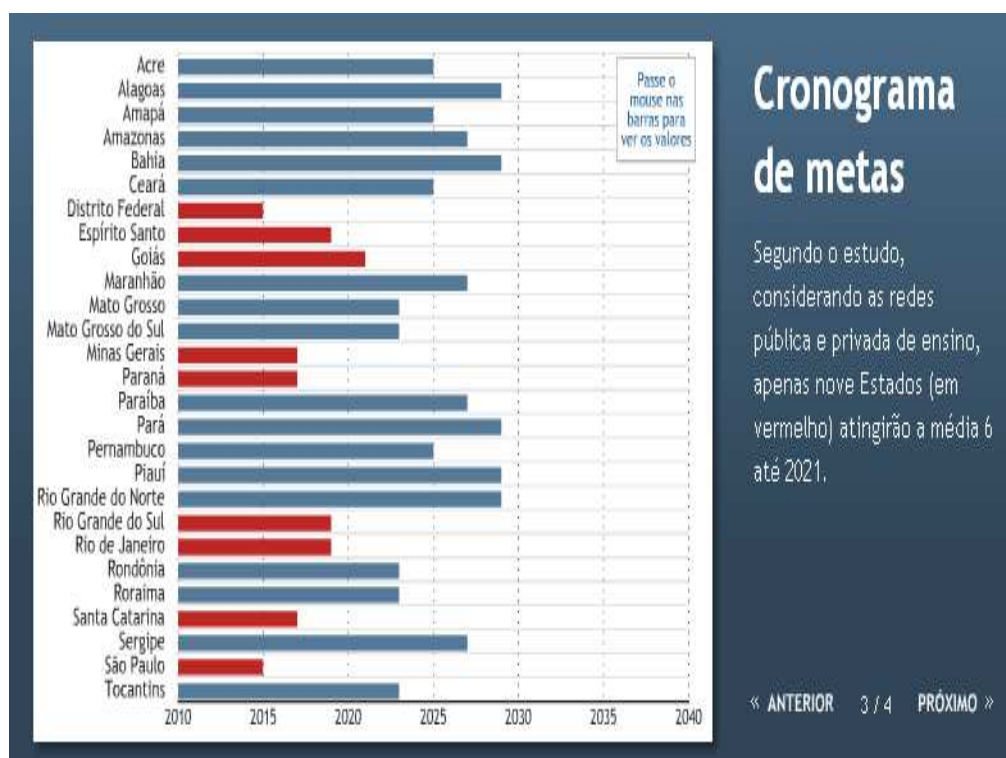
A partir dessas considerações cabe perguntar: como construir um país mais justo e igualitário pela educação? Que entraves levam a resultados tão díspares no sistema educacional brasileiro? Como diminuir as diferenças existentes entre as escolas e assim permitir uma análise comparativa mais justa dos resultados da avaliação? Dada a relevância dessas perguntas, que impactam a qualidade de vida das gerações futuras, a CEB/CNE desenvolveu o presente estudo e propõe algumas alterações e reforços relacionadas à valorização de professores, ao financiamento e à gestão da Educação Básica.

2.1 O PDE e a construção de uma educação de qualidade para todos

Para enfrentar o desafio de uma educação de qualidade para todos os brasileiros, que não será, certamente, tarefa de um único governo, mas de vários, o Ministério da Educação lançou, em 2007, o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), instituído pelo Decreto 6.094, de 24 de abril de 2007. Com uma estrutura arrojada de diretrizes para a Educação Básica, ficava claro, naquele momento, que para a sua implementação seriam necessários mais recursos para a Educação Básica, e um dos caminhos para isso seria, não apenas por meio do próprio FUNDEB, recém-lançado, mas também pela exclusão da educação da Desvinculação dos Recursos da União (DRU) que, só em 2008, retirou cerca de nove bilhões de reais do orçamento do MEC. Com o PDE, o MEC introduziu um novo indicador para aferir o nível de desenvolvimento da Educação Básica no país, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), que agrega, em um só número (variando de 0 a 10), a aprovação (fluxo escolar) e a aprendizagem para cada ciclo de aprendizagem, obtidos do Censo Escolar do ano de avaliação e do Prova Brasil, respectivamente.

O IDEB, mais uma vez, mostrou a heterogeneidade do sistema escolar brasileiro. Mostrou, por exemplo, que a escola de melhor desempenho na 4ª Série do Ensino Fundamental obteve um IDEB de 8,6, enquanto a pior obteve um IDEB de 0,1; a primeira localizada no Município de Santa Fé, em São Paulo, e a segunda em Belém do Pará. Na 8ª Série, esta enorme discrepância não foi diferente; o primeiro colocado foi o Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Pernambuco, em Recife, com IDEB de 8,2, enquanto aquela de pior desempenho foi também outra Escola de Belém do Pará, com IDEB de 0,1. Em 2007, a média nacional do IDEB na 4ª e na 8ª Séries do Ensino Fundamental foi de 4,2 e 3,8, respectivamente, superando as metas estabelecidas pelo próprio MEC, que eram de 3,9 e 3,5, respectivamente. A meta do MEC é que o IDEB, em 2021, chegue ao valor de 6,0, comparável ao atual desempenho escolar dos países da OCDE e para isso, definiu metas para todos os Estados e Municípios (Figura 3).

Figura 3 – Resultados do IDEB, previstos pelo INEP/MEC, para 2021 para os Estados brasileiros



Considerando o atual cenário da Educação Básica, essa análise realizada pelo MEC mostra que apenas nove Estados da Federação, designados em vermelho, irão conseguir chegar ao IDEB de 6,0, que corresponde, por sua vez, a qualidade atual da educação dos países da OCDE.

Curiosamente, os resultados do IDEB mostraram um aspecto preocupante; quem puxou o Brasil para cima foi o Nordeste, exatamente porque estava num patamar muito baixo em termos de desempenho escolar, enquanto que os Estados de melhor desempenho não tiveram o desempenho esperado, o que mostra que quanto mais alto o IDEB estabelecido, mais difícil será avançá-lo, ao tempo em que sugere uma certa estagnação do sistema educacional brasileiro.

3. Educação de qualidade: desafios a serem vencidos

Ajudar a construir um país mais justo e igualitário pelo caminho da educação de qualidade para todos, não será uma tarefa simples e nem apenas de um único governo, mas é, certamente, o caminho mais curto e permanente para o alcance desse objetivo. Nesse sentido, é preciso que o país enfrente a questão da ausência de equidade do sistema escolar brasileiro, construindo, de fato, um Sistema Nacional de Educação, no qual, mesmo atendendo às suas singularidades, uma escola na Amazônia ofereça as mesmas condições de ensino de uma escola localizada no Pampa gaúcho, pois é assim que funciona na Finlândia, um dos países que se encontra no topo da educação mundial; lá não há diferença na qualidade da educação oferecida aos alunos que estudam na Lapônia ou em Helsinki.

Os desafios para a construção de uma educação de qualidade para todos os brasileiros passam, sobretudo, pela valorização da carreira do magistério (valorização salarial, plano de carreira, formação inicial e continuada, e condições de trabalho), financiamento e gestão da

educação, e estabelecimento de padrões mínimo de qualidade para nossas escolas públicas de Educação Básica.

A. Valorização dos profissionais da educação

Certamente, o maior desafio rumo à qualidade é promover a valorização dos profissionais da Educação, o que exige valorizar sua remuneração, instituir planos de carreira, promover formação inicial e continuada, e propiciar adequadas condições de trabalho.

No que diz respeito à carreira do magistério, pode-se tomar ainda como exemplo a Finlândia; lá os 20% dos alunos mais bem preparados do Ensino Médio são levados à carreira do magistério, num processo de forte concorrência pública. Esses alunos são acompanhados ao longo de todo o curso universitário e nos primeiros anos pós-universidade. Para atraí-los, o governo oferece um salário de partida muito bom, bem acima da média nacional para outros profissionais. No Brasil, a situação é exatamente a inversa. Em geral, quem vai para a carreira do magistério são os alunos menos preparados, identificados nas baixas notas obtidas nos exames vestibulares dos cursos de licenciaturas, como resposta aos baixos salários oferecidos ao profissional do magistério, como pode ser visto na Tabela 3. Assim, no Brasil, os mais talentosos egressos do Ensino Médio passam longe de escolher a carreira do magistério. Importante destacar que o estabelecimento de médias superiores às encontradas atualmente, como condição de acesso ao magistério, sem a respectiva alteração salarial, não deverá surtir o efeito desejado, muito pelo contrário, poderá ampliar significativamente o déficit de docentes nas salas de aula. E todos os estudos internacionais mostram que a qualidade da aprendizagem está diretamente relacionada com a qualidade da formação do professor; sem bons professores não teremos bons alunos.

Tabela 3 – Salários para algumas profissões, segundo a PNAD/IBGE de 2006

Profissão	Salário (R\$)
1. Juiz	12.798,00
2. Delegado	5.847,00
3. Médico	4.802,00
4. Economista	3.555,00
5. Professor Universitário	3.077,00
6. Advogado	2.858,00
7. Policial Civil	1.585,00
8. Professor de Nível Médio	1.390,00
9. Professor de 5ª a 8ª Série	1.088,00
10. Professor de 1ª a 4ª Série	749,00
11. Professor da Educação Infantil	661,00

Além dos baixos salários, há uma discrepância salarial muito grande entre as diferentes Unidades da Federação, que pode ser visualizada na Tabela 4. A Tabela 5, por sua vez, mostra o número de professores da Educação Básica (jornada semanal de 40 horas) por grau de formação e nível de atuação segundo áreas geográficas e PNAD (2007).

Tabela 4 – Salário Médio dos professores da Educação Básica (jornada semanal de 40 horas) por grau de formação e nível de atuação segundo áreas geográficas – PNAD (2007): Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

Áreas Geográficas	Formação de Nível Médio		Formação de Nível Superior	
	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	Ensino Médio
Brasil ^a	913,26 (813,30)	1.064,94 (1.193,14)	1.477,50 (1.509,20)	1.778,47
Região Nordeste	677,07	903,38	1.119,21	1.362,00
Região Sudeste	1.081,18	1.342,15	1.597,76	1.932,62

^aFonte: RAIS-2007: Relação Anual de Informações Sociais, para os dados entre parênteses.

Tabela 5 – Número de professores da Educação Básica (jornada semanal de 40 horas) por grau de formação e nível de atuação segundo áreas geográficas – PNAD/IBGE (2007): Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

Áreas Geográficas	Formação de Nível Médio		Formação de Nível Superior	
	Educação Infantil	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Fundamental
Brasil	236.768	611.690	1.204.449	487.036
Região Nordeste	69.522	325.064	231.252	114.365
Região Sudeste	103.333	138.815	556.199	228.390

Para começar a enfrentar o desafio do salário do professor no Brasil, o Governo Federal aprovou a Lei nº 11.738/2008, que estabelece o piso salarial para o profissional do magistério no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), atrelando ainda o percentual de 33% da carga horária de trabalho do professor para atividades extra-classe. Ocorre que, apesar de aprovada no legislativo federal e sancionada pelo Presidente da República, esta Lei ainda não está sendo colocada em prática, pois foi questionada por cinco governadores de Estado, junto ao Supremo Tribunal Federal.

Por outro lado, é necessário exigir, para todos os efeitos, o cumprimento da obrigatória instituição de Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, nos termos da Constituição Federal (inciso V e parágrafo único do artigo 206), das Leis nº 9.394/96 (§1º do artigo 8º e artigo 67), nº 11.494/2007 (artigo 40) e nº 11.738/2008 (artigo 6º), bem como da Resolução CNE/CEB nº 2/2009.

No que se refere à formação docente, inicial e continuada, o país ainda precisa empreender um grande esforço em todas as esferas do poder público (União, Estados e Municípios). Um trabalho realizado pelo Conselho Nacional de Educação mostrou que existe hoje no Brasil um déficit de 250 mil professores⁷, particularmente localizado nas disciplinas de química, física e matemática. Além disso, os atuais professores estão exercendo suas atividades não na disciplina para a qual foram formados. Por exemplo, a Tabela 6 mostra que em física apenas 25% tiveram, de fato, formação inicial nesta disciplina, em química 38%. Para reverter este quadro, o MEC está apostando na criação dos Institutos Federais de Educação Tecnológica (IFET), na Universidade Aberta do Brasil e no Programa REUNI para as Universidades Federais, cujo foco de atuação será nas licenciaturas. Para atrair mais jovens do Ensino Médio, além do Piso Nacional Salarial para o professor da Educação Básica, o MEC aposta, por sua vez, nas bolsas de iniciação à docência, equivalentes às bolsas de iniciação científica, que vem dando uma importante contribuição à pesquisa brasileira.

Destaque-se que há expectativa que tanto a Política Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, estabelecida pelo Decreto 6.755/2009, como as atividades e programas previstos no Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica, que implementa as políticas delineadas no primeiro documento, por meio de ações conjuntas do MEC, Instituições Públicas de Educação Superior e Secretarias de Educação dos Estados e Municípios possam, efetivamente, fazer frente à todas essas demandas.

Tabela 6 – Percentual de docentes do Ensino Médio com formação específica na disciplina ministrada*

Disciplina	% Docentes
Língua Portuguesa	62%
Matemática	58%
Biologia	56%
Física	25%
Química	38%
Língua Estrangeira	40%
Educação Física	77%
Educação Artística	38%
História	65%
Geografia	61%

*Fonte: Censo Escolar da Educação Básica 2007.

As condições de trabalho do professor no Brasil também representam um desafio adicional, tanto pelas questões graves da violência e das drogas que afligem toda a comunidade escolar, como também pelas condições internas de trabalho na escola. O desafio da equidade é ainda grande, apesar dos avanços nos anos recentes. De acordo com o Censo Escolar de 2009, em 2005, 57,9% dos alunos não tinham acesso à biblioteca. Esse percentual caiu para 27,9% em 2008. O percentual de alunos que estudam em escolas sem quadra era de 46,3%, esse percentual caiu para 40,0% em 2008. Como podemos ver, apesar da melhora observada de 2005 para 2008, os percentuais de alunos que estudam em escolas sem biblioteca e sem quadras esportivas são ainda expressivos. O problema é, de fato, grave para os alunos que estudam em escolas de Educação do Campo, como pode ser visto na Tabela 7.

Tabela 7– Percentuais de escolas de Educação do Campo sem energia elétrica, sem biblioteca, sem laboratórios de ciências e sem acesso à internet*

Item	% de escolas
1. Sem energia elétrica	23%
2. Sem biblioteca	75%
3. Sem laboratórios de ciências	98%
4. Sem acesso à internet	90%

*Fonte: Retrato das Desigualdades na Escolarização e no Sistema Tributário Nacional, produzido pelo Observatório da Equidade do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, Presidência da República, dezembro de 2009.

Há, ainda, que se considerar a necessidade de implementação de jornada de 40 (quarenta) horas semanais para o professor, em tempo integral em uma mesma escola, com demais condições adequadas de trabalho e infraestrutura apropriadas, como biblioteca, laboratórios, e ambientes para atividades artístico-culturais e sócio-desportivas.

Ainda com relação ao desafio da equidade para o sistema escolar brasileiro, mostramos a situação para as Creches e escolas de Ensino Médio, de acordo com Censo Escolar de 2009 do Ministério da Educação, nas Figuras 4 e 5, respectivamente. Mais uma vez, como pode ser visto, apesar da redução das desigualdades nas oportunidades educacionais, o desafio da equidade ainda persiste.

Figura 4– Dependências e equipamentos em Creches

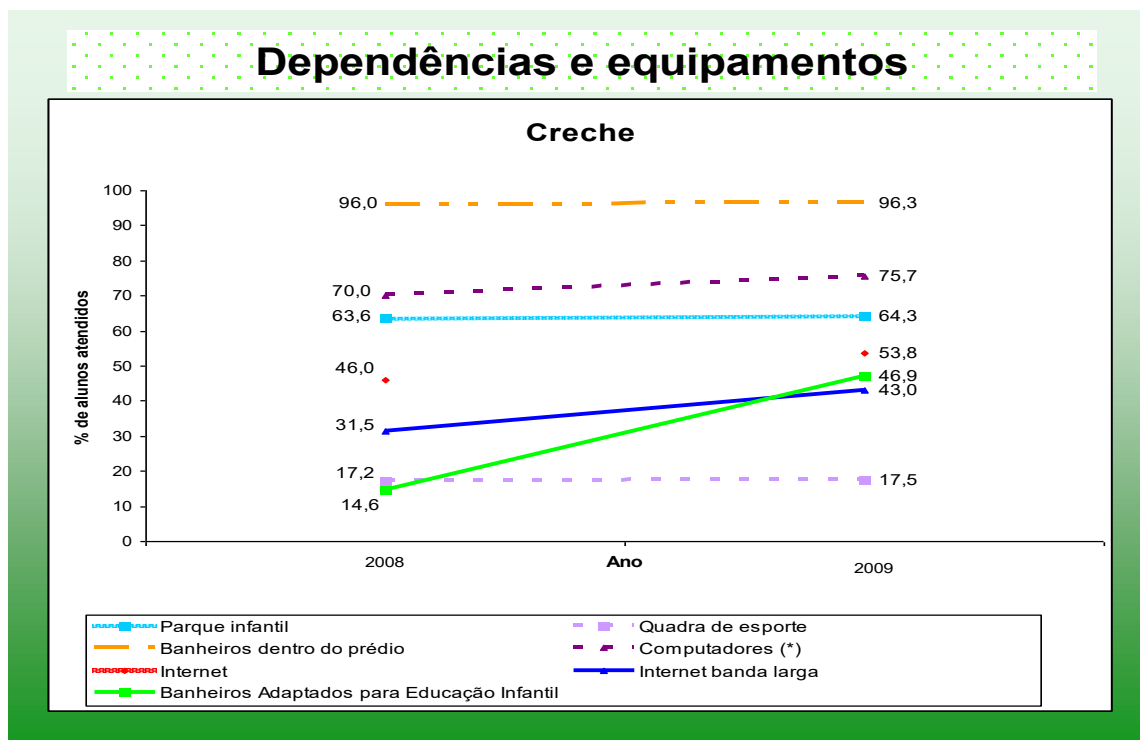
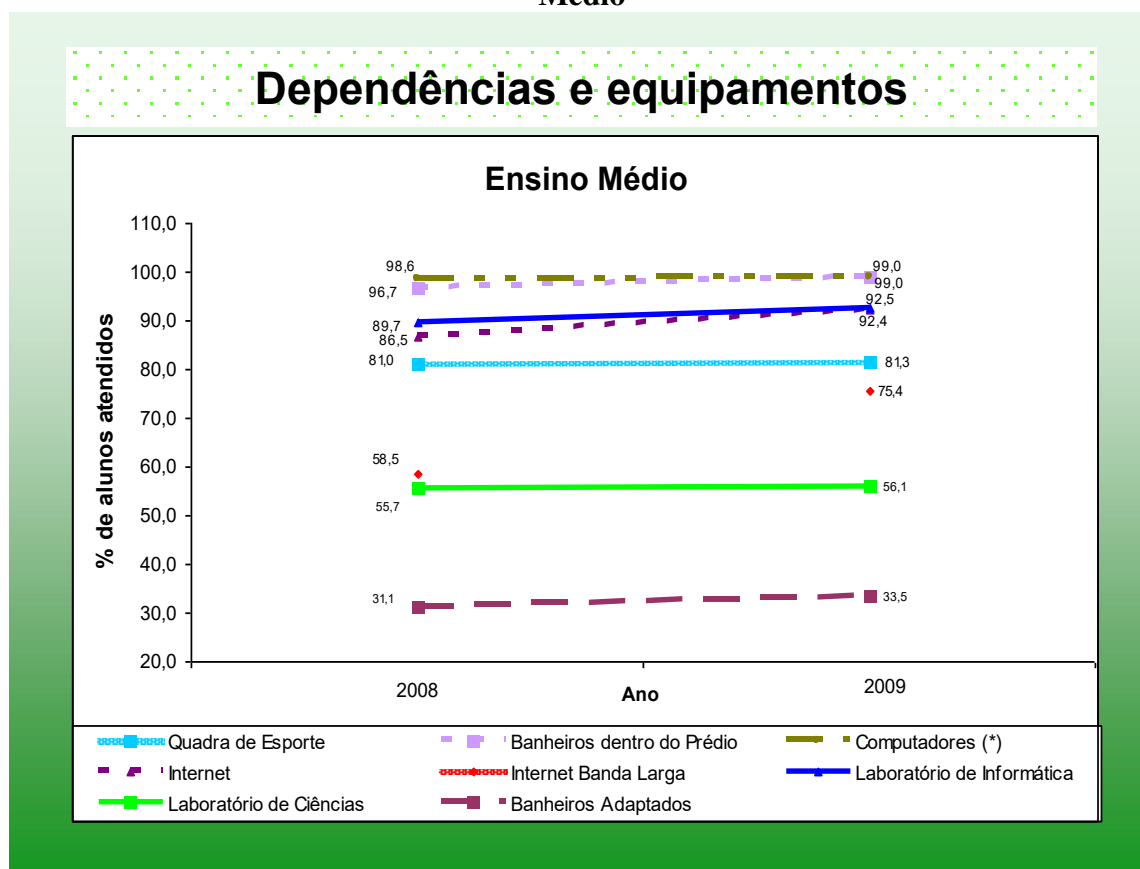


Figura 5– Dependências e equipamentos em escolas de Ensino Médio



Este quadro revela quão difícil é apostar na possibilidade de que todas as escolas brasileiras atinjam um mesmo patamar de qualidade, já que não possuem um mesmo patamar de condições de infraestrutura.

B. Financiamento da Educação Básica

Os números oficiais mais recentes, elaborados pelo INEP/MEC, mostram que o valor médio por aluno/ano investido na Educação Básica pelo Brasil é de R\$ 2.632,00 (dois mil seiscentos e trinta e dois) reais, relativo ao ano de 2008, conforme pode ser visto na Tabela 8. Apesar do nítido esforço para ampliar os recursos para este nível de ensino, entre 2006 e 2008, o valor investido é ainda inferior àquele investido, por exemplo, pelo Chile, México e Argentina, e cinco vezes menor do que investem os países da Comunidade Européia. A Tabela 8 mostra ainda a evolução dos recursos investidos, de 2000 até 2008, para cada etapa da Educação Básica. A Tabela 9 mostra, por sua vez, a estimativa do percentual do Investimento Público Direto em educação por Estudante/Ano na Educação Básica em relação ao PIB *per capita*, por nível de ensino. Essa evolução, para os últimos três anos, equivale a um incremento anual de 0,2% do PIB em educação. No nosso entendimento, esse deveria ser o esforço mínimo anual para os próximos anos para fazer face aos desafios da equidade e da qualidade, como veremos melhor mais adiante.

Tabela 8 – Investimento Público Direto em educação por Estudante/Ano e Nível de Ensino na Educação Básica com Valores Corrigidos para 2008 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – no período 2000-2008*

Ano	Educação Básica (R\$)	Educação Infantil (R\$)	1ª a 4ª Séries E.F. (R\$)	5ª a 8ª Séries E.F. (R\$)	Ensino Médio (R\$)
2000	1.388,00	1.587,00	1.365,00	1.393,00	1.324,00
2001	1.439,00	1.433,00	1.349,00	1.518,00	1.506,00
2002	1.426,00	1.350,00	1.576,00	1.463,00	1.060,00
2003	1.448,00	1.553,00	1.526,00	1.450,00	1.217,00
2004	1.548,00	1.655,00	1.638,00	1.656,00	1.133,00
2005	1.643,00	1.566,00	1.833,00	1.746,00	1.146,00
2006	1.961,00	1.695,00	2.019,00	2.217,00	1.568,00
2007	2.291,00	2.069,00	2.408,00	2.509,00	1.837,00
2008	2.632,00	2.206,00	2.761,00	2.946,00	2.122,00

* Fonte INEP/MEC, elaborada pela DTDIE/INEP. Não se incluem nestas informações despesas com aposentadorias e pensões, investimentos com bolsas de estudo, financiamento estudantil e despesas com juros, amortizações e encargos da dívida da área educacional. As seguintes naturezas de despesa foram incluídas: pessoal ativo, encargos sociais, outras despesas correntes e de capital. Estes dados referem-se aos gastos consolidados do Governo Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Para a apuração dos dados financeiros dos Municípios, o INEP utilizou a seguinte metodologia: os dados das receitas vinculadas à educação foram coletados agrupando-se por Estado da Federação. Do total das receitas vinculadas à educação, aplicou-se o percentual mínimo exigido dos Municípios para aplicarem em educação, de acordo com a respectiva Constituição Estadual. Aos valores dos recursos que são aplicados na Educação de acordo com a Lei foram somados os valores do salário-educação transferidos pela União e o efeito redistributivo do FUNDEF (ano 2007). As despesas com Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena foram distribuídas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, dependendo do nível ao qual fazem referência. No Ensino Médio estão computados os valores da Educação Profissional.

Tabela 9 – Estimativa do percentual do Investimento Público Direto em educação por Estudante/Ano na Educação Básica em relação ao PIB *per capita*, por nível de ensino com Valores Corrigidos para 2008 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) – no período 2000-2008*

Ano	Educação Básica (R\$)	Educação Infantil (R\$)	1ª a 4ª Séries E.F. (R\$)	5ª a 8ª Séries E.F. (R\$)	Ensino Médio (R\$)
2000	11,7	13,4	11,5	11,8	11,2
2001	12,0	12,0	11,3	12,7	12,6
2002	12,0	11,4	13,3	12,3	8,9
2003	11,7	12,6	12,4	11,7	9,9
2004	12,0	12,8	12,7	12,8	8,8
2005	12,3	11,7	13,7	13,1	8,6
2006	13,9	12,0	14,4	15,7	11,1
2007	15,3	13,8	16,0	16,7	12,2
2008	16,6	13,9	17,4	18,6	13,4

Apesar do esforço dos dois últimos anos para elevar os recursos para a Educação Básica, é ainda notório que esse esforço precisa ser bastante ampliado, ao menos para chegar próximo ao investimento feito pelos países vizinhos. Assim, é de se esperar que os resultados nas avaliações internacionais, como o PISA, levem o Brasil para as últimas posições. Com isso, não queremos dizer que o problema da qualidade está restrito ao aumento de recursos, mas com os valores atualmente empregados é difícil pensar em posições mais prósperas no

ranking do PISA. A Tabela 10 mostra a situação atual do Brasil e de outros países no PISA e o investimento *per capita*/ano.

Tabela 10 - Resultados do Relatório do PISA – 2006 em Ciências versus Gastos Anuais por Estudante, incluindo todos os serviços educacionais (2004)*

País	Desempenho Médio em Ciências no PISA 2006 e posição mundial	Gastos Anuais Médios por aluno nas Etapas do Ensino Fundamental 2 e Ensino Médio (US\$)
Finlândia	563	7.441
Japão	531	7.615
Coréia do Sul	522	6.761
Alemanha	516	7.576
EUA	489	9.938
Irlanda	508	7.110
Espanha	488	6.701
Portugal	474	6.168
Chile	438	2.077
México	410	1.922
Brasil	390	1.033

*Fonte: Panorama da Educação 2007 – Indicadores da OCDE, Editora Moderna, página 192 (2008)

Ainda com referência ao fato de que apenas recursos isoladamente não levam as primeiras posições, isto fica bastante evidenciado ao verificar as posições da Alemanha e dos EUA. Os resultados em educação dependem também de uma boa gestão, professores valorizados, currículos atraentes e boa infraestrutura de trabalho. Mas sem recursos adequados, é difícil pensar e alcançar uma educação de qualidade para todos.

C. A Gestão democrática da Educação Básica

Da mesma forma que a valorização dos professores e o financiamento da educação são fatores determinantes para uma educação de qualidade, a gestão da educação, seja no nível da escola ou dos sistemas, é outro importante fator para promover essa qualidade. Nesse contexto, a profissionalização de uma gestão democrática apresenta-se com um pré-requisito chave no processo da gestão da educação. Nos tempos atuais não é mais aceitável que gestores sejam escolhidos por critérios políticos, sem nenhuma condição de liderança e de formação para gerir uma escola ou um sistema de ensino.

A profissionalização requer, por sua vez, formação sólida e uma cultura de planejamento com apoio de instrumentos adequados de gestão, enquanto a gestão democrática introduz legitimidade por um lado, e fortalecimento da autonomia escolar por outro; maior autonomia associa-se com maior responsabilização e transparência social das decisões tomadas. Isto requer uma maior integração com a comunidade escolar e local. Dessa forma, a gestão pode se aproximar dos anseios e expectativas sociais dessa comunidade, como revelou uma pesquisa recente realizada por meio da internet, com milhares de respondentes e coordenada pelo Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (NAE/PR), no contexto do Projeto Brasil 3 tempos. Esta pesquisa, além de destacar a importância de 50 temas estratégicos passíveis de desenvolvimento, relacionados a aspectos econômicos, políticos e culturais do Brasil, revelou que, dentre todos esses, o tema “Qualidade do Ensino” foi o mais destacado pela nação brasileira. Para alcançar essa qualidade tão almejada, o MEC

estabeleceu um índice para medir essa qualidade, o chamado Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), cujo valor 6,0 é aquele comparável aos países da OCDE.

Na última avaliação nacional, o IDEB do Ensino Fundamental 1 alcançou o valor de 4,2, muito abaixo do esperado para 2021. Para chegar nesse patamar, além da valorização do professor, currículos atraentes e financiamento adequado, a gestão ocupa um lugar de destaque nesse processo. É nesse contexto que se apresenta um importante instrumento de gestão recentemente implementado pelo Ministério da Educação: O Plano de Ações Articuladas (PAR), que promove todos os elementos essenciais a uma boa gestão pública dos recursos, com foco e transparência pública dos resultados.

D. O PAR como instrumento da modernização da gestão escolar

Com o advento do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), um novo contexto de se trabalhar com um norte claro foi estabelecido para a educação brasileira. Estados e Municípios cada vez mais precisarão trabalhar em um novo ambiente, pautado pelo regime de colaboração entre União, Estados e Municípios, compartilhando projetos e resultados para melhorar a qualidade do ensino público no Brasil. Com o PDE, diretrizes e metas foram estabelecidas para que os entes federativos alcancem o IDEB 6,0. Para tanto, cada ente deve cumprir gradualmente, ano a ano, a sua parcela a partir de um diagnóstico prévio elaborado por especialistas. Nesse sentido, para que este cumprimento de tarefas e metas seja realizado de maneira eficiente, torna-se necessário profissionalizar a gestão educacional, no seu sentido mais amplo, não apenas a pedagógica, mas também a financeira e de recursos humanos, como também dar uma maior transparência ao desenvolvimento das ações que levem aos resultados esperados.

Foi com esse espírito que o Ministério da Educação estabeleceu para cada ente federativo um Plano de Ações Articuladas, o chamado PAR. Trata-se de um compromisso fundado em 28 diretrizes e consubstanciado em um plano de metas concretas e efetivas, que compartilha competências políticas, técnicas e financeiras para a execução de programas de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica. Os Estados e Municípios foram convidados a fazer a sua adesão ao PAR, e a resposta de 100% a este convite do MEC mostrou claramente o reconhecimento dos entes federativos a este novo modelo de gestão. Nesse cenário, cada município e estado possui o seu próprio PAR, respeitando sua autonomia, em busca de melhores resultados educacionais. Outros aspectos importantes que o PAR introduz são a transparência e o acompanhamento da sociedade nas ações desenvolvidas, permitindo assim um maior controle social. O grande desafio do MEC agora será de ter para cada escola um PAR. Isso naturalmente invoca a necessidade de se construir para cada escola pública um instrumento de gestão e de financiamento no rumo da qualidade educacional, não só para algumas escolas, mas para todas. Com isso, é possível começar a pensar num Brasil mais justo e igualitário. Foi com esse propósito que a Campanha Nacional pelo Direito à Educação iniciou, já em 2005, um importante trabalho intitulado Custo Aluno Qualidade-Inicial (CAQi).

Nesse estudo, a Campanha optou politicamente por assumir como horizonte do esforço de definição do CAQi não a qualidade ideal para nossas escolas públicas, mas a que foi chamada de qualidade inicial, ou seja, aquela que decorre de um conjunto de padrões mínimos referenciados na legislação educacional. Foi uma opção estabelecida para tornar viável o passo inicial rumo à qualidade, daí a designação Custo Aluno Qualidade Inicial.

4. Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi)

4.1. O CAQi e a legislação atual

A legislação vigente, assegura que o ensino oferecido em nossas escolas deve se processar dentro de padrões mínimos de qualidade, conforme se constata, e já previamente destacado no início deste Parecer, nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, e nos artigos 3º e 4º da Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional.

O parágrafo 1º do artigo 211 da CF indica claramente o papel da União em atuar no sentido de se buscar uma maior equalização de oportunidades educacionais, mediante um esforço de repasse de recursos e assistência técnica aos entes federados, de forma a garantir um padrão mínimo de qualidade de ensino: *A União organizará o sistema federal de ensino (...) e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir a equalização de oportunidades educacionais e **padrão mínimo de qualidade do ensino** mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.* (grifos nossos)

Já a LDB, em seu inciso IX do artigo 4º, especifica a necessidade de se definirem os insumos necessários para o alcance de padrões mínimos de qualidade, abaixo dos quais, afinal, se estaria ferindo o direito à aprendizagem adequada dos alunos: ***padrões mínimos de qualidade de ensino**, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem..*

Esses mandamentos exigem, portanto, a necessidade de se estabelecer o que são esses padrões mínimos e os insumos associados aos mesmos. O CAQi surge como uma resposta a esse inviolável direito, ou seja, o de garantir que cada cidadão desse país tenha acesso a uma educação de qualidade, ao apresentar com clareza os insumos necessários a esse direito.

Por compreender a importância dessa iniciativa da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, e pela sua função de elaborar diretrizes para uma educação de qualidade, o Conselho Nacional de Educação firmou, em 2008, parceria com a Campanha, para considerar o CAQi como uma estratégia de política pública para a educação brasileira, no sentido de vencer as históricas desigualdades de ofertas educacionais em nosso país. Em outras palavras, o CNE entende que a adoção do CAQi representa um passo decisivo no enfrentamento dessas diferenças e, portanto, na busca de uma maior equalização de oportunidades educacionais para todos.

4.2. Premissas do CAQi

4.2.1. Escolas de tempo parcial *versus* tempo integral

O CAQi representa um primeiro passo rumo à qualidade almejada, pois estabelece padrões mínimos de qualidade da Educação Básica por etapas e suas fases, e pela modalidade de escola de Educação do Campo, tomando por base a legislação vigente. É esperado, por ser o início de um processo, que o valor do CAQi aumente com o passar dos anos, a medida em que, por exemplo, em vez de uma escola de tempo parcial seja oferecida uma escola em tempo integral.

Na proposta atual, com exceção das Creches, todas as outras etapas da Educação Básica são consideradas para serem oferecidas em tempo parcial. Entretanto, a implantação gradual de uma escola de tempo integral deve fazer parte da agenda das políticas públicas para a educação em nosso país. Felizmente, estudos recentes^{3,8} mostram uma quantidade significativa de experiências das mais variadas formas e matizes de ampliação de jornada escolar para estudantes e professores. São experiências que vão desde o nível nacional, passando por diversos Estados e atingindo inúmeros Municípios. Experiências que vêm se

ampliando gradativamente e que necessitam de um suporte técnico-financeiro para se firmar e se manter. Dentre os diversos estudos, Barros (2008)^{8(a)} mostra algumas experiências estaduais e municipais nesse sentido, indicadas nas Tabelas 11 e 12:

Tabela 11 - Exemplos de escolas estaduais com tempo escolar diário ampliado.*

Estados	Nº de Escolas Funcionando em Tempo Integral	Implantação	Jornada Escolar Diária
Amazonas	4 escolas	2001	10 horas
Goiás	32 escolas	2006	10 horas
Pernambuco**	48 escolas	2004	9 horas
Rio Grande do Sul	23 escolas	2004	7 horas
São Paulo	506 escolas	2006	9 horas
Santa Catarina	116 escolas	2003	Entre 7 e 9 horas
Sergipe	9 escolas	2006	9 horas e 40 minutos
Tocantins	11 escolas	2006	6 horas e 30 minutos

Fonte: Adaptado de BARROS, K.O. “A escola de tempo integral”, 2008. ** MAGALHÃES, M. – Uma Nova Escola para a Juventude Brasileira – Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, ICE, 2009.

Tabela 12 - Exemplos de escolas municipais com tempo escolar diário ampliado

Municípios	Nº de Escolas em Tempo Integral	Ano de Implantação	Jornada Escolar Diária
Americana – SP	9 escolas	1991	10 horas
Araruama – RJ	5 escolas	2006	Entre 6 e 8 horas
Apucarana – PR	36 escolas	2001	9 horas e 30 min
Curitiba— PR	97 escolas	1986*	Entre 6 e 8 horas
Cascavel – PR	8 escolas	2006	Entre 6 e 8 horas.
Goiânia— GO	7 escolas	2005	10 horas e 20 min
Goianésia— GO	7 escolas	2001	10 horas
Nova Iguaçu – RJ	16 escolas	2006	8 horas
Pato Branco – PR	26 escolas	1996	8 horas

Fonte: Adaptado de Barros, 2008;* com nova configuração em 2005.

Cabe ressaltar que a proposta de Escola de Tempo Integral, com carga horária diária variável, mais ampliada em relação ao tempo parcial, já vem sendo desenvolvida por um grande número de países há bastante tempo. A título de exemplo, a Tabela 13 mostra alguns deles. Um aspecto importante: nenhum desses países tem apenas quatro horas de trabalho escolar por dia, como acontece no Brasil. Para reverter esse quadro, foi promulgada pelo Congresso Brasileiro, em 14 de novembro de 2009, a Emenda Constitucional nº 59/2009 que amplia a obrigatoriedade de estudos escolares dos 4 aos 17 anos, ou seja, da Pré-Escola ao Ensino Médio, devendo atingir a sua plenitude em 2016, quando se espera que todas as crianças e jovens dessa faixa etária estejam na escola.

Tabela 13 - Exemplos do tempo letivo em alguns países

Países	Ensino Fundamental (anos de estudo)	Horas Diárias de Trabalho
Alemanha	9 anos	Entre 6 e 8 horas
Argentina	10 anos	5 horas

Austrália	10 anos	6 horas e meia
Bolívia	8 anos	6 horas
Cuba	9 anos	Entre 5 e 8 horas e meia
Chile	12 anos	Entre 5 e 8 horas e meia
Espanha	10 anos	Entre 6 e 8 horas
Estados Unidos	10 anos	8 horas
Finlândia	9 anos	7 horas

Fonte: Adaptado de Barros, 2008

4.2.2. Padrões mínimos e fatores que mais impactam no cálculo do CAQi

O valor do CAQi foi calculado a partir dos insumos essenciais ao desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem **que levem gradualmente a uma educação de qualidade, que pode ser inicialmente aferida para um IDEB igual a 6**, como esperado pelo MEC. Esse valor do IDEB corresponde aos padrões atuais de qualidade dos países da comunidade européia. No contexto do CAQi, os padrões mínimos podem ser definidos como aqueles que levam em conta, entre outros parâmetros, os seguintes:

1. Professores qualificados com remuneração adequada e compatível a de outros profissionais com igual nível de formação no mercado de trabalho, com regime de trabalho de 40 horas em tempo integral numa mesma escola. No cálculo do CAQi, fixou-se um adicional de 50% para os profissionais que atuam na escola e que possuem nível superior em relação aos demais profissionais que possuem nível médio com habilitação técnica; para aqueles que possuem apenas formação de Ensino Fundamental foi previsto um salário correspondente a 70% em relação àqueles de nível médio.

2. A existência de pessoal de apoio técnico e administrativo que assegure o bom funcionamento da escola, como a preparação da merenda, funcionamento da biblioteca, limpeza predial e setor de secretária da escola, por exemplo.

3. A existência de Creches e escolas possuindo condições de infraestrutura e de equipamentos adequados aos seus usuários.

4. A definição de uma relação adequada entre o número de alunos por turma e por professor, que permita uma aprendizagem de qualidade. Nessa proposta, as seguintes relações aluno/professor por turma foram consideradas: (a) Creche: 13 crianças, (b) Pré-Escola: 22 alunos, (c) Ensino Fundamental, anos iniciais: 24 alunos, (d) Ensino Fundamental, anos finais: 30 alunos e (e) Ensino Médio: 30 alunos. Assim, o CAQi foi construído, no que se refere ao número de salas e alunos, com as seguintes características: uma Creche com 130 crianças (10 salas e 10 turmas); uma Pré-Escola com 240 alunos (6 salas e 12 turmas); uma escola para os anos iniciais do Ensino Fundamental com 480 alunos (10 salas e 18 turmas); uma escola para os anos finais do Ensino Fundamental com 600 alunos (10 salas e 20 turmas); uma escola de Ensino Médio com 900 alunos (15 salas e 30 turmas). Para as escolas nas áreas rurais, na modalidade de escola de Educação do Campo, as referências foram: uma escola para os anos iniciais do Ensino Fundamental com 60 alunos (2 salas e 4 turmas); uma escola para os anos finais do Ensino Fundamental com 100 alunos (2 salas e 4 turmas). Esses dados são mostrados a seguir na Tabela 14.

Tabela 14 – Estimativa do número de alunos, classes, total de professores, número de salas de aula, alunos/classe, jornada diária do aluno e jornada semanal do professor por etapa da Educação Básica*

Etapas da Educação Básica	Nº de Alunos	Nº de Classes	Nº de Professores	Salas de Aula	Alunos por Classe	Jornada do Aluno (horas/dia)	Jornada Semanal do professor
Creche	130	10	20	10	13	10	40
Pré-Escola	240	12	12	06	22	05	40
E.F. – Anos iniciais	480	18	20	10	24	05	40
E.F. – Anos finais	600	20	20	10	30	05	40
Ensino Médio	900	30	30	15	30	05	40
E.F. – Anos iniciais (escola de Educação do Campo)	60	04	04	02	15	05	40
E.F. – Anos finais (escola de Educação do Campo)	100	04	04	02	25	05	40

*Para fixar a relação do número de alunos por turma, o CAQi tomou como referência a relação prevista no projeto original da LDB (substitutivo de Jorge Hage), assim como aquela para a Educação Infantil constante no documento Subsídios para credenciamento e funcionamento de instituições de Educação Infantil do MEC de 1988.

Em resumo, os fatores que mais impactam no cálculo do CAQi são: 1) tamanho da escola/Creche; 2) jornada dos alunos (tempo parcial versus tempo integral); 3) relação alunos/turma ou alunos/professor; 4) valorização dos profissionais do magistério, incluindo salário, plano de carreira e formação inicial e continuada.

No cálculo do CAQi, para cada etapa da Educação Básica, foram separados os custos de implantação (aquisição de terreno, construção do prédio, compra de equipamentos e material permanente) daqueles associados com os de manutenção e de atualização, necessários para assegurar as condições de oferta educacional de qualidade ao longo do tempo. Os primeiros custos, os de implantação, são realizados de uma única vez, seria o que poderíamos chamar do “ano zero” do CAQi, os outros dois devem acontecer ano após ano.

4.3. Creche e escolas do CAQi

A seguir apresentamos as características mínimas para a construção, incluindo equipamentos, e insumos necessários ao funcionamento de Creches e Escolas, tomando como referência o estudo do CAQi.

4.3.1. Creche

4.3.1.1. Implantação: construção e equipamentos

A Tabela 15 apresenta as características do prédio para abrigar uma Creche para 120 crianças (13 crianças por turma), 20 professores com jornada de 30 horas semanais (24 delas dedicadas às crianças e as 6 restantes para planejamento, formação e avaliação). O modelo proposto corresponde a uma área de 915 m². A Tabela 16, por sua vez, mostra os equipamentos e materiais permanentes para a Creche com essas características.

Tabela 15 – Estrutura e características do prédio da Creche

Descrição do prédio	Quantidade	m ² /item
1. Salas de aula	10	30
2. Sala de direção/equipe	02	20
3. Sala de professores	01	15
4. Sala de leitura/biblioteca	01	45
5. Berçário	01	30
6. Refeitório	01	45
7. Lactário	01	20
8. Copa/Cozinha	01	15
9. Pátio coberto	01	200
10. Parque infantil	01	10
11. Banheiro de funcionários/professores	02	10
12. Banheiro de crianças	10	10
13. Sala de depósito	03	15
14. Salas de TV/Vídeo	01	30
15. Total (M ²)	-	915

Tabela 16 – Equipamentos e material permanente para Creche

Descrição	Quantidade
1. Esportes e brincadeiras	
1.1. Colchonetes	20
1.2. Conjunto de brinquedos para parquinho	01
2. Cozinha	
2.1. Congelador de 305 litros	01
2.2. Refrigerador de 270 litros	02
2.3. Fogão comum para lactário	01
2.4. Fogão industrial	01
2.5. Liquidificador industrial	01
2.6. Botijão de gás de 13 quilos	02
3. Coleções e materiais bibliográficos	
3.1. Enciclopédias	01
3.2. Dicionário Houaiss ou Aurélio	01
3.3. Outros dicionários	01
3.4. Literatura infantil	1.200
3.5. Material complementar de apoio pedagógico	200
4. Equipamentos para áudio, vídeo e foto	
4.1. Retroprojeter	01
4.2. Tela para retroprojeter	01
4.3. Televisor de 20 polegadas (10 salas de aula)	10
4.4. Videocassete	01
4.5. Suporte para vídeo e TV	10
4.6. DVD (10 salas de aula)	10
4.7. Máquina fotográfica	01
4.8. Aparelho de CD e rádio	10
5. Setor de informática	
5.1. Computador para administração/docentes	04
5.2. Impressora a laser	02
5.3. Copiadora multifuncional	01
5.4. Guilhotina	01
6. Mobiliária em geral	

6.1. Mobiliário infantil	120
6.2. Cadeiras	160
6.3. Mesa tipo escrivaninha	10
6.4. Arquivo de aço com 4 gavetas	10
6.5. Armário madeira com 2 portas	10
6.6. Mesa de leitura	01
6.7. Mesa de reunião da sala de professores	01
6.8. Armário com 2 portas para secretaria	01
6.9. Mesa para refeitório	05
6.10. Mesa para impressora	02
6.11. Mesa para computador	04
6.12. Estantes para biblioteca	04
6.13. Berços e colchões	30
6.14. Banheira com suporte	02
6.15. Quadro para sala	10
7. Aparelhos em geral	
7.1. Bebedouro elétrico	02
7.2. Circulador de ar	10
7.3. Máquina de lavar roupa	01
7.4. Secadora	01
7.5. Telefone	01

4.3.1.2. Insumos: manutenção e atualização

Após a sua implantação, seguindo as características apresentadas nas Tabelas 15 e a16, mostramos a seguir, na Tabela 17, os insumos básicos para o funcionamento dessa Creche.

Tabela 17 – Insumos de referência para o funcionamento da Creche projetada nas Tabelas 15 e 16

Insumos	Quantidade
1. Pessoal docente	
Professor com ensino superior (40h)	03
Professor com Ensino Médio (40h)	17
2. Pessoal de gestão	
Direção	01
Secretária	01
Manutenção e infraestrutura	02
Coordenador pedagógico	01
3. Bens e serviços	
Água/luz/telefone (mês)	12
Material de limpeza	12
Materiais pedagógicos e brinquedos por criança	130
Projetos de ações pedagógicas por criança	130
Material de escritório (mês)	12
Conservação predial (ano)	01
Manutenção e reposição de equipamento (mês)	12
4. Alimentação	
Funcionários	02
Alimentos (5 refeições / dia por criança)	130
5. Custos na administração central	
Formação profissional	27

Encargos sociais (20% do pessoal)	-
Administração e supervisão (5%)	-
% do PIB per capita estimado pelo CAQi por criança	39,0%*

*Considerando o PIB per capita de 2008 de R\$ 15.240,00, o valor estimado para o aluno Creche/ano será de R\$ 5.943,60. Assim, para manter essa Creche de 130 alunos funcionando de acordo com os padrões mínimos do CAQi, será necessário um custo de manutenção e atualização anual de R\$ 772.668,00.

4.3.2. Pré-Escola

4.3.2.1. Implantação: construção e equipamentos

A Tabela 18 apresenta as características do prédio para abrigar a oferta de Pré-Escola para 240 crianças (20 crianças por turma) e 12 professores com jornada de 40 horas semanais. O modelo proposto corresponde a uma área de 705 m². A Tabela 19, por sua vez, mostra os equipamentos e materiais permanentes para essa Pré-Escola com essas características.

Tabela 18 – Estrutura e características do prédio da Pré-Escola.

Descrição do prédio	Quantidade	m ² /item
1. Salas de aula	06	30
2. Sala de direção/equipe	02	20
3. Sala de professores	01	15
4. Sala de leitura/biblioteca/computação	01	45
5. Refeitório	01	45
6. Copa/Cozinha	01	15
7. Quadra coberta	01	200
8. Parque infantil	01	10
9. Banheiro de funcionários/professores	02	10
10. Banheiro de alunos	06	10
11. Sala de depósito	03	15
12. Salas de TV/DVD	01	30
13. Total (m ²)	-	705

Tabela 19 – Equipamentos e material permanente para Pré-Escola.

Descrição	Quantidade
1. Esportes e brincadeiras	
1.1. Colchonetes (para educação física)	25
1.2. Conjunto de brinquedos para parquinho	01
2. Cozinha	
2.1. Freezer de 305 litros	01
2.2. Geladeira de 270 litros	01
2.3. Fogão industrial	01
2.4. Liquidificador industrial	01
2.5. Botijão de gás de 13 quilos	02
3. Coleções e materiais bibliográficos	
3.1. Enciclopédias	01
3.2. Dicionário Houaiss ou Aurélio	01
3.3. Outros dicionários	02
3.4. Literatura infantil	2.640
3.5. Material complementar de apoio pedagógico	100

4. Equipamentos para áudio, vídeo e foto	
4.1. Retroprojektor	01
4.2. Tela para projeção	01
4.3. Televisor de 20 polegadas	06
4.4. Suporte para TV e DVD	06
4.5. Aparelho de DVD	06
4.6. Máquina fotográfica	01
4.7. Aparelho de CD e rádio	06
5. Processamento de Dados	
5.1. Computador para administração/docentes	05
5.2. Impressora jato de tinta	01
5.3. Impressora laser	01
5.4. Copiadora multifuncional	01
5.5. Guilhotina de papel	01
6. Mobiliária e aparelhos em geral	
6.1. Carteiras	132
6.2. Cadeiras	132
6.3. Mesa tipo escrivaninha	06
6.4. Arquivo de aço com 4 gavetas	06
6.5. Armário de madeira com 2 portas	06
6.6. Mesa para computador	05
6.7. Mesa de leitura	01
6.8. Mesa de reunião da sala de professores	01
6.9. Armário com 2 portas para secretaria	01
6.10. Mesa para refeitório	07
6.11. Mesa para impressora	02
6.12. Estantes para biblioteca	09
6.13. Quadro para sala de aula	06
6.14. Bebedouro elétrico	02
6.15. Circulador de ar de parede	06
6.16. Máquina de lavar roupa	01
6.17. Máquina Secadora	01
6.18. Telefone	01

4.3.2.2. Insumos: manutenção e atualização

Após a sua implantação, seguindo as características apresentadas nas Tabelas 18 e 19, mostramos a seguir na Tabela 20 os insumos básicos para o funcionamento dessa Pré-Escola.

Tabela 20 – Insumos de referência para o funcionamento da Pré-Escola projetada nas Tabelas 18 e 19

Insumos	Quantidade
1. Pessoal docente	
Professor com ensino superior (40h)	06
Professor com Ensino Médio (40h)	06
2. Pessoal de gestão escolar	
Direção	01
Secretária	01
Manutenção e infraestrutura	03
Coordenador pedagógico	01
3. Bens e serviços	
Água/luz/telefone (mês)	12

Material de limpeza (mês)	12
Material didático (por aluno ao ano)	240
Projetos de ações pedagógicas (por aluno ao ano)	240
Material de escritório (mês)	12
Conservação predial (ano)	01
Manutenção e reposição de equipamento (mês)	12
4. Alimentação	
Funcionários	02
Alimentos (refeição/dia)	240
5. Custos na administração central	
Formação profissional	20
Encargos sociais (20% do pessoal)	-
Administração e supervisão (5%)	-
% do PIB <i>per capita</i> estimado pelo CAQi por aluno	15,1%*

*Considerando o PIB *per capita* de 2008 de R\$ 15.240,00, o valor estimado para o aluno Pré-Escola/ano será de R\$ 2.301,24. Assim, para manter essa Pré-Escola de 240 alunos funcionando de acordo com os padrões mínimos do CAQi, será necessário um custo de manutenção e atualização anual de R\$ 552.297,60.

4.3.3. Escola de Ensino Fundamental – anos iniciais.

4.3.3.1. Implantação: construção e equipamentos

A Tabela 21 apresenta as características do prédio para abrigar a oferta de uma escola de Ensino Fundamental – 5 anos iniciais, para 480 alunos (24 alunos por turma) e 20 professores com jornada de 40 horas semanais. O modelo proposto corresponde a uma área de 1.150 m². A Tabela 22, por sua vez, mostra os equipamentos e materiais permanentes para essa escola de Ensino Fundamental – anos iniciais com essas características.

Tabela 21 – Estrutura e características do prédio da escola de Ensino Fundamental Anos iniciais

Descrição do prédio	Quantidade	m ² /item
1. Salas de aula	10	45
2. Sala de direção/equipe	02	20
3. Sala de professores	01	25
4. Sala de leitura/biblioteca/computação	01	80
5. Laboratório de informática	01	50
6. Laboratório de ciências	01	50
7. Refeitório	01	50
8. Copa/Cozinha	01	15
9. Quadra coberta	01	200
10. Parque infantil	01	20
11. Banheiros	04	20
12. Sala de depósito	03	15
13. Salas de TV/DVD	01	30
14. Sala de Reprografia	01	15
15. Total (m ²)	-	1.150

**Tabela 22 – Equipamentos e material permanente para a escola de Ensino Fundamental
Anos iniciais**

Descrição	Quantidade
1. Esportes e brincadeiras	
1.1. Colchonetes (para educação física)	25
1.2. Brinquedos para parquinho	01
2. Cozinha	
2.1. Freezer de 305 litros	01
2.2. Geladeira de 270 litros	01
2.3. Fogão industrial	01
2.4. Liquidificador industrial	01
2.5. Botijão de gás de 13 quilos	02
3. Coleções e materiais bibliográficos	
3.1. Enciclopédias	01
3.2. Dicionário Houaiss ou Aurélio	02
3.3. Outros dicionários	25
3.4. Literatura infantil	4.000
3.5. Literatura infanto-juvenil	4.000
3.6. Paradidáticos	400
3.7. Material complementar de apoio pedagógico	160
4. Equipamentos para áudio, vídeo e foto	
4.1. Retroprojektor	01
4.2. Tela para projeção	01
4.3. Televisor de 20 polegadas	10
4.4. Suporte para TV e DVD	10
4.5. Aparelho de DVD	10
4.6. Máquina fotográfica	01
4.7. Aparelho de CD e rádio	10
5. Processamento de Dados	
5.1. Computador para sala de informática	25
5.2. Computador para administração/docentes	06
5.3. Impressora jato de tinta	01
5.4. Impressora laser	01
5.5. Fotocopiadora	01
5.6. Guilhotina de papel	01
6. Mobiliária e aparelhos em geral	
6.1. Carteiras	240
6.2. Cadeiras	240
6.3. Mesa tipo escrivaninha	10
6.4. Arquivo de aço com 4 gavetas	10
6.5. Armário de madeira com 2 portas	10
6.6. Mesa para computador	31
6.7. Mesa de leitura	01
6.8. Mesa de reunião da sala de professores	01
6.9. Armário com 2 portas	10
6.10. Mesa para refeitório	08
6.11. Mesa para impressora	02
6.12. Estantes para biblioteca	25
6.13. Quadro para sala de aula	10
6.14. Kit de ciências (p/ 40 alunos)	05
6.15. Bebedouro elétrico	02
6.16. Circulador de ar de parede	10
6.17. Máquina de lavar roupa	01
6.18. Máquina Secadora	01
6.19. Telefone	01

4.3.3.2. Insumos: manutenção e atualização

Após a sua implantação, seguindo as características apresentadas nas Tabelas 21 e 22, mostramos a seguir na Tabela 23 os insumos básicos para o funcionamento dessa escola de Ensino Fundamental – anos iniciais.

Tabela 23 – Insumos de referência para o funcionamento da escola de Ensino Fundamental – anos iniciais, projetada nas Tabelas 21 e 22

Insumos	Quantidade
1. Pessoal docente	
Professor com ensino superior (40h)	10
Professor com Ensino Médio (40h)	10
2. Pessoal de gestão escolar	
Direção	01
Secretária	01
Manutenção e infraestrutura	05
Coordenador pedagógico	01
Auxiliar de biblioteconomia	01
3. Bens e serviços	
Água/luz/telefone (mês)	12
Material de limpeza (mês)	12
Material didático (por aluno ao ano)	480
Projetos de ações pedagógicas (por aluno ao ano)	480
Material de escritório (mês)	12
Conservação predial (ano)	01
Manutenção e reposição de equipamento (mês)	12
4. Alimentação	
Funcionários	05
Alimentos (refeição/dia)	480
5. Custos na administração central	
Formação profissional	32
Encargos sociais (20% do pessoal)	-
Administração e supervisão (5%)	-
% do PIB <i>per capita</i> estimado pelo CAQi por aluno	14,4%*

*Considerando o PIB *per capita* de 2008 de R\$ 15.240,00, o valor estimado para o aluno de Ensino Fundamental – Anos iniciais/ano será de R\$ 2.194,56. Assim, para manter essa escola de 480 alunos funcionando de acordo com os padrões mínimos do CAQi, será necessário um custo de manutenção e atualização anual de R\$ 1.053.388,80.

4.3.4. Escola de Ensino Fundamental – anos finais

4.3.4.1. Implantação: construção e equipamentos

A Tabela 24 apresenta as características do prédio para abrigar a oferta de uma escola de Ensino Fundamental – 4 Anos finais, para 600 alunos (30 alunos por turma) e 20 professores com jornada de 40 horas semanais. O modelo proposto corresponde a uma área de 1.650 m². A Tabela 25, por sua vez, mostra os equipamentos e materiais permanentes para essa escola de Ensino Fundamental – anos finais com essas características.

Tabela 24 – Estrutura e características do prédio da Escola de Ensino Fundamental
Anos finais

Descrição do prédio	Quantidade	m ² /item
1. Salas de aula	10	45
2. Sala de direção/equipe	04	20
3. Sala de professores	01	50
4. Sala de leitura/biblioteca/computação	01	80
5. Sala do Grêmio Estudantil	01	45
6. Laboratório de informática	01	50
7. Laboratório de ciências	01	50
8. Refeitório	01	80
9. Copa/Cozinha	01	20
10. Quadra coberta	01	500
11. Banheiros	06	20
12. Sala de depósito	02	30
13. Salas de TV/DVD	01	50
14. Sala de Reprografia	01	15
15. Total (m ²)	-	1.650

Tabela 25 – Equipamentos e material permanente para a escola de Ensino Fundamental
Anos finais

Descrição	Quantidade
1. Esportes e brincadeiras	
1.1. Colchonetes (para educação física)	30
2. Cozinha	
2.1. Freezer de 305 litros	02
2.2. Geladeira de 270 litros	02
2.3. Fogão industrial	02
2.4. Liquidificador industrial	02
2.5. Botijão de gás de 13 quilos	02
3. Coleções e materiais bibliográficos	
3.1. Enciclopédias	02
3.2. Dicionário Houaiss ou Aurélio	04
3.3. Outros dicionários	30
3.4. Literatura infanto-juvenil	3.000
3.5. Literatura brasileira	3.000
3.6. Literatura estrangeira	3.000
3.7. Paradidáticos	600
3.8. Material complementar de apoio pedagógico	200
4. Equipamentos para áudio, vídeo e foto	
4.1. Retroprojektor	01
4.2. Tela para projeção	01
4.3. Televisor de 20 polegadas	10
4.4. Suporte para TV e DVD	10
4.5. Aparelho de DVD	10
4.6. Máquina fotográfica	01
4.7. Aparelho de CD e rádio	10
5. Processamento de Dados	
5.1. Computador para sala de informática	30
5.2. Computador para administração/docentes	08
5.3. Impressora jato de tinta	02
5.4. Impressora laser	02

5.5. Fotocopiadora	01
5.6. Guilhotina de papel	01
6. Mobiliária e aparelhos em geral	
6.1. Carteiras	300
6.2. Cadeiras	300
6.3. Mesa tipo escrivaninha	10
6.4. Arquivo de aço com 4 gavetas	10
6.5. Armário de madeira com 2 portas	10
6.6 Mesa para computador	38
6.7. Mesa de leitura	04
6.8. Mesa de reunião da sala de professores	02
6.9. Armário com 2 portas	10
6.10. Mesa para refeitório	10
6.11. Mesa para impressora	04
6.12. Estantes para biblioteca	25
6.13. Quadro para sala de aula	10
6.14. Kit de ciências (p/ 40 alunos)	10
6.15. Bebedouro elétrico	04
6.16. Circulador de ar de parede	10
6.17. Máquina de lavar	01
6.18 Telefone	02

4.3.4.2. Insumos: manutenção e atualização

Após a sua implantação, seguindo as características apresentadas nas Tabelas 24 e 25, mostramos a seguir na Tabela 26 os insumos básicos para o funcionamento dessa escola de Ensino Fundamental – anos finais do CAQi.

Tabela 26 – Insumos de referência para o funcionamento da escola de Ensino Fundamental – anos finais, projetada nas Tabelas 24 e 25

Insumos	Quantidade
1. Pessoal docente	
Professor com ensino superior (40 h)	20
2. Pessoal de gestão escolar	
Direção	01
Secretária	01
Manutenção e infraestrutura (nível de E.F.)	04
Manutenção e infraestrutura (nível de E.M.)	02
Coordenador pedagógico	01
Bibliotecário	01
3. Bens e serviços	
Água/luz/telefone (mês)	12
Material de limpeza (mês)	12
Material didático (por aluno ao ano)	600
Projetos de ações pedagógicas (por aluno ao ano)	600
Material de escritório (mês)	12
Conservação predial (ano)	01
Manutenção e reposição de equipamento (mês)	12
4. Alimentação	
Funcionários	06
Alimentos (refeição/dia)	600

5. Custos na administração central	
Formação profissional	30
Encargos sociais (20% do pessoal)	-
Administração e supervisão (5%)	-
% do PIB <i>per capita</i> estimado pelo CAQi por aluno	14,1%*

*Considerando o PIB *per capita* de 2008 de R\$ 15.240,00, o valor estimado para o aluno de Ensino Fundamental – Anos finais/ano será de R\$ 2.148,84. Assim, para manter essa escola de 600 alunos funcionando de acordo com os padrões mínimos do CAQi, será necessário um custo de manutenção e atualização anual de R\$ 1.289.304,00.

4.3.5. Escola de Ensino Médio

4.3.5.1. Implantação: construção e equipamentos

A Tabela 27 apresenta as características do prédio para abrigar a oferta de uma escola de Ensino Médio para 900 alunos (30 alunos por turma) e 30 professores com jornada de 40 horas semanais. O modelo proposto corresponde a uma área de 2.080 m². A Tabela 28, por sua vez, mostra os equipamentos e materiais permanentes para essa Escola de Ensino Médio com essas características.

Tabela 27 – Estrutura e características do prédio da escola de Ensino Médio

Descrição do prédio	Quantidade	m ² /item
1. Salas de aula	15	45
2. Sala de direção/equipe	02	30
3. Sala de equipe pedagógica	02	30
3. Sala de professores	01	50
4. Sala de leitura/biblioteca/computação	01	100
5. Sala do Grêmio Estudantil	01	45
6. Laboratório de informática	01	50
7. Laboratório de ciências	03	50
8. Refeitório	01	80
9. Copa/Cozinha	01	25
10. Quadra coberta	01	500
11. Banheiros	08	20
12. Sala de depósito	02	30
13. Salas de TV/DVD	01	50
14. Sala de Reprografia	01	15
15. Total (m ²)	-	2.080

Tabela 28 – Equipamentos e material permanente para a escola de Ensino Médio

Descrição	Quantidade
1. Esportes e brincadeiras	
1.1. Colchonetes (para Educação Física)	30
2. Cozinha	
2.1. Freezer de 305 litros	02
2.2. Geladeira de 270 litros	02
2.3. Fogão industrial	02
2.4. Liquidificador industrial	02

2.5. Botijão de gás de 13 quilos	04
3. Coleções e materiais bibliográficos	
3.1. Enciclopédias	03
3.2. Dicionário Houaiss ou Aurélio	06
3.3. Outros dicionários	30
3.4. Literatura brasileira	4.500
3.5. Literatura estrangeira	4.500
3.6. Paradidáticos	900
3.7. Material complementar de apoio pedagógico	300
4. Equipamentos para áudio, vídeo e foto	
4.1. Retroprojektor	03
4.2. Tela para projeção	03
4.3. Televisor de 20 polegadas	15
4.4. Suporte para TV e DVD	15
4.5. Aparelho de DVD	15
4.6. Máquina fotográfica	01
4.7. Aparelho de CD e rádio	15
5. Processamento de Dados	
5.1. Computador para sala de informática	31
5.2. Computador para administração/docentes	08
5.3. Impressora jato de tinta	04
5.4. Impressora laser	02
5.5. Fotocopiadora	01
5.6. Copiadora Multifuncional	01
5.7. Guilhotina de papel	01
6. Mobiliária e aparelhos em geral	
6.1. Carteiras	450
6.2. Cadeiras	450
6.3. Mesa tipo escrivaninha	15
6.4. Arquivo de aço com 4 gavetas	15
6.5. Armário de madeira com 2 portas	15
6.6. Mesa para computador	30
6.7. Mesa de leitura	08
6.8. Mesa de reunião da sala de professores	02
6.9. Armário com 2 portas	10
6.10. Mesa para refeitório	12
6.11. Mesa para impressora	06
6.12. Estantes para biblioteca	34
6.13. Quadro para sala de aula	15
6.14. Kit de Biologia (p/ 40 alunos)	10
6.15. Kit de Química (p/ 40 alunos)	10
6.16. Kit de Física (p/ 40 alunos)	10
6.17. Bebedouro elétrico	04
6.18. Circulador de ar de parede	15
6.19. Máquina de lavar	01
6.20. Telefone	03

4.3.5.2. Insumos: manutenção e atualização

Após a sua implantação, seguindo as características apresentadas nas Tabelas 27 e 28, mostramos a seguir na Tabela 29 os insumos básicos para o funcionamento dessa escola de Médio do CAQi.

Tabela 29 – Insumos de referência para o funcionamento da escola de Ensino Médio projetada nas Tabelas 27 e 28

Insumos	Quantidade
1. Pessoal docente	
Professor com ensino superior (40h)	30
2. Pessoal de gestão escolar	
Direção	02
Secretária	04
Manutenção e infraestrutura (nível de E.F.)	04
Manutenção e infraestrutura (nível de E.M.)	04
Coordenador pedagógico	02
Bibliotecário	02
3. Bens e serviços	
Água/luz/telefone (mês)	12
Material de limpeza (mês)	12
Material didático (por aluno ao ano)	900
Projetos de ações pedagógicas (por aluno ao ano)	900
Material de escritório (mês)	12
Conservação predial (ano)	01
Manutenção e reposição de equipamento (mês)	12
4. Alimentação	
Funcionários	08
Alimentos (refeição/dia)	900
5. Custos na administração central	
Formação profissional	48
Encargos sociais (20% do pessoal)	-
Administração e supervisão (5%)	-
% do PIB <i>per capita</i> estimado pelo CAQi por aluno	14,5%*

*Considerando o PIB *per capita* de 2008 de R\$ 15.240,00, o valor estimado para o aluno de Ensino Médio/ano será de R\$ 2.209,80. Assim, para manter essa escola de 900 alunos funcionando de acordo com os padrões mínimos do CAQI, será necessário um custo de manutenção e atualização anual de R\$ 1.988.820,00.

4.3.6. Educação do Campo

A elaboração das matrizes do CAQi para a modalidade da Educação do Campo, tanto para os anos iniciais como para os anos finais do Ensino Fundamental, levou em conta dois fatores que impactam no Custo Aluno Qualidade Inicial: a) o tamanho: as escolas do campo são, em geral, pequenas, bem menores do que as urbanas. Essas escolas geralmente não possuem direção própria nem funcionários e, na sua grande maioria, são unidocentes, ou seja, um mesmo professor leciona simultaneamente para alunos de diferentes anos iniciais do Ensino Fundamental; b) o outro fator, que impacta nos custos fixos, refere-se ao transporte escolar.

Os professores das escolas do campo, além da tarefa de ensinar, também têm a responsabilidade pela organização e gestão escolar. Assim, esses professores recebem um adicional salarial de 30%. A limpeza é de responsabilidade de um funcionário, que também assume a alimentação escolar. Considerando o maior número de alunos para os anos finais, foi previsto um funcionário para a secretaria e outro para manutenção e conservação predial.

4.3.6.1. Escola de Educação do Campo –Ensino Fundamental (anos iniciais)

4.3.6.1.1. Implantação: construção e equipamentos

A Tabela 30 apresenta as características do prédio para abrigar a oferta de uma escola de Educação do Campo de Ensino Fundamental – anos iniciais, para 60 alunos (15 alunos por turma) e 4 professores com jornada de 40 horas semanais. O modelo proposto corresponde a uma área de 365 m². A Tabela 31, por sua vez, mostra os equipamentos e materiais permanentes para essa escola de Educação do Campo de Ensino Fundamental – anos iniciais com essas características.

Tabela 30 – Estrutura e características do prédio da escola de Educação do Campo de Ensino Fundamental – anos iniciais.

Descrição do prédio	Quantidade	m ² /item
1. Salas de aula	02	45
2. Sala de direção/equipe	01	20
3. Sala de professores	01	25
4. Sala de leitura/biblioteca/computação	01	80
5. Laboratório de informática	01	50
6. Laboratório de ciências	01	50
7. Refeitório	01	30
8. Copa/Cozinha	01	15
9. Quadra coberta	01	125
10. Parque infantil	01	20
11. Banheiros	02	10
12. Sala de depósito	01	15
13. Salas de TV/DVD	01	30
14. Sala de Reprografia	01	15
15. Total (m ²)	-	365

Tabela 31. – Equipamentos e material permanente para a escola de Educação do Campo de Ensino Fundamental – anos iniciais

Descrição	Quantidade
1. Esportes e brincadeiras	
1.1. Colchonetes (para educação física)	15
1.2. Brinquedos para parquinho	01
2. Cozinha	
2.1. Freezer de 305 litros	01
2.2. Geladeira de 270 litros	01
2.3. Fogão industrial	01
2.4. Liquidificador industrial	01
2.5. Botijão de gás de 13 quilos	02
3. Coleções e materiais bibliográficos	
3.1. Enciclopédias	01
3.2. Dicionário Houaiss ou Aurélio	02
3.3. Outros dicionários	15
3.4. Literatura infantil	600
3.5. Literatura infanto-juvenil	600

3.6. Paradidáticos	60
3.7. Material complementar de apoio pedagógico	40
4. Equipamentos para áudio, vídeo e foto	
4.1. Retroprojektor	01
4.2. Tela para projeção	01
4.3. Televisor de 20 polegadas	02
4.4. Suporte para TV e DVD	02
4.5. Aparelho de DVD	02
4.6. Máquina fotográfica	01
4.7. Aparelho de CD e rádio	02
5. Processamento de Dados	
5.1. Computador para sala de informática	15
5.2. Computador para administração/docentes	01
5.3. Impressora a laser	01
5.4. Fotocopiadora	01
5.5. Guilhotina de papel	01
6. Mobiliária e aparelhos em geral	
6.1. Carteiras	30
6.2. Cadeiras	30
6.3. Mesa com 03 gavetas	02
6.4. Arquivo de aço com 3 gavetas	02
6.5. Armário de madeira com 2 portas	02
6.6. Mesa para computador	19
6.7. Mesa de leitura	01
6.8. Mesa de reunião da sala de professores	01
6.9. Armário com 2 portas	01
6.10. Mesa para refeitório	01
6.11. Mesa para impressora	01
6.12. Estantes para biblioteca	04
6.13. Quadro para sala de aula	06
6.14. Kit de ciências (p/ 40 alunos)	05
6.15. Bebedouro elétrico	01
6.16. Circulador de ar de parede	02
6.17. Máquina de lavar roupa	01
6.18. Máquina Secadora	01
6.19. Telefone	01

4.3.6.1.2. Insumos: manutenção e atualização

Após a sua implantação, seguindo as características apresentadas nas Tabelas 30 e 31, mostramos a seguir na Tabela 32 os insumos básicos para o funcionamento dessa escola de Educação do Campo de Ensino Fundamental – anos iniciais.

Tabela 32 – Insumos de referência para o funcionamento da escola de Educação do Campo de Ensino Fundamental – anos iniciais, projetada nas Tabelas 30 e 31

Insumos	Quantidade
1. Pessoal docente	
Professor com ensino superior (40 h)	02
Professor com Ensino Médio (40h)	02
2. Bens e serviços	
Água/luz/telefone (mês)	12
Material de limpeza (mês)	12

Material didático (por aluno ao ano)	60
Projetos de ações pedagógicas (por aluno ao ano)	60
Material de escritório (mês)	12
Conservação predial (ano)	01
Manutenção e reposição de equipamento (mês)	12
3. Alimentação	
Merendeira/limpeza	01
Alimentos (refeição/dia)	65
4. Custos na administração central	
Formação profissional	05
Encargos sociais (20% do pessoal)	-
Administração e supervisão (5%)	-
5. Transporte Escolar	35
% do PIB per capita estimado pelo CAQi por aluno	23,8%*

*Considerando o PIB *per capita* de 2008 de R\$ 15.240,00, o valor estimado para o aluno da escola de Educação do Campo de Ensino Fundamental – anos iniciais/ano será de R\$ 3.627,12. Assim, para manter essa escola de 60 alunos funcionando de acordo com os padrões mínimos do CAQI, será necessário um custo de manutenção e atualização anual de R\$ 217.627,20.

4.3.6.2. Escola de Educação do Campo de Ensino Fundamental – anos finais

4.3.6.2.1. Implantação: construção e equipamentos

A Tabela 33 apresenta as características do prédio para abrigar a oferta de uma escola de Educação do Campo de Ensino Fundamental – anos finais para 100 alunos (25 alunos por turma) e 4 professores com jornada de 40 horas semanais. O modelo proposto corresponde a uma área de 560 m². A Tabela 34, por sua vez, mostra os equipamentos e materiais permanentes para essa escola de Educação do Campo de Ensino Fundamental – anos finais com essas características.

Tabela 33 – Estrutura e características do prédio da escola de Educação do Campo de Ensino Fundamental – anos finais

Descrição do prédio	Quantidade	m ² /item
1. Salas de aula	02	45
2. Sala de direção/equipe	01	20
3. Sala de professores	01	25
4. Sala de leitura/biblioteca/computação	01	80
5. Sala do Grêmio Estudantil	01	45
6. Laboratório de informática	01	50
7. Laboratório de ciências	01	50
8. Refeitório	01	50
9. Copa/Cozinha	01	15
10. Quadra coberta	01	200
11. Banheiros	02	10
12. Sala de depósito	01	15
13. Salas de TV/DVD	01	30
14. Sala de Reprografia	01	15
15. Total (m ²)	-	560

Tabela 34 – Equipamentos e material permanente para a escola de Educação do Campo de Ensino Fundamental – anos finais

Descrição	Quantidade
1. Esportes e brincadeiras	
1.1. Colchonetes (para educação física)	20
2. Cozinha	
2.1. Freezer de 305 litros	01
2.2. Geladeira de 270 litros	01
2.3. Fogão industrial	01
2.4. Liquidificador industrial	01
2.5. Botijão de gás de 13 quilos	02
3. Coleções e materiais bibliográficos	
3.1. Enciclopédias	01
3.2. Dicionário Houaiss ou Aurélio	02
3.3. Outros dicionários	20
3.4. Literatura infanto-juvenil	800
3.5. Literatura brasileira	800
3.6. Literatura estrangeira	800
3.7. Paradidáticos	100
3.8. Material complementar de apoio pedagógico	100
4. Equipamentos para áudio, vídeo e foto	
4.1. Retroprojektor	01
4.2. Tela para projeção	01
4.3. Televisor de 20 polegadas	02
4.4. Suporte para TV e DVD	02
4.5. Aparelho de DVD	02
4.6. Máquina fotográfica	01
4.7. Aparelho de CD e rádio	02
5. Processamento de Dados	
5.1. Computador para sala de informática	25
5.2. Computador para administração/docentes	01
5.3. Impressora a laser	01
5.4. Fotocopiadora	01
5.5. Guilhotina de papel	01
6. Mobiliária e aparelhos em geral	
6.1. Carteiras	50
6.2. Cadeiras	50
6.3. Mesa com 03 gavetas	02
6.4. Arquivo de aço com 3 gavetas	02
6.5. Armário de madeira com 2 portas	02
6.6 Mesa para computador	25
6.7. Mesa de leitura	01
6.8. Mesa de reunião da sala de professores	01
6.9. Armário com 2 portas	01
6.10. Mesa para refeitório	02
6.11. Mesa para impressora	01
6.12. Estantes para biblioteca	04
6.13. Quadro para sala de aula	06
6.14. Kit de ciências (p/ 40 alunos)	05
6.15. Bebedouro elétrico	01
6.16. Circulador de ar de parede	02
6.17. Máquina de lavar roupa	01
6.18 Máquina Secadora	01
6.19 Telefone	01

4.3.6.2.2. Insumos: manutenção e atualização

Após a sua implantação, seguindo as características apresentadas nas Tabelas 33 e 34, mostramos a seguir na Tabela 35 os insumos básicos para o funcionamento dessa escola de Educação do Campo de Ensino Fundamental – anos finais.

Tabela 35 – Insumos de referência para o funcionamento da escola de Educação do Campo de Ensino Fundamental – anos finais, projetada nas Tabelas 33 e 34

Insumos	Quantidade
1. Pessoal docente	
Professor com ensino superior (40 h)	04
2. Bens e serviços	
Água/luz/telefone (mês)	12
Material de limpeza (mês)	12
Material didático (por aluno ao ano)	100
Projetos de ações pedagógicas (por aluno ao ano)	100
Material de escritório (mês)	12
Conservação predial (ano)	01
Manutenção e reposição de equipamento (mês)	12
3. Alimentação	
Merendeira/limpeza	01
Alimentos (refeição/dia)	105
4. Custos na administração central	
Formação profissional	07
Encargos sociais (20% do pessoal)	-
Administração e supervisão (5%)	-
5. Transporte Escolar	100
% do PIB <i>per capita</i> estimado pelo CAQi por aluno	18,2%*

*Considerando o PIB *per capita* de 2008 de R\$ 15.240,00, o valor estimado para o aluno da escola de Educação do Campo de Ensino Fundamental – anos finais/ano será de R\$ 2.773,68. Assim, para manter essa escola de 100 alunos funcionando de acordo com os padrões mínimos do CAQi, será necessário um custo de manutenção e atualização anual de R\$ 277.368,00.

Não foram incluídas no estudo outras modalidades da Educação Básica, além da escola de Educação do Campo, para as quais, dependendo de sua natureza e de normas específicas, pode ser utilizada referência similar para a construção das respectivas matrizes de padrões mínimos de qualidade.

4.4. Síntese e conclusão

A seguir, na Tabela 36, é apresentado quadro sintetizando dados apresentados:

Tabela 36 –Síntese geral das Creches e escolas do CAQi

Etapa da Educação Básica	Tamanho médio (alunos)	Jornada diária dos alunos (horas)	Média de alunos por turma	Número de professores	Custo Total (% do PIB <i>per capita</i>)*
Creche	130	10	13	20	39,0%
Pré-Escola	240	05	22	12	15,1%

Ensino Fundamental – anos iniciais	480	05	24	20	14,4%
Ensino Fundamental – anos finais	600	05	30	20	14,1%
Ensino Médio	900	05	30	30	14,5%
Ensino Fundamental – anos iniciais (Educação do Campo)	60	05	15	04	23,8%
Ensino Fundamental – anos finais (Educação do Campo)	100	05	25	04	18,2%

*Esse custo se refere ao de manutenção e atualização anual, após a implantação da Creche ou da escola do CAQi.

Não obstante os dados do Investimento Público Direto em Educação (IPDE), mostrados na Tabela 8, que indicam o esforço total da União, Estados e Municípios na área de educação, eles, por sua vez, não retratam quanto desse investimento, de fato, chega à escola. Uma parte significativa, por exemplo, é gasta com o funcionamento da máquina pública. Também no IPDE se inserem investimentos em projetos complementares aplicados ao setor da educação, que não estão diretamente relacionados aos insumos necessários a manutenção da escola. Uma vez que o CAQi tem o foco nesses insumos, uma melhor e mais justa comparação deve ser feita com os valores aplicados no FUNDEB. Isto é agora mostrado na Tabela 37.

Tabela 37 – Comparação entre os valores estimados pelo CAQi, para cada uma das etapas da Educação Básica, e os valores aplicados pelo FUNDEB/2008 por aluno/ano. Valores em Reais (R\$)

Etapas da Educação Básica	Valores previstos pelo CAQi – ano 2008	FUNDEB – 2008^a	Δ (CAQi – FUNDEB)
Creche	5.943,60	1.251,00	+4.692,60
Pré-Escola	2.301,24	1.024,00	+1.277,24
Ensino Fundamental – anos iniciais	2.194,56	1.137,00	+1.057,56
Ensino Fundamental – anos finais	2.148,84	1.251,00	+933,84
Ensino Médio	2.209,80	1.365,00	+844,80
Ensino Fundamental – Educação do Campo – anos iniciais	3.627,12	1.194,00	+2.433,12
Ensino Fundamental – Educação do Campo – anos finais	2.773,68	1.308,00	+1.465,68

*Referência 8(b)

Notadamente, esses números revelam que as maiores diferenças são verificadas na Educação Infantil, mais precisamente na Creche, e no Ensino Fundamental – anos iniciais da escola de Educação do Campo.

O estudo aqui apresentado mostra claramente que a educação de qualidade para todos os brasileiros é ainda um desafio a ser vencido, na medida em que, além das demandas atuais, tem-se uma enorme dívida histórica educacional com a Nação. Nesse contexto, os desafios que se apresentam podem ser resumidos por:

1. Desafio do acesso: universalizar a Pré-Escola e o Ensino Médio, em consonância com a Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 59/2009, promulgada em novembro de 2009.

2. Desafio da equidade: reduzir a enorme diferença entre escolas, com relação às suas respectivas condições de infraestrutura.

3. Desafio da valorização do magistério: i) implantar Planos de Cargos e Carreira para os profissionais da educação, nos termos da Constituição Federal (inciso V e parágrafo único

do artigo 206), das Leis nº 9.394/96 (§ 1º do artigo 8º e artigo 67), nº 11.494/2007 (artigo 40) e nº 11.738/2008 (artigo 6º), bem como do Parecer CNE/CEB nº 9/2009 e da Resolução CNE/CEB nº 2/2009; ii) fazer cumprir a Lei nº 11.738/2008, que estabelece o piso nacional salarial para os profissionais da educação e hora-atividade para o docente; e iii) promover uma formação adequada inicial e continuada desses profissionais.

4. Desafio da aprendizagem: assegurar que os Estados, Distrito Federal e Municípios alcancem, nos próximos dez anos, um Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de 6,0, o que representa que pelo menos 70% dos nossos alunos aprendam o esperado ao final de cada etapa da Educação Básica, tanto em língua portuguesa como em matemática.

5. Desafio do financiamento e da gestão: introduzir um **padrão de qualidade inicial** para as escolas públicas brasileiras, agregado a um financiamento adequado e compatível com as exigências da sociedade contemporânea e, por fim, melhorar a qualidade da gestão da educação, tanto da escola quanto dos sistemas educacionais.

Para a conquista da educação de qualidade social para todos, é essencial que os sistemas de ensino da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios adotem como política pública a referência dos padrões mínimos do CAQi, estabelecendo diretrizes e metas, mediante planos de ação orgânicos e articulados em regime de colaboração, como instrumentos de melhoria e modernização da gestão educacional. Essa política deve ser implantada até 2016, ano em que deve se completar a implementação da Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 59/2009.

Nesse sentido, para sua efetivação torna-se necessário que os governos, nas suas esferas de responsabilidade, assegurem os insumos previstos no CAQi para todas as escolas públicas de Educação Básica, prevendo-os nos respectivos Planos de Educação, Planos Plurianuais e Leis Orçamentárias, e garantindo o controle social de sua execução.

Recomenda-se, por fim, assegurar que o investimento mínimo em educação pública siga o crescimento mínimo de 0,2% do PIB ao ano, o que equivale a um aumento de 1% do PIB em cinco anos, para fazer face ao inviolável direito da educação de qualidade para todos os brasileiros.

II – VOTO DO RELATOR

A Comissão constituída pela Portaria CNE/CEB nº 3/2008, composta pelos conselheiros César Callegari (Presidente), José Fernandes de Lima, Mozart Neves Ramos (Relator) e Regina Vinhaes Gracindo, aprovou o presente Parecer, que é submetido à apreciação da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, com Projeto de Resolução em anexo, que estabelece normas para aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica Pública, mediante a adoção do **Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi), como referência para a construção de matriz de padrões mínimos de qualidade para a Educação Básica pública no Brasil.**

Brasília (DF), 5 de maio de 2010

Conselheiro Mozart Neves Ramos – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 2010.

Conselheiro Cesar Callegari – Presidente

Conselheiro Mozart Neves Ramos – Vice-Presidente

Referências Bibliográficas:

1. NERI, Marcelo (2005), Educação da primeira infância: evidências brasileiras. Centro de Políticas Sociais, Fundação Getulio Vargas.
2. COLLARES, Ana Cristina Murta; SOARES, José Francisco Soares, Recursos familiares e desempenho cognitivo dos alunos do Ensino Básico Brasileiro, DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 49, no 3, p. 481 a 615. (2006)
3. (a) CARREIRA, Denise; PINTO, José Marcelino Rezende, Custo Aluno Qualidade Inicial: rumo à educação pública de qualidade no Brasil, Global: Campanha Nacional pelo Direito à Educação, São Paulo, 2007; (b) CARREIRA, Denise; PINTO, José Marcelino Rezende, Educação Pública de Qualidade: quanto custa esse direito?, Brasil (2010)
4. NERI, Marcelo (2008), Você no mercado de trabalho. Centro de Políticas Sociais, Fundação Getulio Vargas.
5. FERREIRA, S.; VELOSO, F.A., Mobilidade Intergeracional de Educação no Brasil, Pesquisa e Planejamento Econômico, vol. 33, p. 481-513 (2003).
6. FERNANDES, Reynaldo; GREMAUD, Amaury, Avaliação da qualidade da educação no Brasil, Fundação Santillana/INEP, 2009.
7. RUIZ, Antonio Ibanez; RAMOS, Mozart Neves; e HINGEL, Murílio, Escassez de Professores no Ensino Médio: Propostas Estruturais e Emergenciais, CNE/CEB, Brasília, maio de 2008.
8. (a) BARROS, K.O., A escola de tempo integral como política pública educacional: a experiência de Goianésia – GO, de 2001 a 2006, XXIII Simpósio Brasileiro, V Congresso Luso-Brasileiro e I Colóquio Ibero-Americano de Política e Administração da Educação, 2007, Porto Alegre. (b) MAURÍCIO, L.V., Escritos, representações e pressupostos da escola pública de horário integral, Aberto, Brasília, v. 22, nº 80, p. 15-31 (2009).

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Estabelece normas para aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, com base no § 1º do artigo 8º, no § 1º do artigo 9º e no artigo 90 da Lei nº 9.394/96, e com fundamento no inciso VII do artigo 206 e do § 1º do artigo 211 da Constituição Federal, assim como no inciso IX, do artigo 3º e no inciso IX, do artigo 4º da Lei nº 9.394/96, bem como no Parecer CNE/CEB nº/2010, homologado por Despacho do Senhor Ministro da Educação, publicado no DOU de ... de ... de 2010,

CONSIDERANDO

Que a Constituição Federal, no artigo 206, inciso VII, e artigo 211, § 1º, e a Lei nº 9.394/1996 (LDB), no artigo 3º, inciso IX, e artigo 4º, inciso IX, asseguram que o ensino oferecido nas escolas públicas deve se processar dentro de padrões mínimos de qualidade;

Que a Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, nas alíneas “a”, “b” e “g” do § 1º do artigo 9º, atribui à Câmara de Educação Básica examinar os problemas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação Especial e do Ensino Médio e Tecnológico e oferecer sugestões para sua solução, analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação dos diferentes níveis e modalidades mencionados e analisar as questões relativas à aplicação da legislação referente à Educação Básica;

Que, para o necessário estabelecimento de padrões mínimos de qualidade previstos na CF e na LDB, e os insumos associados aos mesmos, o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), conforme estudos desenvolvidos pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, responde a esse direito, constituindo-se em estratégia de política pública para a educação brasileira para vencer as históricas desigualdades de ofertas educacionais, buscando equalização de oportunidades educacionais para todos,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução estabelece normas para aplicação do inciso IX, do artigo 4º, da Lei nº 9.394/96 (LDB), mediante a adoção do **Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi)**, como referência para a construção de matriz de **Padrões Mínimos de Qualidade para a Educação Básica pública no Brasil**, que deve ser observada e considerada pelos agentes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios quando da elaboração dos respectivos Planos de Educação, dos Planos Plurianuais, das leis orçamentárias anuais que fixam despesas e receitas para o financiamento dos programas educacionais, assim como na elaboração, execução, acompanhamento e controle social desses programas.

Título I

Construção de uma educação de qualidade

Capítulo I

Educação de qualidade

Art. 2º Educação de qualidade para todos, com pleno acesso, inclusão, permanência e sucesso dos sujeitos das aprendizagens na escola, é estratégia importante para a construção de um país mais justo e igualitário, sendo preciso construir um Sistema Nacional de Educação,

no qual, atendendo às suas singularidades, as escolas de todas as regiões do país ofereçam as mesmas condições mínimas de ensino.

Parágrafo único. Os desafios para a construção de uma educação de qualidade para todos os brasileiros exige que os sistemas de ensino, em regime de colaboração, promovam a valorização dos profissionais da educação, o financiamento e a gestão da educação.

Capítulo II

Valorização dos profissionais da educação

Art. 3º Vencer o desafio da valorização dos profissionais da educação exige valorizar sua remuneração, instituir planos de carreira, promover formação inicial e continuada e propiciar adequadas condições de trabalho.

§ 1º A remuneração dos professores deve ser compatível com a de outros profissionais com igual nível de formação.

§ 2º A valorização dos professores exige compatibilização de remuneração, a partir do piso salarial profissional nacional do magistério público.

§ 3º As medidas de valorização do magistério devem tornar a carreira docente mais atraente para os egressos do Ensino Médio.

Art. 4º Deve-se implementar jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os profissionais da educação, em tempo integral em uma mesma escola, com demais condições adequadas de trabalho e infraestrutura.

Capítulo III

Financiamento da Educação Básica

Art. 5º O atendimento aos compromissos constitucionais da equidade e da qualidade da Educação Básica Pública, com oferta obrigatória ampliada para todos, dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, exige a definição de percentual do investimento público direto em educação por estudante/ano na Educação Básica em relação ao PIB *per capita*, por fase, etapa e modalidade.

Parágrafo único. Para os insumos necessários ao funcionamento de creche ou escola, de acordo com os padrões mínimos do CAQi, resultam diferentes percentuais do PIB *per capita* estimado por aluno.

Capítulo IV

Gestão democrática da Educação Básica

Art. 6ª A atuação profissional dos gestores da Educação Básica é pré-requisito chave para a gestão democrática das escolas e dos sistemas, como importante fator para promoção da qualidade.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios devem estabelecer diretrizes e metas, em regime de colaboração, visando à qualidade do ensino público, mediante planos articulados de ação, como instrumentos de modernização da gestão escolar.

Título II

Padrões Mínimos de Qualidade

Capítulo I

Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi)

Art. 7º A identificação dos insumos essenciais ao desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem que levem gradualmente a uma educação de qualidade, que pode ser inicialmente aferida para um IDEB igual a 6, é a base de cálculo para o valor do CAQi.

Art. 8º No contexto do CAQi, os padrões mínimos podem ser definidos como aqueles que levam em conta, entre outros parâmetros:

I – professores e pessoal de apoio técnico e administrativo que assegurem o bom funcionamento da escola, com remuneração adequada;

II – Creches e escolas que possuam condições de infraestrutura e de equipamentos adequados;

III – definição de relação adequada entre número de alunos por turma e por professor, e número de salas e de alunos.

§ 1º No Anexo I é apresentada Tabela de referência para decisões dos órgãos do Poder Público, com estimativa do número de alunos, classes, total de professores, número de salas de aula, alunos por classe, jornada diária do aluno e jornada semanal do professor por fase e etapa da Educação Básica e da modalidade escola de Educação do Campo.

§ 2º Para outras modalidades da Educação Básica, dependendo de sua natureza e de normas específicas, pode ser utilizada referência similar para a construção das respectivas matrizes de padrões mínimos de qualidade.

Art. 9º A Tabela A do Anexo II apresenta as características mínimas necessárias para o pleno funcionamento de Creche, incluindo equipamentos e insumos, tendo como referência unidade com área de 915 m², para 120 crianças (13 crianças por turma), 20 professores com jornada de 30 horas semanais (24 horas dedicadas às crianças e as 6 restantes para planejamento, formação e avaliação).

Parágrafo único. A Tabela B do Anexo II apresenta os equipamentos e materiais permanentes para Creche com essas características.

Art. 10 A Tabela A do Anexo III apresenta as características mínimas necessárias para o pleno funcionamento de Pré-Escola, incluindo equipamentos e materiais, tendo como referência unidade com área de 705 m², para 240 crianças (20 crianças por turma) e 12 professores com jornada de 40 horas semanais.

Parágrafo único. A Tabela B do Anexo III apresenta os equipamentos e materiais permanentes para Pré-Escola com essas características.

Art. 11 A Tabela A do Anexo IV apresenta as características mínimas necessárias para o pleno funcionamento de escola de Ensino Fundamental (5 anos iniciais), incluindo equipamentos e materiais, tendo como referência uma unidade com área de 1.150 m², para 480 alunos (24 alunos por turma) e 20 professores com jornada de 40 horas semanais.

Parágrafo único. A Tabela B do Anexo IV apresenta os equipamentos e materiais permanentes para escola de Ensino Fundamental (anos iniciais), com essas características.

Art. 12 A Tabela A do Anexo V apresenta as características mínimas necessárias para o pleno funcionamento de escola de Ensino Fundamental (4 anos finais), incluindo equipamentos e materiais, tendo como referência uma unidade com área de 1.650 m², para 600 alunos (30 alunos por turma) e 20 professores com jornada de 40 horas semanais.

Parágrafo único. A Tabela B do Anexo V apresenta os equipamentos e materiais permanentes para escola de Ensino Fundamental (anos finais), com essas características.

Art. 13 A Tabela A do Anexo VI apresenta as características mínimas necessárias para o pleno funcionamento de escola de Ensino Médio, incluindo equipamentos e materiais, tendo como referência uma unidade com área de 2.080 m², para 900 alunos (30 alunos por turma) e 30 professores com jornada de 40 horas semanais.

Parágrafo único. A Tabela B do Anexo VI apresenta os equipamentos e materiais permanentes para escola de Ensino Médio, com essas características.

Art. 14 A Tabela A do Anexo VII apresenta as características mínimas necessárias para o pleno funcionamento de escola de Educação do Campo de Ensino Fundamental (5 anos iniciais), incluindo equipamentos e materiais, tendo como referência uma unidade com área de 365 m², para 60 alunos (15 alunos por turma) e 4 professores com jornada de 40 horas semanais.

Parágrafo único. A Tabela B do Anexo VII apresenta os equipamentos e materiais permanentes para escola de Educação do Campo de Ensino Fundamental (anos iniciais), com essas características.

Art. 15 A Tabela A do Anexo VIII apresenta as características mínimas necessárias para o pleno funcionamento de escola de Educação do Campo de Ensino Fundamental (4 anos finais), incluindo equipamentos e materiais, tendo como referência uma unidade com área de 560 m², para 100 alunos (25 alunos por turma) e 4 professores com jornada de 40 horas semanais.

Parágrafo único. A Tabela B do Anexo VIII apresenta os equipamentos e materiais permanentes para escola de Educação do Campo de Ensino Fundamental (anos finais), com essas características.

Capítulo II

Custo Aluno Qualidade Inicial em percentual do PIB *per capita*

Art. 16 Os insumos básicos para o funcionamento, manutenção e atualização de Creche ou escola, de acordo com os padrões mínimos do CAQi e após sua implantação com as características indicadas, têm como referência o custo total estimado por aluno, expresso em percentual do PIB *per capita*:

I – Creche: 39,0%;

II – Pré-Escola: 15,1%;

III – Ensino Fundamental (anos iniciais): 14,4%;

IV – Ensino Fundamental (anos finais): 14,1%;

V – Ensino Médio: 14,5%;

VI – Ensino Fundamental – escola de Educação do Campo (anos iniciais): 23,8%;

VII – Ensino Fundamental – escola de Educação do Campo (anos finais): 18,2%;

§ 1º A elaboração das matrizes para as escolas de Educação do Campo levou em conta dois fatores que impactam no Custo Aluno Qualidade Inicial: tamanho menor que as escolas urbanas e necessário transporte escolar.

§ 2º A Tabela C dos Anexos II a VIII explicita essa referência, por fase, etapa e modalidade de escola de Educação do Campo, visando à qualidade da oferta da Educação Básica pelo Poder Público.

Título III

Disposições Finais

Art. 17 Para a conquista da educação de qualidade social para todos, é essencial que os sistemas de ensino da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios adotem como política pública a referência dos padrões mínimos do CAQi, estabelecendo diretrizes e metas, mediante planos de ação orgânicos e articulados em regime de colaboração, como instrumentos de melhoria e modernização da gestão educacional.

§ 1º Esta política deve ser implantada até 2016, ano em que deve se completar a implementação da Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 59/2009.

§ 2º Para sua efetivação torna-se necessário que os governos, nas suas esferas de responsabilidade, assegurem os insumos previstos no CAQi para todas as escolas públicas de Educação Básica, prevendo-os nos respectivos Planos de Educação, Planos Plurianuais e Leis Orçamentárias, e garantindo o controle social de sua execução.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Estimativa do Número de Alunos, Classes, Total de Professores, Número de Salas de Aula, Alunos/Classe, Jornada Diária do Aluno e Jornada Semanal do Professor por Etapa da Educação Básica.*

Etapa da Educação Básica	Nº de Alunos	Nº de Classes	Nº de Professores	Salas de Aula	Alunos por Classe	Jornada do Aluno (horas/dia)	Jornada Semanal do professor
Creche	130	10	20	10	13	10	40
Pré-Escola	240	12	12	06	22	05	40
E.F. anos iniciais	480	18	20	10	24	05	40
E.F. anos finais	600	20	20	10	30	05	40
Ensino Médio	900	30	30	15	30	05	40
E.F. Educação do Campo anos iniciais	60	04	04	02	15	05	40
E.F. Educação do Campo anos finais	100	04	04	02	25	05	40

*Para fixar a relação do número de alunos por turma, o CAQi tomou como referência a relação prevista no projeto original da LDB (substitutivo de Jorge Hage), assim como aquela para a educação infantil constante no documento Subsídios para credenciamento e funcionamento de instituições de educação infantil do MEC de 1988.

ANEXO II CRECHE

A - Estrutura e características do prédio da Creche

Descrição do prédio	Quantidade	m ² /item
1. Salas de aula	10	30
2. Sala de direção/equipe	02	20
3. Sala de professores	01	15
4. Sala de leitura/biblioteca	01	45
5. Berçário	01	30
6. Refeitório	01	45
7. Lactário	01	20
8. Copa/Cozinha	01	15
9. Pátio coberto	01	200
10. Parque infantil	01	10
11. Banheiro de funcionários/professores	02	10
12. Banheiro de crianças	10	10
13. Sala de depósito	03	15
14. Salas de TV/Vídeo	01	30
15. Total (m ²)	-	915

B - Equipamentos e material permanente para Creche

Descrição	Quantidade
1. Esportes e brincadeiras	
1.1. Colchonetes	20
1.2. Conjunto de brinquedos para parquinho	01
2. Cozinha	
2.1. Congelador de 305 litros	01
2.2. Refrigerador de 270 litros	02
2.3. Fogão comum para lactário	01
2.4. Fogão industrial	01
2.5. Liquidificador industrial	01
2.6. Botijão de gás de 13 quilos	02
3. Coleções e materiais bibliográficos	
3.1. Enciclopédias	01
3.2. Dicionário Houaiss ou Aurélio	01
3.3. Outros dicionários	01
3.4. Literatura infantil	1.200
3.5. Material complementar de apoio pedagógico	200
4. Equipamentos para áudio, vídeo e foto	
4.1. Retroprojektor	01
4.2. Tela para retroprojektor	01
4.3. Televisor de 20 polegadas (10 salas de aula)	10
4.4. Videocassete	01
4.5. Suporte para vídeo e TV	10
4.6. DVD (10 salas de aula)	10
4.7. Máquina fotográfica	01
4.8. Aparelho de CD e rádio	10
5. Setor de informática	
5.1. Computador para administração/docentes	04
5.2. Impressora a laser	02
5.3. Copiadora multifuncional	01

5.4. Guilhotina	01
6. Mobiliária em geral	
6.1. Mobiliário infantil	120
6.2. Cadeiras	160
6.3. Mesa tipo escrivaninha	10
6.4. Arquivo de aço com 4 gavetas	10
6.5. Armário madeira com 2 portas	10
6.6. Mesa de leitura	01
6.7. Mesa de reunião da sala de professores	01
6.8. Armário com 2 portas para secretaria	01
6.9. Mesa para refeitório	05
6.10. Mesa para impressora	02
6.11. Mesa para computador	04
6.12. Estantes para biblioteca	04
6.13. Berços e colchões	30
6.14. Banheira com suporte	02
6.15. Quadro para sala	10
7. Aparelhos em geral	
7.1. Bebedouro elétrico	02
7.2. Circulador de ar	10
7.3. Máquina de lavar roupa	01
7.4. Secadora	01
7.5. Telefone	01

C - Insumos de referência para o funcionamento da Creche

Insumos	Quantidade
1. Pessoal docente	
Professor com ensino superior (40 h)	03
Professor com Ensino Médio (40h)	17
2. Pessoal de gestão	
Direção	01
Secretária	01
Manutenção e infraestrutura	02
Coordenador pedagógico	01
3. Bens e serviços	
Água/luz/telefone (mês)	12
Material de limpeza	12
Materiais pedagógicos e brinquedos por criança	130
Projetos de ações pedagógicas por criança	130
Material de escritório (mês)	12
Conservação predial (ano)	01
Manutenção e reposição de equipamento (mês)	12
4. Alimentação	
Funcionários	02
Alimentos (5 refeições / dia por criança)	130
5. Custos na administração central	
Formação profissional	27
Encargos sociais (20% do pessoal)	-
Administração e supervisão (5%)	-
% do PIB per capita estimado pelo CAQi por criança	39,0%

ANEXO III
PRÉ-ESCOLA

A - Estrutura e características do prédio da Pré-Escola

Descrição do prédio	Quantidade	m ² /item
1. Salas de aula	06	30
2. Sala de direção/equipe	02	20
3. Sala de professores	01	15
4. Sala de leitura/biblioteca/computação	01	45
5. Refeitório	01	45
6. Copa/Cozinha	01	15
7. Quadra coberta	01	200
8. Parque infantil	01	10
9. Banheiro de funcionários/professores	02	10
10. Banheiro de alunos	06	10
11. Sala de depósito	03	15
12. Salas de TV/DVD	01	30
13. Total (m ²)	-	705

B - Equipamentos e material permanente para Pré-Escola

Descrição	Quantidade
1. Esportes e brincadeiras	
1.1. Colchonetes (para educação física)	25
1.2. Conjunto de brinquedos para parquinho	01
2. Cozinha	
2.1. Freezer de 305 litros	01
2.2. Geladeira de 270 litros	01
2.3. Fogão industrial	01
2.4. Liquidificador industrial	01
2.5. Botijão de gás de 13 quilos	02
3. Coleções e materiais bibliográficos	
3.1. Enciclopédias	01
3.2. Dicionário Houaiss ou Aurélio	01
3.3. Outros dicionários	02
3.4. Literatura infantil	2.640
3.5. Material complementar de apoio pedagógico	100
4. Equipamentos para áudio, vídeo e foto	
4.1. Retroprojektor	01
4.2. Tela para projeção	01
4.3. Televisor de 20 polegadas	06
4.4. Suporte para TV e DVD	06
4.5. Aparelho de DVD	06
4.6. Máquina fotográfica	01
4.7. Aparelho de CD e rádio	06
5. Processamento de Dados	
5.1. Computador para administração/docentes	05
5.2. Impressora jato de tinta	01
5.3. Impressora laser	01
5.4. Copiadora multifuncional	01
5.5. Guilhotina de papel	01
6. Mobiliária e aparelhos em geral	
6.1. Carteiras	132
6.2. Cadeiras	132

6.3. Mesa tipo escrivaninha	06
6.4. Arquivo de aço com 4 gavetas	06
6.5. Armário de madeira com 2 portas	06
6.6 Mesa para computador	05
6.7. Mesa de leitura	01
6.8. Mesa de reunião da sala de professores	01
6.9. Armário com 2 portas para secretaria	01
6.10. Mesa para refeitório	07
6.11. Mesa para impressora	02
6.12. Estantes para biblioteca	09
6.13. Quadro para sala de aula	06
6.14. Bebedouro elétrico	02
6.15. Circulador de ar de parede	06
6.16. Máquina de lavar roupa	01
6.17 Máquina Secadora	01
6.18 Telefone	01

C - Insumos de referência para o funcionamento da Pré-Escola

Insumos	Quantidade
1. Pessoal docente	
Professor com ensino superior (40 h)	06
Professor com Ensino Médio (40h)	06
2. Pessoal de gestão escolar	
Direção	01
Secretária	01
Manutenção e infraestrutura	03
Coordenador pedagógico	01
3. Bens e serviços	
Água/luz/telefone (mês)	12
Material de limpeza (mês)	12
Material didático (por aluno ao ano)	240
Projetos de ações pedagógicas (por aluno ao ano)	240
Material de escritório (mês)	12
Conservação predial (ano)	01
Manutenção e reposição de equipamento (mês)	12
4. Alimentação	
Funcionários	02
Alimentos (refeição/dia)	240
5. Custos na administração central	
Formação profissional	20
Encargos sociais (20% do pessoal)	-
Administração e supervisão (5%)	-
% do PIB per capita estimado pelo CAQi por aluno	15,1%

ANEXO IV
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

A - Estrutura e características do prédio da Escola de Ensino Fundamental – anos iniciais

Descrição do prédio	Quantidade	m ² /item
1. Salas de aula	10	45
2. Sala de direção/equipe	02	20
3. Sala de professores	01	25
4. Sala de leitura/biblioteca/computação	01	80
5. Laboratório de informática	01	50
6. Laboratório de ciências	01	50
7. Refeitório	01	50
8. Copa/Cozinha	01	15
9. Quadra coberta	01	200
10. Parque infantil	01	20
11. Banheiros	04	20
12. Sala de depósito	03	15
13. Salas de TV/DVD	01	30
14. Sala de Reprografia	01	15
15. Total (m ²)	-	1.150

B - Equipamentos e material permanente para a Escola de Ensino Fundamental – anos iniciais

Descrição	Quantidade
1. Esportes e brincadeiras	
1.1. Colchonetes (para educação física)	25
1.2. Brinquedos para parquinho	01
2. Cozinha	
2.1. Freezer de 305 litros	01
2.2. Geladeira de 270 litros	01
2.3. Fogão industrial	01
2.4. Liquidificador industrial	01
2.5. Botijão de gás de 13 quilos	02
3. Coleções e materiais bibliográficos	
3.1. Enciclopédias	01
3.2. Dicionário Houaiss ou Aurélio	02
3.3. Outros dicionários	25
3.4. Literatura infantil	4.000
3.5. Literatura infanto-juvenil	4.000
3.6. Paradidáticos	400
3.7. Material complementar de apoio pedagógico	160
4. Equipamentos para áudio, vídeo e foto	
4.1. Retroprojetor	01
4.2. Tela para projeção	01
4.3. Televisor de 20 polegadas	10
4.4. Suporte para TV e DVD	10
4.5. Aparelho de DVD	10
4.6. Máquina fotográfica	01
4.7. Aparelho de CD e rádio	10
5. Processamento de Dados	
5.1. Computador para sala de informática	25
5.2. Computador para administração/docentes	06
5.3. Impressora jato de tinta	01
5.4. Impressora laser	01
5.5. Fotocopiadora	01
5.6. Guilhotina de papel	01

6. Mobiliária e aparelhos em geral	
6.1. Carteiras	240
6.2. Cadeiras	240
6.3. Mesa tipo escrivaninha	10
6.4. Arquivo de aço com 4 gavetas	10
6.5. Armário de madeira com 2 portas	10
6.6 Mesa para computador	31
6.7. Mesa de leitura	01
6.8. Mesa de reunião da sala de professores	01
6.9. Armário com 2 portas	10
6.10. Mesa para refeitório	08
6.11. Mesa para impressora	02
6.12. Estantes para biblioteca	25
6.13. Quadro para sala de aula	10
6.14. Kit de ciências (p/ 40 alunos)	05
6.15. Bebedouro elétrico	02
6.16. Circulador de ar de parede	10
6.17. Máquina de lavar roupa	01
6.18 Máquina Secadora	01
6.19 Telefone	01

C - Insumos de referência para o funcionamento da Escola de Ensino Fundamental - anos iniciais

Insumos	Quantidade
1. Pessoal docente	
Professor com ensino superior (40 h)	10
Professor com Ensino Médio (40h)	10
2. Pessoal de gestão escolar	
Direção	01
Secretária	01
Manutenção e infraestrutura	05
Coordenador pedagógico	01
Auxiliar de biblioteconomia	01
3. Bens e serviços	
Água/luz/telefone (mês)	12
Material de limpeza (mês)	12
Material didático (por aluno ao ano)	480
Projetos de ações pedagógicas (por aluno ao ano)	480
Material de escritório (mês)	12
Conservação predial (ano)	01
Manutenção e reposição de equipamento (mês)	12
4. Alimentação	
Funcionários	05
Alimentos (refeição/dia)	480
5. Custos na administração central	
Formação profissional	32
Encargos sociais (20% do pessoal)	-
Administração e supervisão (5%)	-
% do PIB <i>per capita</i> estimado pelo CAQi por aluno	14,4%

ANEXO V
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

A - Estrutura e características do prédio da Escola de Ensino Fundamental – anos finais

Descrição do prédio	Quantidade	m ² /item
1. Salas de aula	10	45
2. Sala de direção/equipe	04	20
3. Sala de professores	01	50
4. Sala de leitura/biblioteca/computação	01	80
5. Sala do Grêmio Estudantil	01	45
6. Laboratório de informática	01	50
7. Laboratório de ciências	01	50
8. Refeitório	01	80
9. Copa/Cozinha	01	20
10. Quadra coberta	01	500
11. Banheiros	06	20
12. Sala de depósito	02	30
13. Salas de TV/DVD	01	50
14. Sala de Reprografia	01	15
15. Total (m ²)	-	1.650

B - Equipamentos e material permanente para a Escola de Ensino Fundamental – anos finais

Descrição	Quantidade
1. Esportes e brincadeiras	
1.1. Colchonetes (para educação física)	30
2. Cozinha	
2.1. Freezer de 305 litros	02
2.2. Geladeira de 270 litros	02
2.3. Fogão industrial	02
2.4. Liquidificador industrial	02
2.5. Botijão de gás de 13 quilos	02
3. Coleções e materiais bibliográficos	
3.1. Enciclopédias	02
3.2. Dicionário Houaiss ou Aurélio	04
3.3. Outros dicionários	30
3.4. Literatura infanto-juvenil	3.000
3.5. Literatura brasileira	3.000
3.6. Literatura estrangeira	3.000
3.7. Paradidáticos	600
3.8. Material complementar de apoio pedagógico	200
4. Equipamentos para áudio, vídeo e foto	
4.1. Retroprojektor	01
4.2. Tela para projeção	01
4.3. Televisor de 20 polegadas	10
4.4. Suporte para TV e DVD	10
4.5. Aparelho de DVD	10
4.6. Máquina fotográfica	01
4.7. Aparelho de CD e rádio	10
5. Processamento de Dados	
5.1. Computador para sala de informática	30
5.2. Computador para administração/docentes	08
5.3. Impressora jato de tinta	02

5.4. Impressora laser	02
5.5. Fotocopiadora	01
5.6. Guilhotina de papel	01
6. Mobiliária e aparelhos em geral	
6.1. Carteiras	300
6.2. Cadeiras	300
6.3. Mesa tipo escrivaninha	10
6.4. Arquivo de aço com 4 gavetas	10
6.5. Armário de madeira com 2 portas	10
6.6. Mesa para computador	38
6.7. Mesa de leitura	04
6.8. Mesa de reunião da sala de professores	02
6.9. Armário com 2 portas	10
6.10. Mesa para refeitório	10
6.11. Mesa para impressora	04
6.12. Estantes para biblioteca	25
6.13. Quadro para sala de aula	10
6.14. Kit de ciências (p/ 40 alunos)	10
6.15. Bebedouro elétrico	04
6.16. Circulador de ar de parede	10
6.17. Máquina de lavar	01
6.18. Telefone	02

C - Insumos de referência para o funcionamento da Escola de Ensino Fundamental - anos finais

Insumos	Quantidade
1. Pessoal docente	
Professor com ensino superior (40 h)	20
2. Pessoal de gestão escolar	
Direção	01
Secretária	01
Manutenção e infraestrutura (nível de E.F.)	04
Manutenção e infraestrutura (nível de E.M.)	02
Coordenador pedagógico	01
Bibliotecário	01
3. Bens e serviços	
Água/luz/telefone (mês)	12
Material de limpeza (mês)	12
Material didático (por aluno ao ano)	600
Projetos de ações pedagógicas (por aluno ao ano)	600
Material de escritório (mês)	12
Conservação predial (ano)	01
Manutenção e reposição de equipamento (mês)	12
4. Alimentação	
Funcionários	06
Alimentos (refeição/dia)	600
5. Custos na administração central	
Formação profissional	30
Encargos sociais (20% do pessoal)	-
Administração e supervisão (5%)	-
% do PIB <i>per capita</i> estimado pelo CAQi por aluno	14,1%

ANEXO VI
ESCOLA DE ENSINO MÉDIO

A - Estrutura e características do prédio da Escola de Ensino Médio

Descrição do prédio	Quantidade	m ² /item
1. Salas de aula	15	45
2. Sala de direção/equipe	02	30
3. Sala de equipe pedagógica	02	30
3. Sala de professores	01	50
4. Sala de leitura/biblioteca/computação	01	100
5. Sala do Grêmio Estudantil	01	45
6. Laboratório de informática	01	50
7. Laboratório de ciências	03	50
8. Refeitório	01	80
9. Copa/Cozinha	01	25
10. Quadra coberta	01	500
11. Banheiros	08	20
12. Sala de depósito	02	30
13. Salas de TV/DVD	01	50
14. Sala de Reprografia	01	15
15. Total (m ²)	-	2.080

B - Equipamentos e material permanente para a Escola de Ensino Médio

Descrição	Quantidade
1. Esportes e brincadeiras	
1.1. Colchonetes (para educação física)	30
2. Cozinha	
2.1. Freezer de 305 litros	02
2.2. Geladeira de 270 litros	02
2.3. Fogão industrial	02
2.4. Liquidificador industrial	02
2.5. Botijão de gás de 13 quilos	04
3. Coleções e materiais bibliográficos	
3.1. Enciclopédias	03
3.2. Dicionário Houaiss ou Aurélio	06
3.3. Outros dicionários	30
3.4. Literatura brasileira	4.500
3.5. Literatura estrangeira	4.500
3.6. Paradidáticos	900
3.7 Material complementar de apoio pedagógico	300
4. Equipamentos para áudio, vídeo e foto	
4.1. Retroprojektor	03
4.2. Tela para projeção	03
4.3. Televisor de 20 polegadas	15
4.4. Suporte para TV e DVD	15
4.5. Aparelho de DVD	15
4.6. Máquina fotográfica	01
4.7. Aparelho de CD e rádio	15
5. Processamento de Dados	
5.1. Computador para sala de informática	31
5.2. Computador para administração/docentes	08
5.3. Impressora jato de tinta	04
5.4. Impressora laser	02
5.5. Fotocopiadora	01
5.6. Copiadora Multifuncional	01

5.7. Guilhotina de papel	01
6. Mobiliária e aparelhos em geral	
6.1. Carteiras	450
6.2. Cadeiras	450
6.3. Mesa tipo escrivaninha	15
6.4. Arquivo de aço com 4 gavetas	15
6.5. Armário de madeira com 2 portas	15
6.6. Mesa para computador	30
6.7. Mesa de leitura	08
6.8. Mesa de reunião da sala de professores	02
6.9. Armário com 2 portas	10
6.10. Mesa para refeitório	12
6.11. Mesa para impressora	06
6.12. Estantes para biblioteca	34
6.13. Quadro para sala de aula	15
6.14. Kit de Biologia (p/ 40 alunos)	10
6.15. Kit de Química (p/ 40 alunos)	10
6.16. Kit de Física (p/ 40 alunos)	10
6.17. Bebedouro elétrico	04
6.18. Circulador de ar de parede	15
6.19. Máquina de lavar	01
6.20. Telefone	03

C - Insumos de referência para o funcionamento da Escola de Ensino Médio

Insumos	Quantidade
1. Pessoal docente	
Professor com ensino superior (40 h)	30
2. Pessoal de gestão escolar	
Direção	02
Secretária	04
Manutenção e infraestrutura (nível de E.F.)	04
Manutenção e infraestrutura (nível de E.M.)	04
Coordenador pedagógico	02
Bibliotecário	02
3. Bens e serviços	
Água/luz/telefone (mês)	12
Material de limpeza (mês)	12
Material didático (por aluno ao ano)	900
Projetos de ações pedagógicas (por aluno ao ano)	900
Material de escritório (mês)	12
Conservação predial (ano)	01
Manutenção e reposição de equipamento (mês)	12
4. Alimentação	
Funcionários	08
Alimentos (refeição/dia)	900
5. Custos na administração central	
Formação profissional	48
Encargos sociais (20% do pessoal)	-
Administração e supervisão (5%)	-
% do PIB <i>per capita</i> estimado pelo CAQi por aluno	14,5%

ANEXO VII
ESCOLA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

A - Estrutura e características do prédio da escola de Educação do Campo de Ensino Fundamental – anos iniciais

Descrição do prédio	Quantidade	m ² /item
1. Salas de aula	02	45
2. Sala de direção/equipe	01	20
3. Sala de professores	01	25
4. Sala de leitura/biblioteca/computação	01	80
5. Laboratório de informática	01	50
6. Laboratório de ciências	01	50
7. Refeitório	01	30
8. Copa/Cozinha	01	15
9. Quadra coberta	01	125
10. Parque infantil	01	20
11. Banheiros	02	10
12. Sala de depósito	01	15
13. Salas de TV/DVD	01	30
14. Sala de Reprografia	01	15
15. Total (m ²)	-	365

B - Equipamentos e material permanente para a escola de Educação do Campo de Ensino Fundamental – anos iniciais

Descrição	Quantidade
1. Esportes e brincadeiras	
1.1. Colchonetes (para educação física)	15
1.2. Brinquedos para parquinho	01
2. Cozinha	
2.1. Freezer de 305 litros	01
2.2. Geladeira de 270 litros	01
2.3. Fogão industrial	01
2.4. Liquidificador industrial	01
2.5. Botijão de gás de 13 quilos	02
3. Coleções e materiais bibliográficos	
3.1. Enciclopédias	01
3.2. Dicionário Houaiss ou Aurélio	02
3.3. Outros dicionários	15
3.4. Literatura infantil	600
3.5. Literatura infanto-juvenil	600
3.6. Paradidáticos	60
3.7. Material complementar de apoio pedagógico	40
4. Equipamentos para áudio, vídeo e foto	
4.1. Retroprojektor	01
4.2. Tela para projeção	01
4.3. Televisor de 20 polegadas	02
4.4. Suporte para TV e DVD	02
4.5. Aparelho de DVD	02
4.6. Máquina fotográfica	01
4.7. Aparelho de CD e rádio	02
5. Processamento de Dados	
5.1. Computador para sala de informática	15

5.2. Computador para administração/docentes	01
5.3. Impressora a laser	01
5.4. Fotocopiadora	01
5.5. Guilhotina de papel	01
6. Mobiliária e aparelhos em geral	
6.1. Carteiras	30
6.2. Cadeiras	30
6.3. Mesa com 03 gavetas	02
6.4. Arquivo de aço com 3 gavetas	02
6.5. Armário de madeira com 2 portas	02
6.6. Mesa para computador	19
6.7. Mesa de leitura	01
6.8. Mesa de reunião da sala de professores	01
6.9. Armário com 2 portas	01
6.10. Mesa para refeitório	01
6.11. Mesa para impressora	01
6.12. Estantes para biblioteca	04
6.13. Quadro para sala de aula	06
6.14. Kit de ciências (p/ 40 alunos)	05
6.15. Bebedouro elétrico	01
6.16. Circulador de ar de parede	02
6.17. Máquina de lavar roupa	01
6.18. Máquina Secadora	01
6.19. Telefone	01

C - Insumos de referência para o funcionamento da escola de Educação do Campo de Ensino Fundamental – anos iniciais

Insumos	Quantidade
1. Pessoal docente	
Professor com ensino superior (40 h)	02
Professor com Ensino Médio (40h)	02
2. Bens e serviços	
Água/luz/telefone (mês)	12
Material de limpeza (mês)	12
Material didático (por aluno ao ano)	60
Projetos de ações pedagógicas (por aluno ao ano)	60
Material de escritório (mês)	12
Conservação predial (ano)	01
Manutenção e reposição de equipamento (mês)	12
3. Alimentação	
Merendeira/limpeza	01
Alimentos (refeição/dia)	65
4. Custos na administração central	
Formação profissional	05
Encargos sociais (20% do pessoal)	-
Administração e supervisão (5%)	-
5. Transporte Escolar	35
% do PIB per capita estimado pelo CAQi por aluno	23,8%

ANEXO VIII
ESCOLA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO
ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

A - Estrutura e características do prédio da escola de Educação do Campo de Ensino Fundamental – anos finais

Descrição do prédio	Quantidade	m ² /item
1. Salas de aula	02	45
2. Sala de direção/equipe	01	20
3. Sala de professores	01	25
4. Sala de leitura/biblioteca/computação	01	80
5. Sala do Grêmio Estudantil	01	45
6. Laboratório de informática	01	50
7. Laboratório de ciências	01	50
8. Refeitório	01	50
9. Copa/Cozinha	01	15
10. Quadra coberta	01	200
11. Banheiros	02	10
12. Sala de depósito	01	15
13. Salas de TV/DVD	01	30
14. Sala de Reprografia	01	15
15. Total (m ²)	-	560

B - Equipamentos e material permanente para a escola de Educação do Campo de Ensino Fundamental – anos finais

Descrição	Quantidade
1. Esportes e brincadeiras	
1.1. Colchonetes (para educação física)	20
2. Cozinha	
2.1. Freezer de 305 litros	01
2.2. Geladeira de 270 litros	01
2.3. Fogão industrial	01
2.4. Liquidificador industrial	01
2.5. Botijão de gás de 13 quilos	02
3. Coleções e materiais bibliográficos	
3.1. Enciclopédias	01
3.2. Dicionário Houaiss ou Aurélio	02
3.3. Outros dicionários	20
3.4. Literatura infanto-juvenil	800
3.5. Literatura brasileira	800
3.6. Literatura estrangeira	800
3.7. Paradidáticos	100
3.8 Material complementar de apoio pedagógico	100
4. Equipamentos para áudio, vídeo e foto	
4.1. Retroprojektor	01
4.2. Tela para projeção	01
4.3. Televisor de 20 polegadas	02
4.4. Suporte para TV e DVD	02
4.5. Aparelho de DVD	02
4.6. Máquina fotográfica	01
4.7. Aparelho de CD e rádio	02
5. Processamento de Dados	

5.1. Computador para sala de informática	25
5.2. Computador para administração/docentes	01
5.3. Impressora a laser	01
5.4. Fotocopiadora	01
5.5. Guilhotina de papel	01
6. Mobiliária e aparelhos em geral	
6.1. Carteiras	50
6.2. Cadeiras	50
6.3. Mesa com 03 gavetas	02
6.4. Arquivo de aço com 3 gavetas	02
6.5. Armário de madeira com 2 portas	02
6.6 Mesa para computador	25
6.7. Mesa de leitura	01
6.8. Mesa de reunião da sala de professores	01
6.9. Armário com 2 portas	01
6.10. Mesa para refeitório	02
6.11. Mesa para impressora	01
6.12. Estantes para biblioteca	04
6.13. Quadro para sala de aula	06
6.14. Kit de ciências (p/ 40 alunos)	05
6.15. Bebedouro elétrico	01
6.16. Circulador de ar de parede	02
6.17. Máquina de lavar roupa	01
6.18 Máquina Secadora	01
6.19 Telefone	01

C - Insumos de referência para o funcionamento da escola de Educação do Campo de Ensino Fundamental – anos finais

Insumos	Quantidade
1. Pessoal docente	
Professor com ensino superior (40 h)	04
2. Bens e serviços	
Água/luz/telefone (mês)	12
Material de limpeza (mês)	12
Material didático (por aluno ao ano)	100
Projetos de ações pedagógicas (por aluno ao ano)	100
Material de escritório (mês)	12
Conservação predial (ano)	01
Manutenção e reposição de equipamento (mês)	12
3. Alimentação	
Merendeira/limpeza	01
Alimentos (refeição/dia)	105
4. Custos na administração central	
Formação profissional	07
Encargos sociais (20% do pessoal)	-
Administração e supervisão (5%)	-
5. Transporte Escolar	100
% do PIB <i>per capita</i> estimado pelo CAQi por aluno	18,2%



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica		UF: DF
ASSUNTO: Reexame do Parecer CNE/CEB nº 8/2010, que estabelece normas para a aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública.		
RELATORA: Maria Helena Guimarães de Castro		
PROCESSO Nº: 23001.000175/2008-78		
PARECER CNE/CEB Nº: 3/2019	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 26/3/2019

I – RELATÓRIO

1. Contexto

Em 2008 foi aprovada a Indicação CNE/CEB nº 4/2008, elaborada pelo Conselheiro Mozart Neves Ramos, que trata da importância de se desenvolver estudos sobre a Educação Básica no Brasil e construir proposições que pudessem contribuir para melhorar o cenário de prática e a qualidade desse nível de ensino. A partir da aprovação da Indicação, a Câmara de Educação Básica constituiu, por intermédio da Portaria CNE/CEB nº 3/2008, uma comissão com esta finalidade.

A comissão analisou os estudos e pesquisas sobre a matéria, discutiu o tema, realizou audiências públicas, elaborou e aprovou, por unanimidade, o Parecer CNE/CEB nº 8/2010, com a proposta de Resolução, que *estabelece normas para aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei 9.394/96 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública*. O Parecer CNE/CEB nº 8/2010 identificou o Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), desenvolvido pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação, que serviu como referência para a construção da matriz dos Padrões Mínimos de Qualidade para a Educação Básica pública no Brasil.

O referido parecer adotou por princípio o fato de que os mandamentos legais exigem a definição do que são, para o caso, os padrões mínimos e os insumos educacionais a eles associados, e considerou o CAQi como *“uma estratégia de política pública para vencer as históricas desigualdades da oferta educacional no país”*. A argumentação, portanto, foi desenvolvida a partir de três eixos: a educação como vetor para o desenvolvimento humano; os resultados educacionais apontados por alguns instrumentos de avaliação e em consonância com o PDE; e, por fim, os grandes desafios que se apresentavam para alcançar um índice de qualidade para a Educação Básica.

O valor financeiro do CAQi foi então calculado a partir dos insumos educacionais essenciais ao desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem entendidos como aqueles capazes de levar gradualmente a uma educação de qualidade, que poderia ser inicialmente aferida por um IDEB igual a 6, correspondendo, desse modo, aos padrões de qualidade dos países da comunidade europeia. No Parecer CNE/CEB nº 8/2010, portanto, os

padrões mínimos foram definidos como aqueles que levam em conta, entre outros parâmetros, os seguintes:

1. Professores qualificados com remuneração adequada e compatível com a de outros profissionais com igual nível de formação no mercado de trabalho, em regime de trabalho de 40 horas em tempo integral numa mesma escola.

2. Existência de pessoal de apoio técnico e administrativo, que assegure o bom funcionamento da escola, tais como a preparação da merenda, funcionamento da biblioteca, limpeza predial e setor de secretaria da escola, por exemplo.

3. Existência de creches e escolas que possuam as condições de infraestrutura e de equipamentos adequados aos seus usuários.

4. Definição de uma relação adequada entre o número de alunos por turma e por professor, que permita uma aprendizagem de qualidade. Nesta proposta, as seguintes relações aluno/professor por turma foram consideradas: (a) Creche: 13 crianças, (b) Pré-Escola: 22 alunos, (c) Ensino Fundamental, anos iniciais: 24 alunos, (d) Ensino Fundamental, anos finais: 30 alunos e (e) Ensino Médio: 30 alunos. A mencionada proposta definiu critérios diferenciados para os variados tamanhos de escolas localizadas nas áreas urbanas e rurais.

O processo, referente ao CAQi, tramitou por mais de dois anos no MEC, passando pela Secretaria de Educação Básica (SEB), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE). Conforme o Relatório do GT/CAQ/MEC (2015)¹, ao longo deste período, o processo foi alvo de posicionamentos que revelaram lacunas, concordâncias e discordâncias, sendo os principais os que seguem:

a) É importante tornar mais claro o conceito do CAQi, uma vez que a concepção de qualidade, definida como um princípio na Lei nº 9.394/1996 (LDB), ainda não foi suficientemente debatida a ponto de permitir a instituição de um conceito nacional que defina qualidade para além do que se compreende por insumos educacionais. Implementar o CAQi, da forma como foi apresentado pelo CNE, norteado o conceito por lista de insumos educacionais, pode representar uma proposta inviável do ponto de vista pedagógico e orçamentário. Neste aspecto, ainda é necessário aproximar os conceitos de qualidade, padrões mínimos e custos, considerando as diversidades culturais e regionais brasileiras;

b) Não há uma descrição ou modelo estatístico que relacione os insumos educacionais enunciados pelo CAQi a uma média 6,0 para o IDEB, a ser atingida em 2021;

c) A proposta apresentada estabelece um único padrão de escola, portanto incapaz de considerar as escolas em suas diferentes dimensões; as diversas modalidades de ensino e as diferentes propostas pedagógicas;

d) O CAQi, por fim, desconsidera os estudos já desenvolvidos pelo MEC/FNDE/INEP e os padrões utilizados em decorrência de tais estudos, como, por exemplo, os referenciais do Levantamento da Situação Escolar (LSE) e os referenciais para a construção de creches e pré-escolas, entre outros;

e) A falta de memória de cálculo de referência do CAQi é uma das vulnerabilidades para a adoção do modelo pelo Ministério da Educação. Os valores que servem de referência para a avaliação de custos educacionais utilizados pelo FNDE derivam de amplo estudo de mercado, baseados no Registro de Preços Nacional (RPN), considerando, inclusive, todas as vertentes e flutuações existentes nas diferentes regiões geográficas do Brasil;

f) O parecer também não prevê a existência de um setor competente que alimente permanentemente uma base de dados do CAQi, com especificações dos custos dos insumos educacionais usados pelos respectivos sistemas de ensino. Na tentativa de superar essa dificuldade, criou-se uma indexação frágil, vinculando os valores aferidos em 2005 a

¹ Relatório Final GT CAQ – Portaria 459, de 12 de maio de 2015. Brasília, MEC, doc eletrônico, 103p. 2015. http://pne.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/RELATORIO_FINAL_GT_CAQ_out_15.pdf. Acesso: 09/05/18.

percentuais do PIB *per capita*, através dos quais os custos são atualizados a cada ano. Considerando-se a oscilação do PIB, conforme os diversos cenários econômicos, esta vinculação compromete a precisão do recurso necessário, assim como a capacidade de alcance das metas de investimento.

Respalado por estes posicionamentos, em 25 de outubro de 2013, o Gabinete do Ministro restituiu, a título de reexame, o Parecer CNE/CEB nº 8/2010 e seus apensados ao CNE, assumindo o compromisso de realizar estudos, aprofundar o debate interno sobre o tema e dialogar com as organizações da sociedade para a construção de um acordo. Este tema, no entanto, só foi retomado pelo Ministério da Educação com a criação do GT/CAQ/MEC em 2015 (Portaria GM nº 459/2015).

Em contrapartida, no âmbito deste Conselho Nacional de Educação foi constituída, por intermédio da Portaria CNE/CEB nº 2, de 8 de abril de 2014 (Doc. SEI nº 1368215), uma comissão para analisar a proposta do Custo Aluno Qualidade Inicial, a ser utilizado como índice para a adoção das políticas de melhoria da qualidade do ensino no Brasil. A comissão, a saber, foi composta pelos seguintes Conselheiros: Raimundo Moacir Mendes Feitosa, Mozart Neves Ramos, Antonio Ibañez Ruiz, Francisco Aparecido Cordão e José Fernandes de Lima.

Sem prejuízo para os amplos debates e estudos realizados, e em decorrência da temporalidade dos mandatos dos Conselheiros do CNE, a comissão passou por mudanças em sua composição, de acordo com a Portaria CNE/CEB nº 1, de 5 de fevereiro de 2015 (Doc. SEI nº 1368215), Portaria CNE/CEB nº 7, de 13 de julho de 2015 (Doc. SEI nº 1368223), Portaria CNE/CEB nº 1, de 23 de março de 2016 (Doc. SEI nº 1368228), Portaria CNE/CEB nº 1, de 16 de janeiro de 2017 (Doc. SEI nº 1368230) e a Portaria CNE/CEB nº 2, de 20 de dezembro de 2018 (Doc. SEI nº 1368233).

Observe-se que o reexame implica a consideração de novos elementos, em face da complexidade do tema e de suas consequências para a Educação Básica no país, daí a necessidade de tempo maior para a reflexão da Câmara de Educação Básica deste Conselho Nacional de Educação. Não obstante, a questão concernente ao reexame da matéria, constante do Parecer CNE/CEB nº 8/2010, foi pautada e discutida diversas vezes nas reuniões da comissão instituída com essa finalidade.

Diante da complexidade do tema, firmou-se contrato de consultoria especializada no desenvolvimento das diferentes propostas do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), com vistas a subsidiar a Câmara de Educação Básica no processo de reexame do Parecer CNE/CEB nº 8/2010, culminando com a entrega do produto que está disponível para consulta em <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/projeto-cneunesco>.

Verifica-se, ainda, que o debate concernente à implementação do CAQi exige prazo compatível com a complexidade das questões referentes ao pacto federativo e à indispensável colaboração entre União, estados e municípios.

Ato contínuo, a Portaria CNE/CEB nº 4, de 29 de janeiro de 2019 (Doc. SEI nº 1478062), extinguiu a comissão constituída para analisar o financiamento da educação e a proposta do Custo Aluno Qualidade Inicial a ser utilizado como índice para a adoção das políticas para a melhoria da qualidade do ensino no Brasil, sob o entendimento de que a matéria deve ser tratada no âmbito da Comissão Bicameral do Sistema Nacional de Educação, Regime de Colaboração e Financiamento da Educação, que, por sua vez, é composta pelos Conselheiros Alessio Costa Lima, Eduardo Deschamps, José Francisco Soares, Gersem José dos Santos Luciano, Maria Helena Guimarães de Castro e Mozart Neves Ramos.

Cumprido salientar que o Presidente da Câmara de Educação Básica do CNE, por intermédio do Despacho nº 9/2019/CEB/SAO/CNE/CNE-MEC (Doc. SEI nº 1437323), exarado no bojo do Processo SEI nº 23001.000175/2008-78, fez a indicação da Conselheira

Maria Helena Guimarães de Castro como relatora das questões afetas ao reexame do Parecer CNE/CEB nº 8/2010, *verbis*:

[...] Considerando o Art. 13 da Lei 13.005/2014, de 25 de junho de 2014, e as respectivas estratégias nº 20.9 e 20.10 – Plano Nacional de Educação (2014-2024) –, o Parecer CNE/CEB nº. 8/2010 “Estabelece normas para aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDB), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica pública”, e os processos SEI abaixo arrolados, os quais versam sobre as ações judiciais em curso que têm como objeto a implantação do Custo-Aluno Qualidade Inicial (CAQi) e do Custo Aluno Qualidade (CAQ), indico a Conselheira Maria Helena Guimarães de Castro a fim de proceder reexame do referido Parecer do CNE [...].

De outra banda, percebe-se que o contexto do reexame do Parecer CNE/CEB nº 8/2010 pelo Conselho Nacional de Educação é marcado pela urgência e necessidade de superação de um importante impasse. De um lado, o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) define que o CAQi deveria ter sido implantado até junho de 2016. Por outro lado, a sua não homologação pelo Ministério da Educação indica que ainda não houve acordo sobre o mecanismo a ser adotado para a sua operacionalização.

Em decorrência dessa indefinição, a implantação do CAQi vem sendo inviabilizada, e os operadores do direito pressionam o Poder Público para o cumprimento da lei. Alguns sistemas subnacionais realizam iniciativas isoladas para estabelecer seus próprios padrões de qualidade, mas falta, entretanto, vinculação destas iniciativas a um referencial nacional. Falta também associar as decisões de financiamento aos referenciais nacionais a serem definidos, o que efetivamente poderia garantir o direito constitucional, próprio de um país cujo regime está assentado no federalismo cooperativo.

Ademais, a referida indefinição inerente à implantação do CAQi também resultou em litígios judiciais, pois, em meados de setembro de 2018, o Conselho Nacional de Educação recebeu os processos SEI nº 00732.001670/2018-16, 00732.001666/2018-58 e 00732.001667/2018-01, nos quais a CONJUR-MEC, por intermédio da NOTA nº 01624/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU (Doc. SEI nº 1236835), da NOTA nº 01626/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU (Doc. SEI nº 1236737) e da NOTA nº 01617/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU (Doc. SEI nº 1237701) anuncia o deferimento de tutela de urgência concedida, respectivamente, em favor do município de Tangara da Serra, do município de Acorizal e do município de Campos de Júlio/MT, nos exatos termos a seguir:

[...] Diante do exposto, defiro a tutela de urgência para determinar que a União, por intermédio do Ministério da Educação, homologue, no prazo de 60 dias, a Resolução CNE Nº 08/2010, adotando os parâmetros e valores do CAQi ali definidos, que valerão até a conclusão dos trabalhos da Comissão Interinstitucional de Acompanhamento da Implantação do CAQi-CAQ definido pela Portaria MEC Nº 142/2016. Em seguida, deverão a União e o FNDE implementarem o CAQi como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, e utilizado em substituição ao modelo do Valor Mínimo por Aluno – VMAA para o cálculo do FUNDEB. [...]

Além disso, o CNE recebeu a NOTA nº 01784/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU (Doc. SEI nº 1260924), a NOTA nº 01787/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU (Doc. SEI nº 1261208), a NOTA nº 01785/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU (Doc. SEI nº 1260926), a

NOTA nº 01786/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU (Doc. SEI nº 1260965), a NOTA nº 01814/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU (Doc. SEI nº 1264713), a NOTA nº 01815/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU (Doc. SEI nº 1264825), a NOTA nº 01817/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU (Doc. SEI nº 1264852), a NOTA nº 01813/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU (Doc. SEI nº 1264910) e a NOTA nº 01816/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU (Doc. SEI nº 1264952), pelas quais a CONJUR/MEC comunica o ajuizamento de Ação Ordinária movida pelos municípios de Ribeirãozinho/MT, São José do Xingu/MT, Novo Santo Antônio/MT, Paranatinga/MT, Campo Verde/MT, Nova Nazaré/MT, Poconé/MT, Araguaiana/MT e Planalto da Serra/MT, bem como o deferimento de tutela de urgência nos termos a seguir:

[...] Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar tão somente para determinar que a União decida, no prazo de 60 dias, o valor do CAQi (Custo Aluno Qualidade Inicial), sob pena de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo de novas multas e outras penalidades legais caso descumpra a ordem, facultado, no entanto, que justifique em juízo eventual impossibilidade, inclusive para fins de obter dilação de prazo [...].

Cumpre destacar que este Órgão Colegiado apresentou, devidamente justificado, requerimento de dilação do prazo para o cumprimento da liminar, em todos os processos em que houve deferimento de tutela antecipada com cominação de prazo e multa, porém, apenas obtivemos resposta de tal requerimento nos autos do Processo SEI nº 00732.001670/2018-16, no qual a CONJUR-MEC, por meio da COTA nº 02297/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, narra o deferimento da prorrogação do prazo, que passou a ser de 180 (cento e oitenta) dias, para fins de cumprimento da tutela da urgência concedida.

Não obstante a ausência de manifestação quanto à solicitação da dilação do prazo, o Exmo. Sr. Juiz Federal da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, no bojo da Ação Ordinária nº 1003255-18.2018.4.01.3600, julgou parcialmente procedente a lide, confirmando a liminar anteriormente deferida e condenando a União a multa diária, a saber:

[...] Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE e confirmo a liminar para determinar que a União decida, pela aprovação ou não, o valor do CAQi (Custo Aluno Qualidade Inicial). Condeno ainda a União em multa no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) pelo descumprimento da liminar desde o fim do prazo dado na liminar.

Oficie-se o relator do agravo de instrumento, encaminhando a cópia desta sentença.

Sem custas, dada a isenção tributária da União. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 496, § 3º, I, CPC).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. [...]

Destaque-se que a força executória imediata da decisão judicial em tela foi atestada por meio do MEMORANDO nº 00135/2019/SEJUR/PUMT/PGU/AGU (Doc. SEI nº 1460460), no qual a Procuradoria da União no Estado do Mato Grosso requer a adoção de providências afetas ao urgente cumprimento do comando judicial.

Outrossim, diante da solicitação de subsídios para os autos das ações judiciais em que não há notícia de decisão judicial condenando à União a cumprir determinada decisão judicial, o Conselho Nacional de Educação encaminhou tempestivamente os argumentos de fato e de

direito, constantes do Ofício nº 526/2018/SE/CNE/CNE-MEC (Doc. SEI nº 1248755), do Ofício nº 527/2018/SE/CNE/CNE-MEC (Doc. SEI nº 1248868), do Ofício nº 529/2018/SE/CNE/CNE-MEC (Doc. SEI nº 1249062), do Ofício nº 530/2018/SE/CNE/CNE-MEC (Doc. SEI nº 1249183), do Ofício nº 662/2018/SE/CNE/CNE-MEC (Doc. SEI nº 1349911), do Ofício nº 657/2018/SE/CNE/CNE-MEC (Doc. SEI nº 1345444) e do Ofício nº 663/2018/SE/CNE/CNE-MEC (Doc. SEI nº 1349995), relativos, respectivamente, aos municípios de Cotriguaçu/MT, Juara/MT, Aripuanã/MT, Tabaporã/MT, Barão de Melgaço/MT, Porto Alegre do Norte/MT e Dom Aquino/MT.

Diante do questionamento acerca da competência do Conselho Nacional de Educação para definir o valor financeiro do CAQi, bem como a preocupação com os impactos potencialmente negativos nas políticas públicas do país, uma vez que os valores constantes do Parecer CNE/CEB nº 8/2010 não refletem a realidade vigente, visto que foram consignados sob a égide do Plano Nacional de Educação 2001-2010, o Conselho Nacional de Educação, com o intuito de obter orientações jurídicas sobre a presente temática, emitiu convites e encaminhou o Ofício nº 30/2019/SE/CNE/CNE-MEC (Doc. SEI nº 1413920) para que o Consultor Jurídico do Ministério da Educação comparecesse a sessões da Câmara de Educação Básica para discutir o tema.

Dessa forma, após extensos debates na Câmara de Educação Básica, muitos deles com a presença de membros da CONJUR/MEC, concluiu-se pela incompetência material do CNE, órgão de Estado com a função de assessoramento ao MEC, para estabelecer os valores financeiros e os custos que devem ser atribuídos aos entes federados, uma vez que, na ausência da regulamentação do Sistema Nacional de Educação, como prevê o artigo 23 da Constituição Federal, não se dispõe de instrumentos legais para definir as fontes orçamentárias de onde seriam alocados os recursos para o cumprimento do CAQi.

2. Referenciais do conceito de CAQi

2.1. Antecedentes históricos

Os debates em torno de uma solução que concilie qualidade de oferta e equidade no financiamento da Educação Básica no Brasil não são recentes. Pelo menos ao longo das últimas três décadas, este debate conceitual foi pauta de diversas conferências e publicações científicas. Mas foi durante o período do Ministro Murilo Hingel (1992-95) que o debate ganhou força, especialmente na Conferência Nacional de Educação Para Todos.

Havia consenso de que o estatuto do Regime de Colaboração abriria caminhos para um mecanismo novo, capaz de promover maior equalização do financiamento da Educação Básica e assegurar o pagamento de um piso nacional para os professores. Com nomenclaturas diferentes, seja o “*custo padrão mínimo*”, seja o “*custo aluno qualidade*”², os participantes do debate, de modo geral, defendiam a necessidade de construção de um mecanismo redistributivo na tentativa de assegurar uma Educação Básica nacional de qualidade, garantida por um valor que fosse suficiente para o seu financiamento.

Este propósito, que chegou a ser pactuado através do chamado Acordo Nacional (assinado pelo Ministério da Educação, Confederação dos Trabalhadores da Educação - CNTE, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed e organizações da academia), levou à criação

² Durante o Painel I da Conferência Nacional de Educação Para Todos “Integração União-estados-municípios: financiamento e regime de cooperação”, registrado em seus Anais (BRASIL, 1994, pág. 457-487), a Secretária de Educação Fundamental do MEC, Maria Aglaê de Medeiros, defendeu como uma das prioridades para o Ministério da Educação a “definição de um custo padrão mínimo, examinando em particular a valorização do magistério”. A então presidente da Undime, na mesma linha, defendeu a definição do custo aluno qualidade.

do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) na gestão do Ministro Paulo Renato, mas com características distintas do desenho original formulado na Conferência.

Dez anos depois, no período que precedeu a criação do FUNDEB (2005-07), as tentativas de vincular um padrão de qualidade a um determinado valor aluno/ano novamente ganharam força. Desta vez, com grande envolvimento de organizações e movimentos sociais, o conceito foi transformado e se consolidou como “*o esforço a ser feito pelo Brasil para se aproximar dos países mais desenvolvidos do mundo em termos educacionais*” (Custo Aluno Qualidade-CAQ) e “*os valores que o Brasil precisa investir por aluno/ano, em cada etapa e modalidade da educação básica pública, para garantir, ao menos, um padrão mínimo de qualidade do ensino*” (Custo Aluno Qualidade Inicial-CAQi)³. Apesar de mais uma vez o desenho do novo Fundeb frustrar as expectativas, o conceito de CAQi ultrapassou os limites do debate acadêmico e ganhou adesão de segmentos da sociedade, que passaram a mobilizar-se em favor do CAQi.

Em 2010, sob a liderança da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, com apoio da Undime e da CNTE, o CAQi foi aclamado na Conferência Nacional de Educação (CONAE 2010) e adotado pelo Conselho Nacional de Educação, conforme disposto no Parecer CNE/CEB nº 8/2010. Estes dois movimentos, ou seja, a Campanha Nacional pelo Direito à Educação e a Conferência Nacional de Educação (CONAE 2010), foram decisivos para a inclusão do Parecer, pelo Congresso Nacional, no Plano Nacional de Educação, em forma de lei (Lei nº 13.005/2014). A não homologação do Parecer CNE/CEB nº 8/2010 pelo Ministério da Educação, entretanto, traz ao CNE o desafio de seu reexame.

A iniciativa de enfrentamento do tema pela Câmara de Educação Básica reveste-se de elevado significado. E, ao mesmo tempo, enriquece o debate sobre a necessidade de aperfeiçoamento do atual modelo nacional de financiamento, em especial do atual FUNDEB Fundeb, com prazo de vigência até 2020. Ao retomar o debate sobre o Parecer CNE/CEB nº 8/2010, o CNE assume, portanto, o protagonismo neste difícil momento em que se encontra o país, em processo de recessão econômica e queda da arrecadação de receitas em todos os níveis de governo desde meados de 2014.

Assim, o presente Parecer, de caráter conceitual e orientativo, pretende oferecer os argumentos quanto à impossibilidade de o CNE definir critérios e normas de aplicação do CAQi, vez que não cabe ao Conselho Nacional de Educação, como já mencionado em outro momento, estabelecer quaisquer despesas sem ter as condições necessárias e legais para identificar as fontes de receita que viabilizariam a implementação do CAQi, uma vez ausente lei complementar do artigo 23 da Constituição Federal, que regulamente o funcionamento do regime de colaboração entre os entes federados. O texto reconstrói, desse modo, a linha do tempo desde os primeiros referenciais teóricos e políticos que deram origem ao conceito de CAQi até os acontecimentos que marcam o impasse dos dias atuais, aprofunda o debate sobre os aspectos conceituais e legais que dão sustentação ao conceito e trata das principais divergências sobre os mecanismos para sua implantação comparando as principais propostas em debate.

2.2. Marcos legais

Princípios constitucionais

A igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, com aprendizado, é o primeiro princípio constitucional que deve orientar a organização da política educacional. O

³ <http://www.custoalunoqualidade.org.br/o-que-e-caqi-e-o-caq>

Poder Público deve se estruturar para garantir às instituições educativas as condições de natureza tanto objetiva quanto não objetiva, necessárias para a concretização do direito de cada brasileiro.

Trata-se de um enorme desafio para o Brasil, grande, diverso e desigual, ao definir na sua Constituição Federal que a educação é nacional. Isto significa que a organização da educação, por força constitucional, se assenta em diretrizes e bases que incidam sobre todos os sistemas de ensino (o federal, os estaduais, o distrital e os municipais e, no interior do sistema, as redes públicas e privadas que o constituem). Neste contexto, a adoção de referenciais nacionais obrigatórios a todos os sistemas de ensino é basilar para a garantia desse direito constitucional. No federalismo brasileiro, portanto, tais referenciais se traduzem como mecanismo equalizador, que deve assegurar cidadania e direitos humanos a todos.

Na perspectiva do federalismo brasileiro, alicerçado no princípio da cooperação entre os entes federativos, o atendimento básico ou mínimo não pode ser visto como sinônimo de pouco; muito menos como a precarização do atendimento, mas sim como condição necessária para a superação das iniquidades extremas ainda hoje presentes. Básico significa aqui o limite abaixo do qual o Poder Público e a sociedade não podem aceitar que a oferta educacional aconteça. É algo a partir do qual se deve trabalhar para avançar sempre, lembrando que, somente com cooperação federativa e colaboração entre os sistemas de ensino é que se pode alcançar as condições adequadas para a oferta educacional para todos. É inconcebível pensar que o estudante é “municipal” ou “estadual”. No território, lugar onde o direito deve ser garantido, ao Poder Público (União, estado e seus municípios, juntos) cabe a responsabilidade da organização do sistema educativo.

Nesta linha, a Constituição Federal (artigo 23, inciso V) define que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios têm competências comuns, e seu exercício exige a fixação de normas de cooperação a ser estabelecida por Lei Complementar (parágrafo único). Com base nessas normas, cada ente federativo deveria organizar seu sistema de ensino, definindo formas de colaboração recíprocas, para assegurar a universalização do ensino obrigatório. Infelizmente tais regras federativas ainda não foram fixadas, o que representa uma lacuna importante na organização da educação nacional. A ausência de um Sistema Nacional de Educação⁴ (artigo 13 da Lei nº 13.005/2014 - Lei do PNE) até os dias atuais tem resultado em graves fragilidades: descontinuidade de ações, fragmentação de programas, falta de articulação entre órgãos gestores e carência de recursos.

Mas há na Constituição Federal um papel claro para a União: exercer a função redistributiva e supletiva, de forma a garantir a equalização de oportunidades educacionais e o padrão mínimo de qualidade do ensino, mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios (artigo 211, parágrafo 1º). De forma similar, esta também é uma função dos estados em relação aos seus próprios municípios, dependendo da condição de cada um.

Assim, algumas questões são centrais. Se a educação é um direito constitucional e se o Poder Público, no contexto federativo, deve se organizar para garanti-lo, é preciso responder:

- a) Como definir o “*padrão mínimo de qualidade do ensino*” a ser garantido a todos os estudantes, indistintamente?
- b) Como organizar a ação supletiva da União e dos estados para promover a “*equalização de oportunidades educacionais*”, nas condições de qualidade? E como

⁴ Sistema Nacional de Educação entendido como um aperfeiçoamento na organização da educação nacional, sustentada por um pacto federativo construído de forma democrática e inscrito em um conjunto de leis nacionais, capazes de orientar cada sistema ou rede de ensino para que o direito constitucional inalienável seja garantido, com equidade, a cada cidadão brasileiro.

assegurar os recursos financeiros para alcançar mais qualidade com equidade nos sistemas de ensino?

Tais questões, presentes no debate educacional há bastante tempo, permitiram a construção de uma trajetória histórica importante, cuja ênfase dada por este Parecer concentra-se no período de 1994 a 2016.

Acordo Nacional, 1994

Um marco importante deste debate nas últimas décadas foi o chamado Acordo Nacional, de 1994, liderado pelo Ministro Murilo Hingel.

O texto completo do Acordo, publicado nos Anais da Conferência Nacional de Educação para Todos, faz referência à “*definição de padrões mínimos de qualidade e produtividade*”, com os quais deveriam se comprometer todos os sistemas e redes de ensino, no âmbito do Regime de Colaboração. Segundo o texto, tal definição deveria estar acompanhada de:

a) identificação de fontes e receitas disponíveis para o financiamento da educação e de alternativas de recursos necessários à garantia de universalização e de qualidade na Educação Básica;

b) construção de modelo de distribuição e programação de recursos financeiros nos diferentes sistemas de ensino; e

c) aperfeiçoamento de critérios e maior agilidade no repasse de recursos financeiros e de cooperação técnica entre as diversas instâncias de governo, capazes de assegurar padrões de equidade e qualidade da educação e remuneração adequada do pessoal de magistério, reconhecendo a diversidade e flexibilidade nos modelos de atribuição de encargos entre as diferentes instâncias.

Não se pode negar a importância deste debate que fez crescer, na sociedade, a compreensão de que qualidade e financiamento devem estar vinculados na política pública, sob pena de se ver comprometido o direito constitucional.

Emenda Constitucional 14, Lei do FUNDEF e LDB, 1996

A organização do financiamento se deu, no tempo que se seguiu ao Acordo, pela combinação entre as regras da nova Lei de Diretrizes e Bases – LDB (Lei nº 9.394/1996) e o modelo de financiamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF (EC 14/1996 e Lei nº 9.424/1996).

O Acordo Nacional, celebrado em novembro de 1994, não foi integralmente cumprido, e seus desafios permanecem. Estavam assegurados pelo FUNDEF os critérios a serem considerados como referenciais para a definição do valor correspondente ao padrão de qualidade do ensino:

“Art. 13. Para os ajustes progressivos de contribuições a valor que corresponda a um padrão de qualidade de ensino definido nacionalmente e previsto no art. 60, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão considerados, observado o disposto no art. 2º, § 2º, os seguintes critérios:

I - estabelecimento do número mínimo e máximo de alunos em sala de aula;

II - capacitação permanente dos profissionais de educação;

III - jornada de trabalho que incorpore os momentos diferenciados das atividades docentes;

IV - complexidade de funcionamento;

V - localização e atendimento da clientela;

VI - busca do aumento do padrão de qualidade do ensino.”

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) completou este cenário, vinculando padrões mínimos a insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem e a oportunidades educacionais, com ação supletiva direcionada. Isto pressupõe a utilização de um conjunto amplo de recursos, para além dos percentuais definidos para os fundos de âmbito estadual e para a complementação da União.

A LDB também define, no seu artigo 74, que a União, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade. Este custo mínimo deveria ser calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando as variações regionais no custo dos insumos educacionais e as diversas modalidades de ensino.

A ação supletiva deveria ser exercida para corrigir progressivamente as disparidades, tanto de acesso quanto de garantia do padrão mínimo estabelecido. Para definir a ação supletiva, o artigo 75 traz a obrigatoriedade de uma “*fórmula de domínio público*”, que incluía a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do ente federativo. A capacidade de atendimento deve ser definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatórios na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e o custo anual por aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade. A medida do esforço fiscal, por sua vez, deve considerar não apenas o esforço em si, mas também o quanto deste resultado é destinado à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na Educação Básica. Vale lembrar que a lei limita a ação supletiva em favor daquele ente federativo que oferece vagas em número inferior à sua capacidade de atendimento, na área de ensino de sua responsabilidade.

O FUNDEF não deu conta deste conjunto de recomendações da LDB. Na prática, a despeito de sua importância, o FUNDEF priorizou o Ensino Fundamental obrigatório e não vinculou a estratégia redistributiva a padrões nacionais de qualidade. O FUNDEF concentrou-se no ensino fundamental obrigatório com o intuito de universalizar o acesso à escola para todas as crianças de 7 a 14 anos, pois menos de 90% da coorte etária era atendida até o ano de 1995, e mais de 20 % dos estudantes pertencentes a famílias de alta vulnerabilidade estavam fora da escola. Universalizar o acesso ao Ensino Fundamental obrigatório, como previa a Constituição Brasileira de 1988, era tarefa inadiável. Com este objetivo, os resultados do FUNDEF foram alcançados. Em 2003, cerca de 95% das crianças de 7 a 14 anos estavam frequentando a escola e, no final de 2006, o acesso estava plenamente universalizado, segundo indicadores do Inep e IBGE.

Lei do FUNDEB, 2007

Anos depois, no período imediatamente anterior à passagem do FUNDEF para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), instituído pela Emenda Constitucional 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007, a análise da qualidade e dos seus custos entrou novamente na pauta governamental. Neste período, atores sociais conduziam um movimento em defesa do custo por aluno e por padrões nacionais de qualidade, desenvolvendo estudos com apoio da Undime, Consed, CNTE, entidades acadêmicas e estudos oficiais conduzidos pelo Inep. A expectativa era a possibilidade de organizar a ação redistributiva da União baseada na

garantia de referenciais nacionais de qualidade. Porém, o desenho final do Fundeb não atendeu a estas expectativas, embora tenha representado grande avanço em termos de ampliação do volume de recursos e de cobertura de financiamento para todas as etapas da Educação Básica.

O debate sobre o Fundeb se deslocou do padrão de qualidade para o montante de valores que seriam aportados pela União. Assim, o padrão de qualidade, mais uma vez, ficou desatrelado da estratégia redistributiva. A única referência a esta vinculação, na Lei do Fundeb, foi a obrigação de basear as decisões sobre fatores de ponderação em estudos técnicos prévios relacionados à estimativa de custos para cada etapa e modalidade. No entanto, estes dispositivos não foram aplicados na implementação do Fundeb.

Lei do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei 13.005/2014): ênfase nos insumos

O Plano Nacional de Educação, aprovado por unanimidade no Congresso Nacional e sancionado sem veto, resgata a visão de custo por aluno e por padrões nacionais de qualidade em disputa desde o Acordo Nacional de 1994. O conceito de custo/aluno/qualidade (em especial o seu desdobramento no CAQi), aprovado em 2010 pelo Conselho Nacional de Educação (Parecer CNE/CEB nº 8/2010 - não homologado), reaparece com certo consenso entre os diversos setores (parlamentares, academia, sindicatos, órgãos de controle e judiciário, dirigentes municipais etc.), passando a ser amparado por lei.

O PNE estabelece que o CAQ será o parâmetro para o financiamento de todas etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático, alimentação e transporte escolar. O valor financeiro do CAQ deverá ser continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação (MEC), acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas Comissões de Educação da Câmara e do Senado Federal. Já o CAQi, deveria ter iniciado sua implantação em junho de 2016.

Pela lei, a complementação de recursos financeiros aos entes federativos que não conseguirem atingir o valor financeiro do CAQi e, posteriormente do CAQ, deverá ser feita pela União, que também deve definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância interfederativa prevista no § 5º do artigo 7º da Lei.

Quatro estratégias da Meta 20 do PNE fazem referência direta ao Custo-Aluno-Qualidade (CAQi e CAQ), com orientação no sentido de que em dois anos, a partir da aprovação da Lei, o Custo-Aluno-Qualidade Inicial (CAQi) deveria ser implantado e referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional. Seu financiamento dependeria da fixação dos insumos educacionais indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e seria progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo-Aluno-Qualidade (CAQ), a ser definido no prazo de 3 (três) anos.

Dito isso, cumpre ressaltar a nítida existência de contrariedade entre os dispositivos da Lei nº 13.005/2014, já que, não obstante a estratégia 20.6⁵ determinar que a implementação

⁵20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos educacionais indispensáveis ao processo de

do CAQi se dê no prazo de dois anos de vigência da referida norma, a estratégia 20.10⁶ estabelece que cabe a União complementar, **na forma da lei**, os recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.

Além disso, evidencia-se que a exigência de lei complementar encontra-se prevista também na estratégia 20.9⁷ e no artigo 13⁸, ambos da Lei nº 13.005/2014. Verifica-se, assim, que a efetiva implementação do Custo-Aluno Qualidade Inicial e do Custo-Aluno Qualidade depende da promulgação de lei complementar.

Nesse mesmo sentido, a CONJUR-MEC, por meio do PARECER nº 00638/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU (Doc. SEI nº 1114069) condiciona a efetiva implementação do Custo-Aluno Qualidade Inicial e do Custo Aluno Qualidade à promulgação de lei complementar que fixe os parâmetros de atuação de todos os entes de federados, exigência inafastável do art. 13 da lei nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014 c/c as respectivas estratégias n.º 20.9 e 20.10.

Por fim, a Meta 7 do PNE, que trata da Qualidade da Educação Básica, também traz as Estratégias 7.18 e 7.21, que definem o que é necessário assegurar a todas as escolas públicas da Educação Básica, em termos de infraestrutura, e o indispensável trabalho colaborativo e articulado na Federação brasileira para estabelecer parâmetros mínimos de qualidade dos serviços a serem utilizados como referência para o financiamento e para a adoção de medidas de melhoria da qualidade do ensino.

2.3. O perfil do financiamento nas unidades federativas brasileiras e sua correlação com os principais indicadores de qualidade

2.3.1. Indicadores de qualidade: uma grande diversidade de situações

Para analisar a relação que existe entre indicadores de qualidade e financiamento, em primeiro lugar, é preciso definir o que é qualidade e quais são seus indicadores. Isto ainda permanece como desafio no Brasil porque o índice mais robusto disponível é o IDEB, que é embasado no desempenho e fluxo dos estudantes.

Na ausência de referenciais nacionais de qualidade de oferta, as redes e sistemas de ensino utilizam as orientações contidas nas diretrizes gerais da Câmara de Educação Básica e do Conselho Pleno do CNE para construir padrões de qualidade para a oferta educacional nas escolas. Porém, não existem informações sistematizadas disponíveis sobre como e se tais diretrizes efetivamente orientam as decisões sobre o financiamento em cada município ou estado.

Do ponto de vista da União, existem, portanto, as resoluções homologadas do CNE, com destaque para a Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que, ao definir as “...Diretrizes

ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

⁶ 20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

⁷ 20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;

⁸ Art. 13. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica”, orienta como a unidade educativa deve se organizar para concretizar os objetivos de seu Projeto Político Pedagógico (PPP), com apoio das estruturas de gestão do sistema. Do ponto de vista do executivo federal, o PAR (Plano de Ações Articuladas), de forma indireta, aponta para aquilo que considera como insumos, iniciativas e processos de qualidade, definindo dimensões e indicadores cuja pontuação (declaratória) varia de 1 a 4, informando sobre ações possíveis para, em colaboração, melhorar o cenário da oferta.

Trata-se de importante ação indutora de qualidade, vinculada diretamente ao financiamento – ação supletiva. Porém, embora tenha sido aprovado em lei (Lei nº 12.695/2012), e tenha com isso eliminado os enormes entraves burocráticos em relação a assinatura de convênios, o PAR depende de recursos cujo volume e decisão de destinação continuam sendo discricionários do governo federal. Em outras palavras, a pontuação é declaratória (não avaliada), e a destinação de recursos suplementares depende de variáveis sobre as quais os declarantes não têm qualquer poder decisório.

Nos sistemas de ensino, por sua vez, cada Conselho de Educação, cumprindo sua função autorizativa, fixa normas para definir quais e como os estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e de educação profissional podem funcionar. De forma direta, estão os sistemas de ensino expressando critérios ou padrões mínimos para o funcionamento, tomando por base as diretrizes gerais do CNE.

Obviamente, alguns sistemas detalham mais tais critérios, outros detalham menos. Alguns o fazem com base em mais estudos-diagnósticos da realidade local, outros menos. Algumas redes municipais funcionam praticamente sem critério algum, porque fazem parte de sistemas incapazes de acompanhar e avaliar as reais condições de oferta do ensino.

As diferenças nos cenários locais, sem dúvida, decorrem da imensa lacuna jurídica resultante da ausência de regulamentação do artigo 23 da Constituição Federal, e, em especial, da também ausente regulamentação do padrão mínimo de qualidade a que se refere o artigo 206, inciso VII da Constituição de 1988, e os artigos 4º, inciso IX e 74 a 76 da LDB.

Há, portanto, uma infinidade de situações possíveis. Mas o fato concreto, e ainda mais grave, é que, mesmo quando existem normas com boa qualidade orientativa nas diferentes redes e sistemas de ensino, tais normas em geral não se vinculam de forma direta e sistematizada às iniciativas de avaliação e financiamento. Paralelamente, processos avaliativos nacionais, estaduais e municipais, em geral com foco exclusivo no desempenho de estudantes em provas de larga escala, produzem resultados que também não são suficientes para orientar as decisões de investimento de recursos. Os sistemas de avaliação só serão úteis à efetiva melhoria da qualidade quando expandirem seu enfoque para a qualidade das condições de oferta.

Em síntese, as normas que existem são muito variadas e dialogam de forma frágil tanto com os processos avaliativos quanto com os mecanismos de financiamento. Isto leva o país a elevados dispêndios de trabalho e recursos, com baixa eficiência no incremento real de qualidade da oferta educacional.

2.3.2. Perfil do financiamento: disparidades evidentes

O VAA Total

A despeito da importância indiscutível do Fundeb, há que se considerar suas limitações, que ainda resultam em enormes diferenças na capacidade de financiamento das redes de ensino (demonstradas no Relatório Final do GT/CAQ/MEC em 2015)¹, mesmo sendo este o principal instrumento equalizador do financiamento educacional no Brasil.

As diferenças de financiamento entre as redes de ensino podem ser melhor compreendidas quando se observa o artigo 212 da Constituição Federal, onde está definido que 25% dos impostos e transferências devem ser aplicados em MDE. Porém, a Lei do Fundeb exige que 20% de alguns impostos e transferências sejam a ele vinculados; portanto, existem ainda 5% desta cesta que não vão para o fundo de âmbito estadual e que permanecem nos cofres de cada ente federativo (estadual e municipal) para uso em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Além disso, há ainda os 25% de outras receitas que não se vinculam ao Fundeb (IPTU, ISS, ITBI, IRm, IRe, IOFouro), mais o Salário Educação e os recursos dos programas federais que são distribuídos de maneira universal (transporte, merenda, dinheiro direto na escola e livro didático) e os recursos recebidos por decisão voluntária, como os do Plano de Ações Articuladas (PAR) e de vários programas do FNDE.

Isto explica porque, mesmo com o Fundeb, as diferenças são grandes entre os entes federativos. Para alguns, os 5% dos impostos e transferências que não entram no fundo de âmbito estadual significam muito; para outros, praticamente não impactam os gastos com Educação Básica. Da mesma forma, alguns contribuem com elevados valores para o fundo de âmbito estadual; outros praticamente não contribuem, porque arrecadaram muito pouco.

Nesse cenário, para compreender as reais diferenças de capacidade de gasto por aluno que existem entre as 5.597 redes de ensino, não basta considerar apenas o recurso do Fundeb. É preciso contabilizar todo recurso disponível para a Educação Básica.

Essa forma de ver a real capacidade de gasto por aluno foi a base do conceito de valor aluno/ano total (VAA Total) desenvolvido pelo GT/CAQ/MEC em 2015¹. O objetivo do GT era demonstrar os diferentes perfis de financiamento das redes de ensino, o que foi comprovado pelos estudos mais aprofundados feitos por Tanno⁹ dois anos depois.

O Quadro 1 demonstra como é fácil observar tais disparidades mesmo utilizando como exemplo apenas as redes de ensino dos estados e das capitais brasileiras. Observa-se, por exemplo, que, enquanto o Estado do Amazonas dispõe de aproximadamente R\$ 4 mil por aluno/ano, e sua capital um pouco mais de R\$ 4 mil, o Distrito Federal dispõe de mais de R\$ 11 mil, assim como Porto Alegre, capital de um estado (Rio Grande do Sul) com pouco mais de R\$ 5 mil. Os estudos revelam ainda que as disparidades são muito maiores quando observada a totalidade de redes de ensino, mostrando que o valor aluno/ano pode variar entre R\$ 2,9 mil e R\$ 19,5 mil. A diferença entre as condições de oferta pode variar cerca de 7 vezes se forem considerados o menor e o maior VAA Total.

A complementação da União por Unidade da Federação ou por ente federativo

O quadro se agrava no momento da complementação da União, que é feita automaticamente por Unidade da Federação, sem avaliar a real capacidade financeira dos entes federativos com menor grau de dependência do Fundeb, que mesmo assim são beneficiados quando o valor mínimo aluno/ano da sua Unidade da Federação fica abaixo do mínimo nacional. A Figura 1 demonstra, esquematicamente, para o conjunto de entes federativos, o atual efeito da complementação do Fundeb por Unidade da Federação e como seria se a complementação fosse feita por ente federativo.

Tanno, em 2017⁶, também demonstrou que, em função destas distorções, existem 149 redes de ensino que deveriam receber complementação e não recebem, assim como 66 que

⁹ Tanno, C. R. *Universalização, qualidade e equidade na alocação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB): proposta de aprimoramento para a implantação do Custo Aluno Qualidade (CAQ)*. Brasília, Câmara dos Deputados, Estudo Técnico 24/2017, 136p. 2017. <http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2017/et-24-2017-univers-qualidade-equidade-FUNDEB>
Acesso: 09/05/18.

recebem, mas que não deveriam receber. Este número não parece significativo, mas do ponto de vista financeiro, corrigir estas distorções significa provocar considerável impacto positivo para a elevação do VAA Total mínimo nacional, pois são redes grandes cuja somatória de recursos distribuídos se aproxima de R\$ 4 bilhões/ano, o que equivale a aproximadamente 30% do valor total da complementação da União ao Fundeb.

Essa disparidade quantitativa decorre do fato de que todas as dez redes estaduais e municipais das capitais, relativas aos Estados beneficiados – possuidores de receitas próprias que elevam consideravelmente seus valores de aplicação, além de um maior número de matrículas – integram o grupo de redes de ensino com auxílio financeiro adicional desnecessário para equalização. (Tanno, 2017 pág. 49)

Quadro 1 - Disparidades de valores - redes de ensino dos Estados e das Capitais (R\$ por aluno 2015).

Estados	VAA Total	Capitais	VAA Total
AM	3.907,28	Manaus	4.321,37
PA	4.123,83	Terezina	4.373,17
PB	4.166,49	Macapá	4.665,03
MA	4.169,47	São Luís	4.691,02
MG	4.206,77	Porto Velho	4.848,46
PE	4.261,01	João Pessoa	4.964,73
RO	4.289,88	Rio Branco	5.091,69
MT	4.313,67	Fortaleza	5.120,75
AC	4.350,99	Palmas	5.243,70
PI	4.399,76	Campo Grande	5.284,02
AL	4.424,10	Maceió	5.387,55
RN	4.425,20	Cuiabá	5.628,40
BA	4.455,90	Belém	5.691,20
PR	4.576,74	Natal	5.840,95
CE	4.585,89	Boa Vista	5.919,84
AP	4.848,00	Salvador	6.446,40
TO	5.015,93	Vitória	6.529,70
GO	5.023,34	Goiânia	6.737,57
MS	5.133,43	Belo Horizonte	6.922,39
SE	5.182,59	Rio de Janeiro	7.256,08
ES	5.287,08	Curitiba	7.317,95
SC	5.328,63	Recife	7.333,42
RS	5.382,51	Aracaju	7.685,59
SP	5.618,38	Florianópolis	9.060,94
RR*	6.019,86	São Paulo	10.656,84
RJ	6.074,67	Porto Alegre	11.232,63
DF	11.500,74	Brasília	11.500,74

3,1-3,5	
3,6-4,0	
4,1-4,5	
4,6-5,0	
5,1-5,5	
5,6-6,0	
maior 6,0	

Fonte: Elaboração a partir de dados de Tanno (2017).

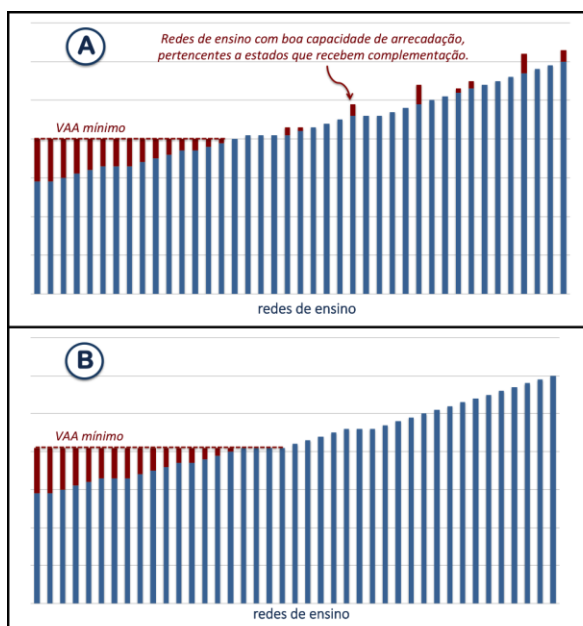


Figura 1 - Efeito, para o conjunto de entes federativos, da complementação do FUNDEB por Unidade da Federação (A) e por ente federativo (B).

No mesmo estudo Tanno demonstrou também, com cálculos detalhados e precisos, que uma ação redistributiva adotando o critério do VAA Total com complementação por ente federativo (e não por unidade federativa, como é realizada atualmente pelo Fundeb) seria suficiente para elevar o menor VAA Total no país de R\$ 2.937 para R\$ 3.761 (valores de 2015) (Quadro 2). Esta alteração, na forma de redistribuição, beneficiaria 1.699 redes de ensino de 17 estados, sendo que hoje o Fundeb só beneficia municípios de 10 estados brasileiros. Mais significativa ainda é a redução das desigualdades. Neste caso, a diferença entre o maior e o menor VAA Total cairia de 7 para 5 vezes sem qualquer acréscimo no valor da complementação da União, como se pode observar no Quadro 2.

Quadro 2 - FUNDEB 2015: Simulação de distribuição de recursos.

(Valores em R\$ milhão, VAA em

UF	CONTRIBUIÇÃO ESTADOS, DF MUNICÍPIOS	RECEITAS DO FUNDEB 2015					TODAS AS RECEITAS		
		COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO			TOTAL				
		ATUAL	COMPLEM CAQ	VAR	ATUAL	COM COMPLEM CAQ	VAA total MÍNIMO	VAA CAQ MÍNIMO	VAR
	(A)	(B)	(C)	(C-B)	(A+B)	(A+C)	(D)	(E)	(E/D)
DF	1.716,3	-	-	-	1.716,3	1.716,3	11.501	11.501	0,0%
RR	602,0	-	-	-	602,0	602,0	4.502	4.502	0,0%
RS	7.487,5	-	-	-	7.487,5	7.487,5	4.400	4.400	0,0%
SP	30.514,0	-	-	-	30.514,0	30.514,0	4.326	4.326	0,0%
SC	4.529,1	-	-	-	4.529,1	4.529,1	4.168	4.168	0,0%
RJ	8.174,7	-	-	-	8.174,7	8.174,7	3.973	3.973	0,0%
AP	790,4	-	-	-	790,4	790,4	3.916	3.916	0,0%
PR	6.846,7	-	-	-	6.846,7	6.846,7	3.867	3.867	0,0%
ES	2.496,2	-	-	-	2.496,2	2.496,2	3.797	3.797	0,0%
GO	3.956,9	-	-	-	3.956,9	3.956,9	3.794	3.794	0,0%
MS	1.992,2	-	0,1	0,1	1.992,2	1.992,3	3.731	3.761	0,8%
TO	1.345,0	-	0,5	0,5	1.345,0	1.345,5	3.681	3.761	2,2%
RO	1.250,6	-	8,9	8,9	1.250,6	1.259,5	3.510	3.761	7,2%
SE	1.479,9	-	15,8	15,8	1.479,9	1.495,7	3.497	3.761	7,5%
MG	11.724,6	-	18,1	18,1	11.724,6	11.742,7	3.445	3.761	9,2%
MT	2.293,0	-	5,0	5,0	2.293,0	2.298,0	3.430	3.761	9,6%
AC	814,6	-	28,6	28,6	814,6	843,2	3.203	3.761	17,4%
RN	1.999,5	10,0	86,1	76,1	2.009,6	2.085,7	3.159	3.761	19,0%
PE	4.629,6	674,6	708,0	33,4	5.304,2	5.337,6	3.148	3.761	19,5%
CE	3.956,3	1.383,4	1.526,4	143,0	5.339,7	5.482,7	3.099	3.761	21,4%
PB	2.201,3	233,6	289,0	55,4	2.434,8	2.490,2	3.082	3.761	22,0%
AM	2.360,1	696,3	667,4	- 29,0	3.056,5	3.027,5	3.059	3.761	22,9%
BA	6.743,2	2.521,4	2.268,7	-252,7	9.264,6	9.011,9	3.035	3.761	23,9%
AL	1.681,3	530,6	556,7	26,1	2.212,0	2.238,0	3.034	3.761	24,0%
PI	1.769,7	451,6	518,2	66,7	2.221,2	2.287,9	2.995	3.761	25,6%
PA	3.583,2	2.701,3	2.247,7	-453,7	6.284,5	5.830,9	2.979	3.761	26,2%
MA	2.786,0	2.769,5	3.027,2	257,7	5.555,5	5.813,1	2.937	3.761	28,1%
119.723,8		11.972,4	11.972,4	0,0	131.696,2	131.696,2			

Fonte: Tanno (2017)⁷

Toda esta análise ajuda a compreender o perfil do financiamento no Brasil, e suas evidentes disparidades. Mas além disso, permite também avançar para uma conclusão muito importante: o fato de que o Fundeb, no desenho atual, não é adequado nem suficiente para uma proposta de implantação de CAQi no Brasil.

Para que o financiamento se vincule definitivamente a padrões de qualidade de oferta será necessário corrigir as distorções do Fundeb e ampliar a complementação da União, o que dependerá do processo legislativo a respeito do desenho futuro do modelo de financiamento, da nova PEC em discussão neste ano de 2019. O atual modelo de Fundeb tem validade apenas até dezembro de 2020.

A proposta do MEC

A proposta do MEC, apresentada no Relatório Final do GT/CAQ/MEC (2015)¹, não destoa, em termos conceituais, dos estudos existentes sobre o assunto. Ali a concepção de qualidade é tomada a partir de condições tangíveis e não tangíveis, exatamente como também concebem os estudos e propostas citadas.

No relatório citado, as condições objetivas se referem à infraestrutura, profissionais qualificados, projeto pedagógico coletivamente construído e assistência suplementar aos alunos, como alimentação e transporte, por exemplo. As não objetivas, por sua vez, dizem respeito a questões como ênfase e expectativa no aprendizado dos estudantes, responsabilidades e direitos definidos, liderança firme e participativa, monitoramento contínuo, profissionais valorizados, envolvimento da comunidade atendida e busca de aperfeiçoamento contínuo das relações democráticas.

De acordo com a proposta, a política pública precisa garantir as condições objetivas para que cada creche ou escola possa desenvolver o conjunto das características que ensejarão o aprendizado e a trajetória dos alunos, concretizando seu direito.

As condições objetivas efetivamente demandam recursos. As condições não objetivas dependem menos de recursos e mais das decisões internas ao sistema de ensino e às instituições educativas, devendo ser monitoradas por uma estrutura de controle social. Assim, a política pública educacional precisa considerar a necessidade de recursos, a criação e o fortalecimento das estruturas de controle social.

Da mesma forma que a proposta presente no Parecer CNE/CEB nº 8/2010, assume-se que as condições objetivas (ou tangíveis), traduzidas em insumos educacionais, demandam recursos públicos que nem sempre estão disponíveis de forma concreta na unidade educativa. Assume-se também que a organização do financiamento educacional precisa necessariamente considerar também aspectos ou dimensões que vão além dos insumos se se almeja incremento de qualidade na oferta. Por esta razão a proposta trata dos Referenciais Nacionais de Qualidade da Oferta, organizados em seis dimensões: acesso, jornada escolar, profissionais, instalações e recursos educacionais, democracia e rede de relações.

Tratadas de outra forma, estas preocupações estão presentes também no Parecer CNE/CEB nº 8/2010 do CNE. A diferença, no desenho do GT/CAQ/MEC (2015)¹, é que os Referenciais Nacionais de Qualidade de Oferta, concretizados nestas dimensões, se vinculam de forma orgânica com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb), cuja criação está prevista na Lei do PNE. A perspectiva a ser alcançada é o desenvolvimento de mecanismos permanentes de aprimoramento dos indicadores educacionais, tanto daqueles relativos ao desempenho dos estudantes quanto daqueles de avaliação institucional, em consonância com o artigo 11 da Lei nº 13.005/2014 (PNE).

Assim, caberia ao MEC/SEB e ao Inep oferecerem ao CNE uma proposta inicial de Referenciais Nacionais de Qualidade de Oferta, com suas dimensões e indicadores. O CNE, em articulação com Conselhos Estaduais (FNCE) e municipais (UNCME), poderia discutir a proposta em todo o país, para que, posteriormente, ao ser aprovada, se transformasse nas diretrizes orientadoras do Sistema Nacional de Avaliação.

Outro ponto importante da proposta é a concepção de que o princípio da equidade exige que a função redistributiva e supletiva da União se faça presente para assegurar condições de oferta semelhantes nas creches e escolas públicas de todo o país, com ações que possibilitem a presença daquilo que se define como o necessário a um referencial nacional básico, que inclua não apenas insumos educacionais, mas também capacidade de gestão e outras dimensões não tangíveis. Também, aqui, a princípio, não há desacordo com o Parecer CNE/CEB nº 8/2010. A diferença principal, entretanto, é que o Parecer CNE/CEB nº 8/2010 considera o Fundeb como o instrumento adequado para a operacionalização do CAQi; a proposta do MEC, por sua vez, considera o atual Fundeb importante, porém insuficiente para organizar a passagem de valor mínimo aluno/ano para CAQi. Seria necessário considerar a totalidade de recursos atualmente vinculados à educação de cada ente federativo, além de corrigir algumas das distorções redistributivas do Fundo de Manutenção.

Na proposta ainda se indica que o novo quadro a ser construído deverá considerar a ampliação do aporte de recursos da União, nos limites orçamentários, além da necessária revisão dos programas universais e focalizados, atualmente utilizados no exercício da função supletiva. A ampliação dos recursos para os entes federativos deve acontecer de forma concomitante ao aperfeiçoamento de mecanismos de melhoria da gestão das redes e sistemas de ensino. Por isso a proposta depende do fortalecimento das ações de assistência técnica, articuladas com as secretarias estaduais de educação.

Além disso, a proposta presente no Relatório Final do GT/CAQ/MEC, em 2015, enfatiza que o efeito equalizador decorrente da maior participação da União no aporte de

recursos não pode reduzir a eficiência fiscal federativa, englobando estados e municípios com baixo esforço de arrecadação e desestimulando aqueles que já realizam efetivo esforço e destinação de recursos para a Educação Básica. Para que este cenário se concretize, é fundamental aperfeiçoar o SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação) e os espaços de acompanhamento e controle social.

Portanto, a proposta do GT/CAQ/MEC (2015) assume que:

- a) os Referenciais Nacionais de Qualidade de Oferta precisam ser desdobrados em dimensões e indicadores, construídos em articulação federativa, de modo que sejam aprovados como diretrizes orientadoras do Sistema Nacional de Avaliação;
- b) todos os recursos destinados a educação de todos os entes federativos devem ser considerados (possibilitando o cálculo de um Valor Aluno/Ano Total - VAA Total);
- c) o VAA Total mínimo necessário para que todos no país cheguem às condições básicas de oferta seria o CAQi;
- d) os entes federativos que não alcançam os referenciais básicos de qualidade de oferta deverão ser priorizados em termos de aporte supletivo técnico e eventualmente financeiro;
- e) os espaços de acompanhamento e controle social devem ser fortalecidos – apoio efetivo aos Conselhos;
- f) a União precisa rever seus critérios de alocação de recursos e seus programas nacionais, pois, em vários casos, há aumento de desigualdade, tanto com programas focalizados quanto com programas universais.

No final do Relatório Final do GT/CAQ/MEC em 2015 há a proposição de uma agenda para a viabilização do CAQi. A agenda é seguida por indicações a serem apreciadas pelo Ministro, dado o caráter interno do trabalho.

2.6. Movimentos recentes

Comissão Interinstitucional para Implementação do CAQi-CAQ

Em 16 de março de 2016, o MEC criou a Comissão Interinstitucional para Implementação do CAQi-CAQ, através da Portaria MEC nº 142/2016. Estava prevista a participação de representantes do MEC (SEB, SASE, FNDE, INEP e Secretaria Executiva), CONSED, UNDIME, CNTE, FNE e Campanha Nacional pelo Direito à Educação, tendo como responsabilidade de, no prazo de um ano:

- a) estudar a legislação brasileira sobre a matéria, considerando as Emendas Constitucionais 53, de 19 de dezembro de 2006 e 59, de 11 de novembro de 2009; as Leis 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, 11.494, de 20 de junho de 2007 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, 11.738, de 16 de julho de 2008 - PSPN, 12.858, de 9 de setembro de 2013 - Royalties e 13.005, de 2014 - PNE 2014-2024;
- b) analisar as deliberações das Conferências Nacionais de Educação - CONAE 2010 e 2014 sobre o CAQi e o CAQ;
- c) analisar os estudos sobre o CAQi e o CAQ utilizados pelo Conselho Nacional de Educação, que resultaram no Parecer CNE/CEB nº 8/2010, e os estudos produzidos pelo GT do MEC, instituído pela Portaria MEC nº 459, de 2015;
- d) acordar a metodologia para definição da implementação do CAQi e do CAQ, propondo fontes de financiamento para a sua viabilização; e

e) propor orientações e regras para a distribuição federativa dos recursos para viabilizar o CAQi e o CAQ, considerando o esforço da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

A Portaria definia ainda que o Grupo de Trabalho (GT) começaria os trabalhos pelos “*estudos realizados pelo Grupo de Trabalho - GT do Ministério da Educação - MEC, instituído pela Portaria MEC nº 459, de 12 de maio de 2015, com o objetivo de propor alternativas à implementação do Custo Aluno-Qualidade Inicial - CAQi e do Custo Aluno-Qualidade*”. O GT não se reuniu no curto período entre a sua criação e as mudanças de equipe de gestão ocorridas no Ministério da Educação.

Comitê Permanente de Avaliação de Custos na Educação Básica do Ministério da Educação

No dia 14 de março de 2018, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria MEC nº 233/2018 (em substituição à Portaria MEC nº 142/2016), por intermédio da qual o MEC instituiu o Comitê Permanente de Avaliação de Custos na Educação Básica do Ministério da Educação (CPACEB). Ficou extinta, portanto, a Comissão de Implementação do CAQ/CAQi e passou a existir o novo Comitê, com caráter restrito ao “*assessoramento ministerial na análise da destinação de recursos públicos para a educação básica*”.

Segundo a nova Portaria MEC nº 233/2018, a criação do CPACEB cumpre uma exigência do PNE, estabelecendo como membros: o Secretário-Executivo Adjunto do MEC, como presidente, o Secretário de Articulação com os Sistemas de Ensino, o Secretário de Educação Básica, o Presidente do FNDE, o Presidente do INEP, o Presidente do Consed, o Presidente da Undime e o Coordenador do Fórum Nacional de Educação (FNE).

As principais mudanças se dão nas atribuições da nova instância. Compete ao Comitê Permanente assessorar o Ministro de Estado da Educação:

- a) na avaliação da viabilidade de implementação do custo aluno-qualidade;
- b) na análise de mecanismos federativos de cooperação e colaboração para implementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi) e Custo Aluno-Qualidade (CAQ) e do levantamento de fontes de financiamento para viabilizar sua implementação; e
- c) no acompanhamento e na avaliação das proposições legislativas e de atos normativos relacionados à destinação de recursos públicos para a educação básica.

Alteração da Portaria MEC nº 233/2018

Em 25 de março de 2019, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria MEC nº 649, de 22 de março de 2019, que altera dispositivos da Portaria nº 233, de 15 de março de 2018, que instituiu o Comitê Permanente de Avaliação de Custos na Educação Básica do Ministério da Educação (CPACEB).

Observa-se que houve alteração na composição do referido CPACEB, que passa a contar com a participação do: a) Secretário-Executivo do Ministério da Educação, que o presidirá; b) Secretário de Educação Básica; c) Subsecretário de Gestão Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia; d) Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; e) Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; f) Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Educação; g) Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação; e h) Subsecretário de Planejamento e Orçamento do Ministério da Educação.

Além disso, a Consultoria Jurídica do MEC prestará assessoramento e consultoria jurídicos ao CPACEB, devendo ser convocada para acompanhar seus trabalhos.

Quanto às competências do CPACEB, houve alteração nos termos utilizados:

Art. 2º Compete ao Comitê Permanente assessorar o Ministro de Estado da Educação:

I - na avaliação da viabilidade de implementação de valores per capita associados à qualidade da educação básica, vinculada a existência das correspondentes fontes de custeio ou financiamento;

II - na análise de mecanismos federativos de cooperação e colaboração para implementação dos valores referidos no inciso anterior; e

III - no acompanhamento e avaliação das proposições legislativas e de atos normativos relacionados à destinação de recursos públicos para a educação básica.

II – MÉRITO

1. As fragilidades do desenho operacional para o CAQi proposto no Parecer CNE/CEB nº 8/2010

1.1. Uma proposta baseada na precificação de uma lista de insumos

A opção por utilizar um padrão único de escola (tamanho, número de salas, quantidade de professores etc.) como referência para construir uma lista de insumos educacionais, mesmo considerando diferentes etapas/segmentos e modalidades de oferta, gerou uma série de questionamentos por parte do Ministério da Educação.

Ao contrário da crença de que a abordagem objetiva da definição de padrões por meio de insumos educacionais facilitaria a checagem e a responsabilização, a rigidez das listas causaria mais transtornos do que soluções, dada a multiplicidade de situações possíveis no território brasileiro. Além disto, as listas envelhecem, e o modelo padronizado não é facilmente ajustado para as escolas reais, de diferentes tamanhos e condições nos diferentes contextos geográficos, culturais, sociais e econômicos do país. Qualquer lista de insumos educacionais rigidamente construída, por melhor que seja, sempre estará exposta ao questionamento dos profissionais que atuam nas escolas reais: por que estes itens e não outros?

Um mecanismo de ajuste local e de atualização das listas ao longo do tempo poderia amenizar tais problemas, mas uma metodologia para isto seria bastante complexa.

Assim, as dificuldades de operacionalização acabaram fazendo com que a concretização final do conceito se limitasse à precificação das listas de insumos educacionais e à criação de um mecanismo de atualização dos valores – no caso, a indexação a um percentual do PIB *per capita* para cada etapa/segmento e modalidade de ensino. O mecanismo de indexação escolhido, por um lado, faz com que o valor financeiro do CAQi fique vulnerável às condições da economia. Por outro lado, acaba por separar definitivamente o financiamento do já frágil referencial de qualidade.

1.2. O modelo de financiamento

As diferenças de custo das etapas/segmentos e modalidades

Pela proposta do Parecer CNE/CEB nº 8/2010, os valores financeiros do CAQi seriam definidos anualmente de maneira automática, por percentuais do PIB *per capita*. Considerando que a última apuração do PIB *per capita* foi de R\$ 32.747,00 (2018), os valores financeiros de CAQi de 2018 seriam os apresentados no Quadro 4.

Quadro 4 - Valores de CAQi para 2018, considerando cada etapa/segmento e modalidade da Educação Básica, com base no PIB per capita (R\$ 32.747,00 em 2018)(Valores em R\$).

Etapa e Modalidade	% do PIB <i>per capita</i>	Valor CAQi 2018 (R\$)
Creche (tempo integral)	39,0	12.771,33
Pré-Escola	15,1	4.944,79
Ensino Fundamental - anos iniciais	14,4	4.715,56
Ensino Fundamental - anos finais	14,1	4.617,32
Ensino Médio	14,5	4.748,31
Ensino Fundamental do Campo - anos iniciais	23,8	7.793,78
Ensino Fundamental do Campo - anos finais	18,2	5.959,95

Fonte: Elaborado de acordo com critérios do Parecer CNE/CEB nº 8/2010.

Os valores do Quadro 4 são resultantes dos percentuais do PIB *per capita* definidos a partir da precificação da “cesta de insumos” que representa uma escola de qualidade, segundo os critérios definidos no Parecer CNE/CEB nº 8/2010. Mas não se conhece até hoje, no Brasil, o custo real da oferta educacional praticada nas redes de ensino nas diferentes etapas/segmentos e modalidades. Esta lacuna de informação, além de prejudicar o modelo operacional do CAQi apresentado anteriormente, também faz com que os fatores de ponderação do FUNDEB sejam definidos apenas por decisão política – e nunca técnica – na Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.¹⁰

Pelas regras do Fundo, existem 19 diferentes situações de custo aluno, influenciando a repartição de recursos pelos Fatores de Ponderação. Nos debates recentes realizados na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, que trata da transformação do Fundeb em mecanismo permanente (PEC 15/2015), muitos especialistas em financiamento da educação defendem a redução drástica destes fatores de ponderação, alegando que a diferença de custos entre as etapas e modalidades só é significativa para creche, ensino profissional e educação no campo. De qualquer modo, parece indispensável a realização de estudos que possam subsidiar estas definições, dada a fragilidade destas decisões.

Uma estratégia baseada nos mecanismos do FUNDEB

O FUNDEF e o Fundeb representaram, cada um a seu tempo, importantes mudanças na estratégia do financiamento nacional, mas o modelo redistributivo de ambos provoca distorções que podem contaminar um possível mecanismo redistributivo para o CAQi. A ausência de compreensão deste fator é uma das mais graves falhas do modelo assimilado pelo Parecer CNE/CEB nº 8/2010. Esta alternativa reduz a capacidade de equalização do gasto por aluno entre as redes de ensino e tende a supervalorizar o volume de recursos necessários para viabilizar o CAQi.

O cálculo realizado para definir a quantidade de recursos necessários para viabilizar o CAQi é feito comparando os valores do Fundeb como os valores do CAQi (Quadro 5, extraído do Parecer CNE/CEB nº 8/2010).

¹⁰ Comissão definida no Artigo 12 da Lei 11.494/2007 (Lei do FUNDEB)

Quadro 5 - Comparação entre os valores estimados pelo CAQi, para cada uma das etapas da Educação Básica, e os valores aplicados pelo FUNDEB/2008 por aluno/ano. Valores em Reais (R\$)

Etapa da Educação Básica	Valores do CAQi (2008)	FUNDEB 2008 ^a	Δ (CAQi – FUNDEB)
Creche	5.943,60	1.251,00	+4.692,60
Pré-Escola	2.301,24	1.024,00	+1.277,24
Ensino Fundamental (anos iniciais)	2.194,56	1.137,00	+1.057,56
Ensino Fundamental (anos finais)	2.148,84	1.251,00	+933,84
Ensino Médio	2.209,80	1.365,00	+844,80
Ensino Fundamental (AI Campo)	3.627,12	1.194,00	+2.433,12
Ensino Fundamental (AF Campo)	2.773,68	1.308,00	+1.465,68

Fonte: Parecer CNE/CEB nº 8/2010

Os recursos vinculados ao Fundeb representam apenas um pouco mais de 60% do volume total de recursos disponíveis para a Educação Básica do país e não a sua totalidade, como induz a leitura do Quadro 5. Isto significa dizer que cerca de 40% das receitas da educação deixariam de contribuir para uma estratégia de maior equalização do gasto por aluno das redes de ensino, como demonstrou o Relatório do GT CAQ/MEC em 2015¹.

Além disto, pela proposta do Parecer CNE/CEB nº 8/2010, as distorções já comprovadas no modelo redistributivo atual, no lugar de serem corrigidas, seriam perenizadas. É fundamental, portanto, falar em VAA Total, reforçando a necessidade de construção de um intenso esforço federativo para sua ampliação contínua.

A ausência de uma nova abordagem para a ação supletiva

No contexto de análise da composição dos valores de VAA Total, é preciso ainda ter em mente a necessária revisão da forma como a função supletiva da União hoje se realiza, seja por meio das transferências voluntárias, seja no desenho de programas nacionais com transferências automáticas, asseguradas por lei. Sobre estes aspectos, o Relatório do GT/CAQ/MEC (2015) constatou que praticamente não há diferença entre o volume de recursos destinados para os municípios com maior ou menor VAA Total. Neste caso, não há ação focalizada de relevo, capaz de efetivamente reduzir as iniquidades educacionais. Obviamente a relevância de programas nacionais como alimentação escolar ou livro didático, por exemplo, não deve ser questionada. Mas, como qualquer política pública, estas iniciativas precisam também ser revisitadas.

Em resumo, não há, na proposta, relação efetiva entre padrão de qualidade e capacidade real de financiamento.

2. Considerações finais

Considerando:

a) a trajetória histórica e as várias tentativas de vinculação de qualidade e financiamento no Brasil;

- b) a importância conceitual e legal do custo aluno qualidade (CAQi/CAQ);
- c) os limites trazidos pela definição de um valor financeiro de CAQi baseado somente em insumos;
- d) os limites trazidos pela estratégia de viabilização dos valores financeiros de CAQi, baseada somente nos recursos disponibilizados via Fundeb e na sua lógica redistributiva;
- e) os problemas derivados da lacuna legal de regulamentação do artigo 23 da Constituição Federal e da consequente ausência de um Sistema Nacional de Educação:
 - 1) que fixe normas federativas para a garantia de padrões nacionais de qualidade de oferta e oportunidades educacionais, como define a LDB;
 - 2) que estabeleça as normas de cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, bem como as instâncias de pactuação e seu papel na definição de políticas educacionais;
 - 3) que defina os princípios fundamentais de financiamento, incluindo a assistência técnica e financeira entre os entes federados;
 - 4) que institua os princípios orientadores da participação da União no financiamento da educação básica brasileira; e
 - 5) que normatize espaços interfederativos deliberativos na educação em âmbito nacional e estadual para assegurar o funcionamento efetivo do regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios na oferta da educação escolar e na definição das políticas educacionais;
- f) a ausência de lei complementar que fixe os parâmetros de atuação de todos os entes federados, exigência inafastável do artigo 13 da Lei nº 13.005/2014 (PNE), bem como das respectivas estratégias nº 20.9 e 20.10;
- g) a possibilidade de violação ao pacto federativo, uma vez que a União, por meio de ato de natureza infralegal, iria impor despesa fixada de forma unilateral a ser suportada por outros entes da federação;
- h) a extrema variedade de situações normativas possíveis para a definição de padrões de qualidade de oferta nas diferentes redes de ensino e a ausência de vinculação destas normas às iniciativas de avaliação e financiamento;
- i) a extrema variedade de situações derivadas dos mecanismos atuais de financiamento no Brasil;
- j) a impossibilidade de encontrar uma relação direta entre qualidade (definida pelo índice nacional disponível - IDEB) e recursos financeiros disponíveis por rede de ensino;
- k) a falta de clareza do federalismo brasileiro na área educacional quanto à repartição de responsabilidades entre os níveis da Federação como fator de disputa por recursos do Fundeb;
- l) a impropriedade de o conceito de qualidade de sustentação ao CAQi se restringir a insumos educacionais, entendidos como condições objetivas necessárias, mas não suficientes, para garantir o direito constitucional, o qual requer a definição de um VAA (valor aluno/ano) instituído com base em padrões nacionais de qualidade para a Educação Básica pública como referência nacional de investimento e adequado ao orçamento público anual, manifesto-me contrariamente à competência que foi exercida pela Câmara de Educação Básica no sentido de definir o valor financeiro do CAQi no âmbito do Parecer CNE/CEB nº 8/2010. Ao CNE compete apenas mediar o processo, contribuindo para o debate qualificado da vinculação de referenciais nacionais de qualidade da oferta e o financiamento da educação no país, a partir do diálogo institucional entre o MEC, os sistemas de ensino subnacionais responsáveis pela oferta de educação básica (em especial os Conselhos de Educação) e as representações sociais dos fóruns de educação.

Destarte, considero parte integrante deste Parecer o documento técnico resultante da contratação de consultoria na modalidade produto – CNE/UNESCO – 914BRZ1050.3, anexo, referente ao TOR 4/2017, e submeto ao Colegiado o seguinte voto.

III – VOTO DA RELATORA

Voto contrariamente à competência da Câmara de Educação Básica do CNE para definir o valor financeiro e a precificação do Custo Aluno Qualidade Inicial, exercida notadamente no Parecer CNE/CEB nº 8/2010, e submeto à Câmara de Educação Básica do CNE, para aprovação, o presente Parecer, de caráter conceitual e orientativo, construído a partir da análise da realidade brasileira, em conformidade com a Constituição Federal e as leis em vigor, no âmbito das atribuições estabelecidas no art. 7º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e no Regimento Interno do CNE.

Brasília (DF), 26 de março de 2019.

Conselheira Maria Helena Guimarães de Castro – Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da relatora.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2019.

Conselheiro Ivan Cláudio Pereira Siqueira – Presidente

Conselheira Nilma Santos Fontanive – Vice-Presidente



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 5º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8318 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 459/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC

Brasília, 27 de fevereiro de 2025

À Senhora
Rachel Moreira
Chefe de Gabinete da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro
Ministério da Educação

Assunto: Requerimento de Informação nº 451, de 2025, do Deputado Federal Duda Ramos.

Prezada Senhora,

1. Em resposta ao Ofício Nº 426/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (5600772), procedente dessa Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR/MEC), que trata do Requerimento de Informação nº 451, de 2025 (5600616), de autoria do Deputado Federal Duda Ramos, a qual solicita informações acerca do "repasse de recursos federais utilizados na contratação de serviço de locação de salas de aulas móveis e na ampliação e construção de escolas da rede estadual de ensino do Estado de Roraima", encaminhamos o Despacho Nº 437/2025/DAGE/SEB/SEB-MEC (5620955), da Diretoria de Apoio à Gestão Educacional (DAGE), desta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), que informa:

[...] nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020 e da Resolução CE/PAR, nº 2, de 7 de junho de 2024, cabe ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a análise das iniciativas de obras de infraestrutura educacional, bem como definir, coordenar, acompanhar tecnicamente e monitorar a execução do Plano de Ações Articuladas (PAR). Assim, considerando que aquela autarquia foi instada a se manifestar, conforme Ofício Nº 428/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (5600905), solicitamos que se considere a sua manifestação para fins de composição da resposta ministerial no que tange ao PAR.

Em relação às Ações Integradas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), conforme as vedações da Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021, que regulamenta a utilização dos recursos oriundos do Programa, esta Diretoria informa que não destina recursos para despesas de manutenção predial como aluguel, telefone, água e esgoto.

2. Dessa forma, constatando-se o prévio encaminhamento da demanda às autarquias instadas, restituímos o processo, para providências que julgar cabíveis.

3. Esta Secretaria permanece à disposição.

Atenciosamente,

EUZENI ARAÚJO TRAJANO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Educação Básica

De acordo. Encaminha-se à ASPAR/MEC.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica

Anexo: I - Despacho Nº 437/2025/DAGE/SEB/SEB-MEC (5620955).



Documento assinado eletronicamente por **Euzeni Araújo Trajano, Chefe de Gabinete**, em 27/02/2025, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 27/02/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5623824** e o código CRC **CDE9F76C**.



Ministério da Educação

DESPACHO Nº 437/2025/DAGE/SEB/SEB-MEC

Processo nº 23123.000762/2025-81

Assunto: Requerimento de Informação nº 451, de 2025, do Deputado Duda Ramos.

À Chefia de Gabinete da Secretaria de Educação Básica

1. Refiro-me ao Despacho Nº 694/2025/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC (5602135), que envia o Ofício Nº 426/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (5600772), procedente da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR/MEC), que trata do Requerimento de Informação nº 451, de 2025 (5600616), de autoria da Deputada Federal Duda Ramos, a qual questiona acerca do "repasse de recursos federais utilizados na contratação de serviço de locação de salas de aulas móveis e na ampliação e construção de escolas da rede estadual de ensino do Estado de Roraima."
 2. Em atenção à demanda em tela, informamos que à Coordenação-Geral de Apoio às Redes de Educação Básica (CGARE), da Diretoria de Apoio à Gestão Educacional (DAGE/SEB/MEC), cabe o desenvolvimento e implementação de estratégias de fortalecimento do relacionamento, do atendimento e do apoio aos gestores e aos usuários dos sistemas de gestão, de transferência de recursos e de comunicação com as redes de ensino; propor ações para o fortalecimento da gestão educacional nas redes de educação básica; desenvolver, subsidiar e acompanhar políticas, programas e ações que envolvam o apoio técnico e financeiro às redes e às escolas, conforme art. 16, do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, atuando mais especificamente nas etapas de diagnóstico e planejamento do Plano de Ações Articuladas (PAR).
 3. Assim, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4, de 4 de maio de 2020 e da Resolução CE/PAR, nº 2, de 7 de junho de 2024, cabe ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a análise das iniciativas de obras de infraestrutura educacional, bem como definir, coordenar, acompanhar tecnicamente e monitorar a execução do Plano de Ações Articuladas (PAR). Assim, considerando que aquela autarquia foi instada a se manifestar, conforme Ofício Nº 428/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (5600905), solicitamos que se considere a sua manifestação para fins de composição da resposta ministerial no que tange ao PAR.
 4. Em relação às Ações Integradas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, conforme as vedações da Resolução 15, 16 de Setembro de 2021 - CD/FNDE, que regulamenta a utilização dos recursos oriundos do Programa, esta Diretoria informa que não destina recursos para despesas de manutenção predial como aluguel, telefone, água e esgoto.
 5. Ante o exposto, restituímos o presente para prosseguimento das demais providências cabíveis.
- Respeitosamente,

ANITA GEA MARTINEZ STEFANI
Diretora de Apoio à Gestão Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Anita Gea Martinez Stefani, Diretor(a)**, em 26/02/2025, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5620955** e o código CRC **08E6372E**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 4655004/2025/COACI-AT/CGEST/DIGAP

PROCESSO Nº 23034.003859/2025-45

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de Ofício nº 428/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (4646264), que encaminha o Requerimento de Informação nº 451/2025 (4646266), de autoria do Deputado Federal Duda Ramos, o qual solicita informações acerca do "repasse de recursos federais utilizados na contratação de serviço de locação de salas de aulas móveis e na ampliação e construção de escolas da rede estadual de ensino do Estado de Roraima."

2. **REFERÊNCIAS**

Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;
Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007;
Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023;
Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023;
Resolução CD/FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023;
Resolução CD/FNDE nº 30, de 13 de dezembro de 2023;
Portaria FNDE nº 120, de 14 de fevereiro de 2024;
Portaria FNDE nº 282, de 2 de abril de 2024;
Resolução CD/FNDE nº 6, de 18 de abril de 2024;
Resolução CD/FNDE nº 4, de 21 de fevereiro de 2025.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Manifestação técnica da Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional (CGEST), vinculada à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), quanto ao Requerimento de Informação nº 451/2025 (4646266), de autoria do Deputado Federal Duda Ramos, o qual solicita informações acerca do "repasse de recursos federais utilizados na contratação de serviço de locação de salas de aulas móveis e na ampliação e construção de escolas da rede estadual de ensino do Estado de Roraima."

4. **ANÁLISE**

4.1. Inicialmente, insta salientar que a competência da União face à educação básica é complementar, conforme se extrai do art. 211 da Constituição Federal. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no art. 10, inciso V, e art. 11, inciso VI, reitera o teor do dispositivo constitucional ao estabelecer que os estados incumbir-se-ão de assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio, ao passo que os municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental.

4.2. Em adição, registramos que o Decreto nº 11.691, de 05/09/2023, dentre outras providências, aprovou a Estrutura Regimental do Ministério da Educação, conferindo à pasta a condução da política nacional de educação (art. 1º, I, do ANEXO I), in verbis:

Art. 1º O Ministério da Educação, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de educação;

II - educação em geral, compreendidos educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional e tecnológica, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;

4.3. Assim, cabe ao Ministério da Educação a concepção dos critérios políticos e a implementação dos programas e projetos educacionais, definindo as diretrizes, os objetivos, a amplitude, a abrangência e os objetos de suas ações.

4.4. Pelo exposto, passamos agora às respostas aos questionamentos do senhor Deputado Duda Ramos.

1. No âmbito de suas funções supletiva e redistributiva, esse Ministério da Educação fez, no período de janeiro de 2023 a janeiro de 2025, repasses financeiros para o Estado de Roraima com a finalidade de melhorar a infraestrutura das escolas de sua rede de ensino? Em caso afirmativo, qual foi o montante repassado?

4.5. Os repasses realizados ao estado de Roraima estão dispostos na planilha anexa, SEI 4664942.

2. No período citado, o Ministério da Educação destinou recursos financeiros para a construção de novas escolas da rede estadual de educação do Estado de Roraima? Em caso afirmativo, qual foi o montante repassado?

4.6. Os recursos repassados ao estado de Roraima no período citado estão dispostos na planilha SEI nº 0466942.

3. Nesse período, houve repasse de recursos federais que tenham sido empregados pelo Estado de Roraima na contratação de serviço de locação de salas de aula móveis, as chamadas “escolas de lona”, estratégia utilizada pela administração estadual repetidamente para atender estudantes de sua rede de ensino?

4.7. Não houve, por parte desta Coordenação-Geral, o repasse de recursos para a contratação de serviço de locação de salas de aula móveis.

4. O Estado de Roraima ou estabelecimentos de ensino de sua rede aderiram, no período de janeiro de 2023 a janeiro de 2025, a estratégias ou programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) dirigidos à construção ou reforma de escolas e de salas de aula, como o Plano de Ações Articuladas (PAR) e o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)? Em caso afirmativo, solicitam-se informações sobre esses repasses, bem como montante, beneficiário e execução das despesas

4.8. Especificamente no âmbito desta Coordenação-Geral, o apoio do FNDE é prestado principalmente por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR) e orientado a partir de eixos de atuação expressos nos programas educacionais do plano plurianual da União, dentre os quais se incluem iniciativas de infraestrutura física escolar. Com efeito, insta salientar que a Autarquia avalia as necessidades e demandas escolares indicadas pelos entes, baseando-se especialmente no Censo Escolar, para fins de promover assistência técnica e financeira.

4.9. O PAR foi concebido como uma ferramenta de gestão para o planejamento plurianual das políticas de educação de Municípios, Estados e do Distrito Federal. Sua elaboração e operacionalização ocorre por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) e, para tanto, faz-se necessário que os entes realizem inicialmente diagnóstico da situação educacional local, com o objetivo de identificar as reais necessidades da área de educação e definir as prioridades para pleitear a assistência técnica e financeira da Autarquia.

4.10. Nessa perspectiva, destacamos que a assistência técnica e financeira realizada no âmbito do PAR contempla iniciativas voltadas para as etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio), nas diversas modalidades (jovens e adultos, especial, indígena, quilombola, profissional, tecnológica etc.) e em seus desdobramentos (campo e urbano, parcial e integral), com foco na ampliação do acesso, na permanência dos alunos na escola e na melhoria da qualidade da educação

básica nas redes públicas de ensino, como um todo, observando as metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), de modo a contribuir para a melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

4.11. Em consulta ao referido Sistema, observamos que o estado de Roraima possui 72 iniciativas de obras cadastradas, sendo que os valores repassados no âmbito do PAR encontram-se dispostas na planilha SEI nº 0466942.

4.12. Destacamos ainda que no ano de 2023 foi instituído o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e Serviços de Engenharia voltados para a Educação Básica e Profissionalizante, aprovado pela Lei n.º 14.719/2023 e regulado pela Resolução CD/FNDE nº 27/2023 e alterações posteriores.

4.13. O Pacto objetiva o andamento de obras paralisadas e inacabadas para os entes que tenham registrado, no SIMEC, manifestação de interesse e que cumpram as condições técnicas exigidas pela legislação supracitada, como prazos e documentação necessários à instrução do procedimento administrativo, dentre outros.

4.14. Incluindo municípios, o estado de Roraima possuía 52 obras enquadradas na política pública, sendo que houve manifestação de interesse para a retomada de 27 delas. Apenas na esfera estadual havia 12 edificações passíveis de serem retomadas, tendo havido manifestação para sete. Ainda não houve a aprovação definitiva da retomada de nenhuma das obras da esfera estadual.

4.15. Em adição, informamos que o Governo Federal lançou, em 2023, o Novo Programa de Aceleração do Crescimento (NovoPAC). O programa está organizado em Medidas Institucionais e nove Eixos de Investimento, dentre eles o eixo de educação, ciência e tecnologia.

4.16. O Programa pretende a construção de até 685 novas escolas de ensino fundamental e médio em tempo integral, em áreas de vulnerabilidade social, em 656 municípios. As novas escolas em tempo integral garantem a cobertura para aproximadamente 119,7 mil estudantes. O Novo PAC Seleções busca reduzir as desigualdades educacionais, com foco na melhoria da meta do Plano Nacional de Educação dos estados. Ademais, o Novo PAC objetiva construir até 1.178 novas creches e pré-escolas de Educação Infantil em tempo integral, em áreas de vulnerabilidade social, ampliando a oferta de vagas para crianças de 0 a 5 anos em 1.177 municípios. As novas creches e pré-escolas poderão atender até 110,7 mil crianças. Assim, busca reduzir as desigualdades educacionais, ampliando a oferta de educação, com prioridade para os municípios com maior déficit e em sintonia com as metas do Plano Nacional de Educação. Prioriza, também, o atendimento a municípios com baixa capacidade para realização de obras e equipamentos, de forma a fortalecer o efetivo direito à educação para todos.

4.17. Em nível estadual, Roraima teve duas propostas de escolas em tempo integral selecionadas no Novo PAC. Ambas já estão com os respectivos termos de compromisso assinados, mas ainda não houve repasse ao ente pela mandatária do processo, a Caixa Econômica Federal. Vale frisar que o repasse depende não apenas da aprovação da edificação, mas da ratificação do termo de compromisso e da realização da respectiva licitação, a cargo do gestor local.

5. Quais programas executados pelo FNDE, cujo objetivo seja a construção, a ampliação ou a reforma de escolas, que poderiam ser acessados pela Secretaria de Estado de Educação de Roraima ou diretamente pelas instituições de ensino da rede estadual?

4.18. Os programas do FNDE relativos a construções, reformas e ampliações que podem ser acessados pelo governo estadual são os descritos no item acima.

6. Há diretrizes e especificações técnicas do FNDE a serem observadas pelos entes federados no planejamento de novas unidades escolares ou em sua reforma e ampliação, bem como, especificamente, na construção ou reforma de salas de aula?

4.19. Sim. O FNDE disponibiliza diversos manuais, notas técnicas, guias e cadernos de orientações que permitem ao gestor um melhor e mais célere planejamento e execução de suas ações. Citamos, apenas de maneira exemplificativa, os Manuais de "Etapa de Planejamento do PAR 4", de "Inclusão Correta de Documentos no SIMEC" e do "PAR - Etapa Diagnóstico"; ou o "Guia para Repactuação de Obras Inacabadas do Proinfância".

4.20. Em outro giro, informamos que o FNDE disponibiliza mais de dez projetos-padrão de edificações voltadas aos ensinos infantil e fundamental para o livre uso pelas equipes técnicas de estados e municípios. Esses projetos estão aderentes às mais recentes normas brasileiras de acessibilidade, conforto, segurança, qualidade e desempenho, dentre outros. Os projetos apresentam todas as informações necessárias à sua realização, como projetos arquitetônicos, estruturais, hidráulicos, elétrico e mecânica, além de memoriais descritivos, planilhas de quantidades, etc.

4.21. Outrossim, o FNDE tem promovido um extenso trabalho de assistência técnica junto aos entes, levando de forma integrada, intensiva e prioritária todos os programas e ações desenvolvidos pela Autarquia Federal a determinadas regiões do país, tais como o “FNDE Dialoga”, o “Balcão Virtual” e o “FNDE Chegando Junto” que reforçam a assistência técnica direta e a cooperação com os gestores locais, garantindo que as políticas sejam implementadas de forma eficiente e alinhadas às necessidades locais, em busca de maior qualidade das creches e escolas disponíveis, considerando o impacto significativo que esses ambientes têm no desenvolvimento infantil.

7. Há atos normativos do Conselho Nacional de Educação (CNE) que estabeleçam parâmetros mínimos de qualidade dos estabelecimentos de educação básica, incluindo infraestrutura, que devem ser implementados em todo o território nacional?

4.22. Esta Coordenação-Geral desconhece normativos do CNE que estabeleçam padrões mínimos de qualidade dos estabelecimentos de educação básica. Entretanto, conforme abordado na resposta ao item número seis, a própria Autarquia dispõe de padrões de construção para as obras financiadas pelo FNDE.

8. Há diretrizes que orientem as redes de ensino acerca da oferta de aulas durante os períodos de reforma de escolas?

4.23. Esta Coordenação-Geral não possui competência regimental para orientar as redes de ensino acerca da oferta de aulas durante os períodos de reforma de escolas.

9. O Governo Federal adota procedimentos de fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento dessas eventuais diretrizes?

4.24. Ainda que eventualmente não haja normativos do CNE que estabeleçam padrões mínimos de qualidade dos estabelecimentos de educação básica, informamos que cabe à CGEST estabelecer e supervisionar os padrões construtivos mínimos para os projetos de infraestrutura educacional, propor diretrizes e estratégias que contribuam para a melhoria contínua das ações voltadas à rede física escolar, bem como realizar análise técnica de iniciativas destinadas à construção, reforma e ampliação de unidades escolares, conforme normas técnicas vigentes e parâmetros técnicos estabelecidos pelo MEC e pelo FNDE.

4.25. Em adição, esclarecemos que a Autarquia tem a responsabilidade de acompanhar a execução físico-financeira dos recursos transferidos aos entes federados, utilizando-se para isso das informações cadastradas no SIMEC pelos gestores e, ainda, das informações obtidas através da supervisão presencial nas obras.

4.26. Todas as obras que recebam recursos financeiros do FNDE são continuamente monitoradas com vistas a garantir a perfeita qualidade de execução do objetivo pactuado e o cumprimento do prazo estabelecido de entrega.

4.27. A realização do monitoramento de obras é executada dentro das duas ações: o monitoramento remoto, com a utilização do SIMEC, por meio dos módulos PAR e Obras 2.0; e o monitoramento in loco (supervisões), realizado por meio de visitas periódicas às obras para verificação dos serviços executados. As informações obtidas por meio dessas visitas são fundamentais para o desenvolvimento de todas as atividades desempenhadas pela equipe de monitoramento, subsidiando a tomada de decisões e a formulação de estratégias a fim de melhorar os procedimentos internos e a qualidade dos objetos pactuados.

4.28. Nesse sentido, cumpre informar que sempre que um supervisor detecta problemas estruturais graves no decorrer das visitas, é sinalizado o alerta de obra grave, possibilitando que a equipe de monitoramento do FNDE tome as providências cabíveis, como o bloqueio do envio de recursos para as obras até que o ente se manifeste quanto ao problema detectado.

10. Estão disponíveis para consulta pública o Relatório de Resultados dos Questionários do Saeb 2023 (Estudantes, Professores e Diretores escolares) e os microdados dessa edição da avaliação, que contenham os resultados das instituições e redes de ensino do Estado de Roraima?

4.29. Esta Coordenação-Geral não dispõe competência para discorrer acerca do Relatório de Resultados dos Questionários do Saeb 2023.

4.30. Colocamo-nos à disposição para dirimir eventuais questionamentos.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, submetemos a presente Nota Técnica à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP) para consideração superior e, se de acordo, envio à Presidência do FNDE.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO JADER ANTONY LINHARES, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional**, em 28/02/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4655004** e o código CRC **2B2B2B5C**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 4656581/2025/SADIP/CGPDE/DIRAE

PROCESSO Nº 23034.003859/2025-45

INTERESSADO: ASPAR/MEC

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do Ofício nº 428/2025/ASPAR/GM/GM-MEC, datado de 18 de fevereiro de 2025 (SEI nº [4646264](#)), oriundo do Ministério da Educação (MEC), o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 451, de 2025, de autoria do Deputado Federal Duda Ramos, o qual solicita informações acerca do "repasse de recursos federais utilizados na contratação de serviço de locação de salas de aulas móveis e na ampliação e construção de escolas da rede estadual de ensino do Estado de Roraima", como segue:

"Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Educação, no sentido de esclarecer esta Casa quanto a eventuais repasses de recursos federais utilizados na ampliação e construção de escolas da rede estadual de educação do Estado de Roraima e, especificamente, na contratação de serviço de locação de salas de aulas móveis para essa rede de ensino, nos seguintes termos:

1. No âmbito de suas funções supletiva e redistributiva, esse Ministério da Educação fez, no período de janeiro de 2023 a janeiro de 2025, repasses financeiros para o Estado de Roraima com a finalidade de melhorar a infraestrutura das escolas de sua rede de ensino? Em caso afirmativo, qual foi o montante repassado?
2. No período citado, o Ministério da Educação destinou recursos financeiros para a construção de novas escolas da rede estadual de educação do Estado de Roraima? Em caso afirmativo, qual foi o montante repassado?
3. Nesse período, houve repasse de recursos federais que tenham sido empregados pelo Estado de Roraima na contratação de serviço de locação de salas de aula móveis, as chamadas "escolas de lona", estratégia utilizada pela administração estadual repetidamente para atender estudantes de sua rede de ensino?
4. O Estado de Roraima ou estabelecimentos de ensino de sua rede aderiram, no período de janeiro de 2023 a janeiro de 2025, a estratégias ou programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) dirigidos à construção ou reforma de escolas e de salas de aula, como o Plano de Ações Articuladas (PAR) e o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)? Em caso afirmativo, solicitam-se informações sobre esses repasses, bem como montante, beneficiário e execução das despesas.
5. Quais programas executados pelo FNDE, cujo objetivo seja a construção, a ampliação ou a reforma de escolas, que poderiam ser acessados pela Secretaria de Estado de Educação de Roraima ou diretamente pelas instituições de ensino da rede estadual?
6. Há diretrizes e especificações técnicas do FNDE a serem observadas pelos entes federados no planejamento de novas unidades escolares ou em sua reforma e ampliação, bem como, especificamente, na construção ou reforma de salas de aula?
7. Há atos normativos do Conselho Nacional de Educação (CNE) que estabeleçam parâmetros mínimos de qualidade dos estabelecimentos de educação básica, incluindo infraestrutura, que devem ser implementados em todo o território nacional?
8. Há diretrizes que orientem as redes de ensino acerca da oferta de aulas durante os períodos de reforma de escolas?
9. O Governo Federal adota procedimentos de fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento dessas eventuais diretrizes?

2. ANÁLISE

2.1. Inicialmente, destacamos que a Coordenação-Geral do Programa Dinheiro Direto na Escola (CGPDE), unidade que compõe a estrutura organizacional da Diretoria de Ações Educacionais - DIRAE, atua na gestão do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE-Básico) e na operacionalização de suas Ações Integradas.

2.2. O PDDE Básico consiste na destinação anual de recursos financeiros, em caráter suplementar, para as escolas públicas de educação básica das redes estaduais, municipais e distrital e privadas de ensino especial que possuam alunos matriculados na educação básica. Seu objetivo é contribuir para a manutenção e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica, com consequente elevação do desempenho escolar. Também visa fortalecer a participação social e a autogestão escolar.

2.3. Além do PDDE Básico, regido pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021, existem as Ações Integradas, que consistem em programas educacionais específicos geridos pelas Secretarias do Ministério da Educação – MEC, mas que seguem os mesmos moldes operacionais do PDDE Básico nos quesitos: forma de transferência dos repasses, modo de gestão dos recursos e modo de prestação de contas. Contudo, cada Ação possui finalidades, objetos e públicos-alvo específicos, descritos em suas próprias resoluções, as quais devem ser estritamente seguidas para a correta aplicação dos recursos e alcance dos objetivos dos programas.

2.4. Os recursos do PDDE destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados nos seguintes objetos:

- na aquisição de material permanente;
- na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;
- na aquisição de material de consumo;
- na avaliação de aprendizagem;
- na implementação de projeto pedagógico;
- no desenvolvimento de atividades educacionais;
- para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias – UEx, bem como as relativas a recomposições de seus membros (presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro); e
- em ações voltadas à proteção no ambiente escolar (*redação incluída pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 5, de 18 de abril de 2023*).

2.5. Sendo assim, os recursos financeiros do PDDE Básico e das Ações Integradas não se destinam à construção ou ampliação de áreas construídas, como salas de aula ou quadras esportivas. Esses recursos podem ser empregados na realização de pequenos reparos, adequações e serviços pontuais necessários à manutenção, conservação e melhoria da infraestrutura física das unidades escolares, como a substituição de parte do forro danificado, a troca de telhas quebradas, a substituição de canos ou torneiras danificadas, entre outras intervenções de menor porte.

2.6. Os recursos do PDDE Básico são repassados pelo FNDE para a rede pública por meio de Entidades Executoras (EEx) ou Unidades Executoras (UEx):

- Entidades Executoras (EEx): Prefeituras municipais e secretarias estaduais ou distrital de educação, que representam escolas públicas com até 50 alunos matriculados.

- Unidades Executoras (UEX): Organizações da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas para representar uma unidade escolar pública ou um consórcio de unidades escolares públicas. São formadas por membros da comunidade escolar e frequentemente denominadas caixa escolar, conselho escolar, entre outras.

2.7. Em relação à execução das despesas pelas entidades beneficiárias, esclarecemos que a partir de 2023, as prestações de contas dos programas desenvolvidos no âmbito do FNDE passaram a ser operacionalizadas por meio da Solução BB Gestão Ágil. Essa ferramenta reúne informações sobre receitas e gastos, aplicações financeiras e documentos de despesas, conforme estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 7, de 02 de maio de 2024.

2.8. O acesso às informações prestadas na Solução BB Gestão Ágil será disponibilizado por meio da plataforma Antonieta de Barros, **atualmente em desenvolvimento pelo FNDE**.

2.9. Em resposta aos itens 1 e 4, anexamos o relatório de repasses do PDDE, com detalhamento dos valores transferidos de janeiro de 2023 a janeiro de 2025 ao Estado de Roraima/RR - SEI nº 4656505.

2.10. Ressaltamos que toda explicação detalhada referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE e suas Ações Integradas podem ser verificadas na plataforma do FNDE no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde>, bem como que informações detalhadas sobre pagamentos, valores repassados, quantidade de alunos beneficiados e situação cadastral das escolas também podem ser consultadas, de forma pública, na plataforma PDDE Info: <https://www.fnde.gov.br/pddeinfo/pddeinfo/escola/consultar>.

2.11. Por fim, esclarecemos que não cabe a esta Coordenação-Geral do Programa Dinheiro Direto na Escola (CGPDE) oferecer resposta aos demais itens do referido Requerimento de Informação.

3. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

3.1. Em atenção ao Requerimento de Informação nº 451, de 2025, de autoria do Deputado Federal Duda Ramos, o qual solicita informações acerca do "repasso de recursos federais utilizados na contratação de serviço de locação de salas de aulas móveis e na ampliação e construção de escolas da rede estadual de ensino do Estado de Roraima", apresentamos resposta quanto aos itens 1 e 4. Quanto aos demais itens, entendemos que não estão relacionados às atribuições desta CGPDE.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA LUCENA RIBEIRO VILELA, Coordenador(a)-Geral do Programa Dinheiro Direto na Escola**, em 26/02/2025, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON WILSON SAMPAIO SANTOS, Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 27/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ISABELLI MIGUEL COELHO, Presidente, Substituto(a)**, em 28/02/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4656581** e o código CRC **38F6684E**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 4668042/2025/CGEOF/DIFIN

PROCESSO Nº 23034.003859/2025-45

INTERESSADO: RACHEL MOREIRA CHEFE DE GABINETE DA ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

1. **ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 451, de 2025 (SEI Nº 4646266) do Deputado Federal Duda Ramos, o qual solicita informações acerca do "repasse de recursos federais utilizados na contratação de serviço de locação de salas de aulas móveis e na ampliação e construção de escolas da rede estadual de ensino do Estado de Roraima".

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Ofício Nº 428/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 4646264).

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se do atendimento de informações acerca do "repasse de recursos federais utilizados na contratação de serviço de locação de salas de aulas móveis e na ampliação e construção de escolas da rede estadual de ensino do Estado de Roraima".

4. **ANÁLISE**

4.1. Trata-se do Despacho Asesp (SEI nº 4646481), que faz referência ao Ofício nº 428/2025/ASPAR/GM/GM-MEC, que trata do Requerimento de Informação nº 451, de 2025 (SEI Nº 4646266) do Deputado Federal Duda Ramos, o qual solicita informações acerca do "repasse de recursos federais utilizados na contratação de serviço de locação de salas de aulas móveis e na ampliação e construção de escolas da rede estadual de ensino do Estado de Roraima":

1. No âmbito de suas funções supletiva e redistributiva, esse Ministério da Educação fez, no período de janeiro de 2023 a janeiro de 2025, repasses financeiros para o Estado de Roraima com a finalidade de melhorar a infraestrutura das escolas de sua rede de ensino? Em caso afirmativo, qual foi o montante repassado?

(...)

4. O Estado de Roraima ou estabelecimentos de ensino de sua rede aderiram, no período de janeiro de 2023 a janeiro de 2025, a estratégias ou programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) dirigidos à construção ou reforma de escolas e de salas de aula, como o Plano de Ações Articuladas (PAR) e o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)? Em caso afirmativo, solicitam-se informações sobre esses repasses, bem como montante, beneficiário e execução das despesas.

4.2. Dessa forma, compreende-se que se trata de informações acerca de repasses de com finalidade de melhorar a infraestrutura escolar e do PDDE e ações integradas.

4.3. Considerando a demanda de informações, esclarecemos preliminarmente algumas características de execução orçamentária e financeira de programas, projetos e/ou ações do FNDE que devem ser consideradas.

4.4. O sistema integrado de execução financeira no âmbito do FNDE que operacionaliza as execuções de ações de governo alocadas no orçamento da Autarquia, quando realizada por meio informatizado, nos termos da Portaria FNDE nº 642/2022 (SEI nº 3220830), é o Sistema Integrado de Gestão Financeira (**SIGEF**), sendo que o resultado de suas consultas devem observar algumas considerações:

a) Os dados da execução efetuada diretamente na Plataforma **Transferegov** não constam no relatório do SIGEF, uma vez que não transitam pelo referido sistema, cabendo à Diretoria gestora dos programas que são operacionalizados diretamente na referida plataforma o levantamento das informações complementares; e

b) A forma de execução financeira do SIGEF contempla o controle do repasse/pagamento para o **beneficiário final** (incluindo informações de **UF/município**).

4.5. Feitos os esclarecimentos iniciais, foram gerados relatórios de execução financeira no **SIGEF** para os anos de janeiro de 2023 e 2024 (SEI nº 4667822) para o Estado de Roraima (RR) relacionados a infraestrutura e PDDE e ações integradas. Para janeiro de 2025 não foram identificados repasses com estes critérios.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Anexo de Relatórios SIGEF - RR - JAN-23 a DEZ-24 (SEI nº 4667822).

6. CONCLUSÃO

6.1. Considerando o contido no anexo de Relatórios SIGEF - RR - JAN-23 a DEZ-24 (SEI nº 4667822), ressaltando que para janeiro de 2025 não foram identificados repasses com os critérios solicitados, compreende-se atendida a solicitação de informações no âmbito de competência da CGEOF/DIFIN, por meio do relatório gerado no SIGEF.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MARINHO SILVA SOUSA, Coordenador(a)-Geral de Execução e Operação Financeira**, em 05/03/2025, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN CARLO VIEGAS SERRA, Diretor(a) Financeiro**, em 05/03/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ISABELLI MIGUEL COELHO, Presidente, Substituto(a)**, em 06/03/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4668042** e o código CRC **2470D76B**.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 9/2025/DAEB-INEP

Processo Nº 23036.002006/2025-76

1. ASSUNTO

1.1. A presente nota técnica analisa o Requerimento de Informação nº 451/2025, de autoria da Deputada Federal Duda Ramos (SEI nº 1641862) que solicita informações ao Ministro da Educação, Senhor Camilo Sobreira de Santana, acerca dos repasse de recursos federais utilizados na contratação de serviço de locação de salas de aulas móveis e na ampliação e construção de escolas da rede estadual de ensino do Estado de Roraima.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 2.2. Portaria Inep nº 267, de 21 de junho de 2023.

3. ANÁLISE

3.1. Em atenção ao OFÍCIO Nº 1650310/2025/SAPI/CTGAB/GAB-INEP, que faz referência ao Ofício nº 429/2025/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 1641861), da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério da Educação, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 451, de 2025 (SEI nº 1641862), de autoria da Deputada Federal Duda Ramos, que "Requer informações acerca de repasse de recursos federais utilizados na contratação de serviço de locação de salas de aulas móveis e na ampliação e construção de escolas da rede estadual de ensino do Estado de Roraima".

3.2. Esclarecemos que conforme as atribuições regimentais desta Autarquia, compete a esta Diretoria de Avaliação da Educação Básica, a resposta à Pergunta 10 do supracitado requerimento, a saber:

"Estão disponíveis para consulta pública o Relatório de Resultados dos Questionários do Saeb 2023 (Estudantes, Professores e Diretores escolares) e os microdados dessa edição da avaliação, que contenham os resultados das instituições e redes de ensino do Estado de Roraima?"

3.3. Nesse sentido, informamos que atualmente no Portal do INEP, já estão disponíveis os dados do VAAR de 2025, com os microdados do Saeb 2023 que viabilizam os cálculos da condicionalidade. Tais dados podem ser acessados pelo link: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/fundeb/bases-de-dados/indicadores-da-complementacao-vaar>.

3.4. Informamos, ainda, que por meio do link <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>, é possível ter acesso aos resultados do Ideb, no qual constam os dados do Saeb 2023 por escola, município e estado.

4. CONCLUSÃO

4.1. Em conclusão, a Diretoria de Avaliação da Educação Básica envia os links do Portal do Inep onde é possível acessar os dados do SAEB 2023.

4.2. Essa disponibilização visa garantir a transparência e o acesso às informações sobre o desempenho educacional, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas e a promoção de uma educação de qualidade.

HILDA APARECIDA LINHARES DA SILVA
Diretora de Avaliação da Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Hilda Aparecida Linhares da Silva, Diretor(a)**, em 10/03/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1652156** e o código CRC **7DFF746C**.